



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.336

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Cultura

COMUNICAÇÃO

Da Polícia Militar do Pará

RESULTADOS DE JULGAMENTOS e EXTRATOS CONTRATUAIS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96
Do Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 053/96
e PAUTA DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1780, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) das despesas do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referentes ao quarto trimestre do exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os anexos Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT), das despesas do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referentes ao quarto trimestre do exercício financeiro de 1996, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, nos quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário de Estado da Fazenda, através de portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTONIO MARIO TONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELCHER DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132515-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS**RECURSOS DO TESOURO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.102 - Gabinete do Vice Governador

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		3.340	35.580	67.821	106.741
Pessoal e Encargos Sociais		-	32.240	64.400	96.721
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		3.340	3.340	3.340	10.020
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		3.340	35.580	67.821	106.741

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública no valor de R\$ 3.340 ao mês

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS**RECURSOS DO TESOURO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		200	13.455	26.710	40.365
Pessoal e Encargos Sociais		-	13.255	26.510	39.765
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-

Outras Despesas Correntes (*)	200	200	200	600
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	200	13.455	26.710	40.365

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 200,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS**RECURSOS DO TESOURO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		5.000	332.491	644.982	982.473
Pessoal e Encargos Sociais		-	312.491	624.982	937.473
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		5.000	20.000	20.000	45.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		5.000	332.491	644.982	982.473

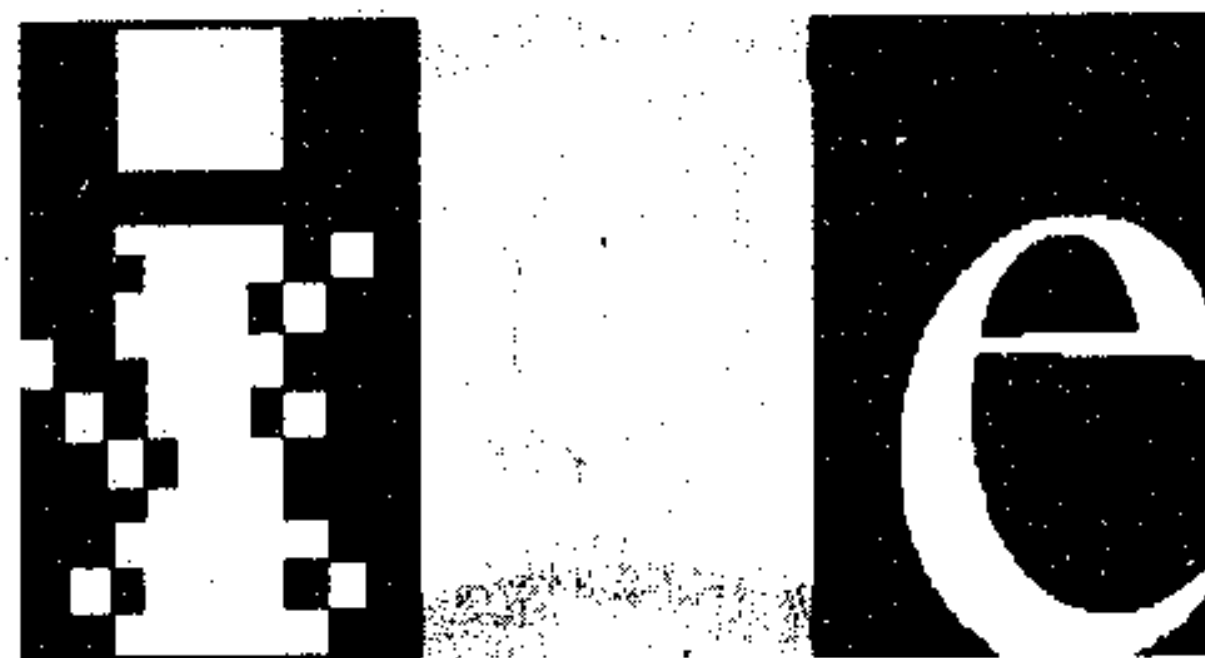
(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 5.000 para o mês de outubro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS**RECURSOS DO TESOURO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105 - Gabinete do Governador - Casa Civil

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		9.334	563.806	563.806	1.136.946
Pessoal e Encargos Sociais		-	514.472	514.472	1.028.944
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		9.334	49.334	49.334	108.002
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		9.334	563.806	563.806	1.136.946

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública de R\$ 9.334,00 (mês)



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital R\$- 25,00
Outros Estados e
Municípios R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro R\$- 14,00
Preço por página R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS. As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.106 - Gabinete do Governador - Casa Militar

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		19.338	120.722	120.722	260.782
Pessoal e Encargos Sociais		-	101.384	101.384	202.768
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		19.338	19.338	19.338	58.014
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		19.338	120.722	120.722	260.782

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 19.338,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		5.667	277.112	513.557	796.336
Pessoal e Encargos Sociais		-	236.445	472.890	709.335
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		5.667	40.667	40.667	87.001
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		5.667	277.112	513.557	796.336

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 5.667,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		9.000	588.354	588.354	1.185.708
Pessoal e Encargos Sociais		-	479.354	479.354	958.708
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		9.000	109.000	109.000	227.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-

Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	9.000	588.354	588.354	1.185.708

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública no valor de R\$ 9.000,00 ao mês.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		80.155	153.963	153.963	388.081
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	153.963	153.963	307.926
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	80.155	-	-	-	80.155
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		80.155	153.963	153.963	388.081

(*) Refere-se a Serviços de Utilidade Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		247.652	18.817.637	18.740.393	37.805.682
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	18.740.393	18.740.393	37.480.786
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	247.652	-	77.244	-	324.896
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		247.652	18.817.637	18.740.393	37.805.682

(*) Refere-se a Serviços de Utilidade Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.102 - Conselho Regional de Desportos

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	2.038	4.076	6.114
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	2.038	4.076	6.114
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-

DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	2.038	4.076	6.114

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	6.455.184	3.609.925	10.065.109
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	3.609.925	3.609.925	7.219.850
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	2.845.259	-	2.845.259
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	6.455.184	3.609.925	10.065.109

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	17.000	17.000	34.000
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	17.000	17.000	34.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	17.000	17.000	34.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		5.667	375.029	461.391	842.087
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	208.362	416.724	625.086
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-

Outras Despesas Correntes (*)	5.667	166.667	44.667	217.001
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.667	375.029	461.391	842.087

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 5.667,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		151.420	3.901.315	3.701.315	7.754.050
Pessoal e Encargos Sociais		-	3.149.895	3.149.895	6.299.790
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		151.420	751.420	551.420	1.454.260
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		151.420	3.901.315	3.701.315	7.754.050

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 151.420,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		6.700	96.718	91.687	195.105
Pessoal e Encargos Sociais		-	91.687	91.687	183.374
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		6.700	5.031	-	11.731
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		6.700	96.718	91.687	195.105

(*) Refere-se a Serviços de Utilidade Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		5.334	20.334	20.334	46.002
Pessoal e Encargos Sociais		-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		5.334	20.334	20.334	46.002
DESPESAS DE CAPITAL		300.000	-	200.000	500.000
Investimentos		300.000	-	200.000	500.000
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		305.334	20.334	220.334	546.002

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 5.334,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNID. ORÇAM: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		13.600	404.459	404.459	822.518
Pessoal e Encargos Sociais		-	404.459	404.459	808.918
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		13.600	-	-	13.600
DESPESAS DE CAPITAL		-	12.645	-	12.645
Investimentos		-	12.645	-	12.645
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		13.600	417.104	404.459	835.163

(*) Refere-se a Serviços de Utilidade Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNID. ORÇAM: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		4.500	46.500	49.500	100.500
Pessoal e Encargos Sociais		-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		4.500	46.500	49.500	100.500
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-

Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	4.500	46.500	49.500	100.500

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 4.500,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	4.000	241.080	458.170	703.250
Pessoal e Encargos Sociais	-	217.080	434.170	651.250
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	4.000	24.000	24.000	52.000
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	4.000	241.080	458.170	703.250

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 4.000,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	52.167	5.218.284	5.218.284	10.488.735
Pessoal e Encargos Sociais	-	4.666.117	4.666.117	9.332.234
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	52.167	552.167	552.167	1.156.501
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	52.167	5.218.284	5.218.284	10.488.735

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$52.167,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAM: 27.101 - Secretaria de Est. de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	61.900	45.000	45.000	151.900
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-

Outras Despesas Correntes (*)	61.900	45.000	45.000	151.900
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	61.900	45.000	45.000	151.900

(*) Inclusive a Serviços de Utilidade Pública no valor de R\$ 7.167,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 28.102 - Recursos Sob Superv. do Corpo de Bomb. Militar

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.000	8.500	8.500	25.000
Investimentos	8.000	8.500	8.500	25.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	8.000	8.500	8.500	25.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 28.103 - Recursos Sob Superv. da Procuradoria Geral do Estado

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	-	255.594	231.174	486.768
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	255.594	231.174	486.768
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	-	255.594	231.174	486.768

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAM: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Sec. de Estado de Administração.

R\$ 1,00

PROJETOS	ATIVIDADES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.108- Seguros Mobiliários e Imobiliários		5.000	5.000	5.000	15.000
	Outras Despesas Correntes	5.000	5.000	5.000	15.000
2.178- Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado		200.000	200.000	200.000	600.000
	Outras Despesas Correntes	200.000	200.000	200.000	600.000
	Investimentos	-	-	-	-
2.159- Encargos com Inativos e Pensionistas-Educação		-	-	-	-
	Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes	-	30.000	14.000	44.000
	Outras Despesas Correntes (DEA)	-	64.000	32.000	96.000
2.104- Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil		-	-	-	-
	Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes	-	106.000	50.000	156.000
	Outras Despesas Correntes (DEA)	-	90.000	15.810	105.810
TOTAL GERAL		205.000	205.000	205.000	615.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNID. ORÇAM: 28.106 - Recursos Sob Superv. da Polícia Militar do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		6.000	3.003.755	530.366	3.540.121
	Pessoal e Encargos Sociais	-	3.003.755	530.366	3.534.121
	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes	6.000	-	-	6.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
	Investimentos	-	-	-	-
	Inversões Financeiras	-	-	-	-
	Amortização da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL		6.000	3.003.755	530.366	3.540.121

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		21.667	221.667	221.667	465.001
	Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes (*)	21.667	221.667	221.667	465.001
DESPESAS DE CAPITAL		-	362.783	-	362.783
	Investimentos	-	362.783	-	362.783
	Inversões Financeiras	-	-	-	-
	Amortização da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL		21.667	584.450	221.667	827.784

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 21.667,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31.101 - Corpo de Bomb. Militar do Est. do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		8.400	834.232	834.232	1.676.864
	Pessoal e Encargos Sociais	-	746.332	746.332	1.492.664
	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes (*)	8.400	87.900	87.900	184.200
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
	Investimentos	-	-	-	-
	Inversões Financeiras	-	-	-	-
	Amortização da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL		8.400	834.232	834.232	1.676.864

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 8.400 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - Polícia Civil do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		30.000	2.200.981	2.200.981	4.431.962
	Pessoal e Encargos Sociais	-	2.120.981	2.120.981	4.241.962
	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes (*)	30.000	80.000	80.000	190.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
	Investimentos	-	-	-	-
	Inversões Financeiras	-	-	-	-
	Amortização da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL		30.000	2.200.981	2.200.981	4.431.962

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 30.000 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14202 - Instituto de Terras do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		7.400	129.717	129.717	266.834
	Pessoal e Encargos Sociais	-	122.317	122.317	244.634
	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
	Outras Despesas Correntes (*)	7.400	7.400	7.400	22.200
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
	Investimentos	-	-	-	-

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	7.400	129.717	129.717	266.834

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 7.400,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203 - Emp. de Assist. Téc. e Ext. Rural do Est. do Pará

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		18.000	636.145	636.145	1.290.290
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	468.145	468.145	936.290
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	18.000	-	168.000	168.000	354.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		18.000	636.145	636.145	1.290.290

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 18.000,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		38.334	255.071	255.071	548.476
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	217.571	217.571	435.142
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	38.334	-	37.500	37.500	113.334
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		38.334	255.071	255.071	548.476

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública no valor de R\$ 38.334,00 para o mês de outubro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredio Neves

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	181.463	181.463	362.926
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	181.463	181.463	362.926
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-

Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	-	181.463	181.463	362.926

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		2.800	79.937	79.937	162.674
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	51.137	51.137	102.274
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	2.800	-	28.800	28.800	60.400
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		2.800	79.937	79.937	162.674

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 2.800 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense

R\$1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		11.500	11.500	11.500	34.500
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	11.500	-	11.500	11.500	34.500
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		11.500	11.500	11.500	34.500

(*) Refere-se a Serviços de Utilidade Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	96 ANO	4º TRI		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	12.334	998.612	112.334	1.123.280
Pessoal e Encargos Sociais	-	886.278	-	886.278
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	12.334	112.334	112.334	237.002
DESPESAS DE CAPITAL	-	100.000	-	100.000
Investimentos	-	100.000	-	100.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	12.334	1.098.612	112.334	1.223.280

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 12.334,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.205 - Fundação Curro Velho

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	96 ANO	4º TRI		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	2.300	68.351	50.351	121.002
Pessoal e Encargos Sociais	-	37.051	37.051	74.102
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	2.300	31.300	13.300	46.900
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	2.300	68.351	50.351	121.002

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 2300 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superint. do Sistema Penal do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	96 ANO	4º TRI		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	12.334	363.260	67.334	442.928
Pessoal e Encargos Sociais	-	295.926	-	295.926
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	12.334	67.334	67.334	147.002
DESPESAS DE CAPITAL	582	-	-	582
Investimentos	582	-	-	582

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

TOTAL GERAL

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 12.334,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.202 - Instituto de Metrologia do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	96 ANO	4º TRI		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	60.000	50.000	-	110.000
Investimentos (*)	60.000	50.000	-	110.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	60.000	50.000	-	110.000

(*) Refere-se a Pessoal e Encargos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOIRO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	96 ANO	4º TRI		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	10.502	258.864	258.864	528.230
Pessoal e Encargos Sociais	-	208.362	208.362	416.724
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)	10.502	50.502	50.502	111.506
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	10.502	258.864	258.864	528.230

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 10.502,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	611.837	590.975	1.202.812
Pessoal e Encargos Sociais		-	252.703	252.703	505.406
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		-	359.134	338.272	697.406
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	611.837	590.975	1.202.812

(*) Inclusive Utilidade Pública R\$ 59.134 (nov) e R\$ 38.272 (dez)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		29.287	636.659	604.011	1.269.957
Pessoal e Encargos Sociais		-	357.372	324.724	682.096
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		29.287	279.287	279.287	587.861
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		29.287	636.659	604.011	1.269.957

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 29.287,00 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	139.543	164.543	304.086
Pessoal e Encargos Sociais		-	139.543	139.543	279.086
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		25.000	25.000	25.000	75.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-

Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	-	139.543	164.543	304.086

(*) Refere-se a serviço de utilidade pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.205 - Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	18.716	18.716	37.432
Pessoal e Encargos Sociais		-	18.716	18.716	37.432
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		13.760	13.760	13.760	41.280
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	18.716	18.716	37.432

(*) Refere-se a serviço de utilidade pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	157.551	157.550	315.101
Pessoal e Encargos Sociais		-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	157.551	157.550	315.101
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	157.551	157.550	315.101

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		13.867	438.942	438.942	891.751
Pessoal e Encargos Sociais		-	332.075	332.075	664.150
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes (*)		13.867	106.867	106.867	227.601

DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	13.867	438.942	438.942	891.751

(*) Inclusive Serviços de Utilidade Pública R\$ 13.867 (mês)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.201 - Companhia de Mineração do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	30.177	3.500	33.677
Pessoal e Encargos Sociais		-	26.677	-	26.677
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	3.500	3.500	7.000
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	30.177	3.500	33.677

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	9.357	9.357	18.714
Pessoal e Encargos Sociais		-	9.357	9.357	18.714
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	9.357	9.357	18.714

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	58.426	58.426	116.852
Pessoal e Encargos Sociais		-	46.376	46.376	92.752

Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	12.050	12.050	24.100
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL GERAL	-	58.426	58.426	116.852

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	FONTES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
			OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES			-	1.747.817	1.748.664	3.496.481
Pessoal e Encargos Sociais	51.201	-	-	145.266	145.266	290.532
	51.203	-	-	2.140	884	3.024
	51.204	-	-	4.800	-	4.800
Juros e Encargos da Dívida			-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	51.201	-	-	1.443.724	1.443.725	2.887.449
	51.203	-	-	146.968	150.461	297.429
	51.204	-	-	4.919	8.328	13.247
DESPESAS DE CAPITAL			-	23.568	25.246	48.814
Investimentos	51.203	-	-	19.166	19.453	38.619
	51.204	-	-	4.402	5.793	10.195
Inversões Financeiras			-	-	-	-
Amortização da Dívida			-	-	-	-
Outras Despesas de Capital			-	-	-	-
TOTAL GERAL			-	1.771.385	1.773.910	3.545.295

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.101 - Fundo de Investimento Policial

R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES	96 ANO 4º TRI			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		32.269	200.000	200.000	432.269
Investimentos		32.269	200.000	200.000	432.269
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
Outras Despesas de Capital		-	-	-	-
TOTAL GERAL		32.269	200.000	200.000	432.269

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00199/96-CMG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 058/96-TZ/CMG, datada de 04 de novembro de 1996.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao 1º TEN. QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, a fim de que possa viajar para a cidade de Fortaleza-CE, à serviço do Governo do Estado, no período de 06 a 11/11/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de novembro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0132501-8

PORTARIA Nº 00200/96-CMG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 052/96-DA, datada de 31 de outubro de 1996.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/12/96.
Maj. QOPM RG 6592 SEVERINO FANTIN
Cap. QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO
Cap. QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
1º Ten. QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

DÊ-SE, CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de novembro de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0132508-5

PORTARIA Nº 00202/96-CMG

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 00198/96-CMG, de 05.11.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.333, de 06.11.96, que concedeu Adiantamento de Fundo, em nome do servidor ABEL CLAUDINO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 5702763-010, no valor de R\$-17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0132523-9

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL NUNES DE MOURA
MÁTRICULA Nº 5796467010

VALOR DO ADIANTAMENTO: 3120.0000 (MATERIAL DE CONSUMO)
R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
3132.0000-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS)

Período de aplicação de Prestação de Contas 60 (SESSENTA) dias.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0132367-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 251 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER vinte(20) diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Justiça, que realizarão viagens ao distrito de Mosqueiro, no período de 07 a 10 de novembro de 1996, na Operação Documento e Justiça Itinerante:

NEWTON LEITE MAIA
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES RIBEIRO
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
ANA CLARA MENDONÇA SOARES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de novembro de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretaria de Estado de Justiça CP96/0132516-6

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA

PORTARIA Nº 252, de 06 de novembro de 1996

NOME: CLÁUDIO DAS MERCES CORDEIRO DE CASTRO

Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)

DIA: 25.08.1996

MOTIVO: APANHAR A EQUIPE DO PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE MOJU. CP96/0132494-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

PROCONPA

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.10.96

ÁREA DE ALIMENTOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - PANIFICADORA VILPAN	01	01	-
02 - SUPERMERCADO AMERICANO	01	01	-
TOTAL	02	02	-

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - BANCO BAMERINDUS CGC.: 76.543.115/0001-94	01	01	-
02 - BANCO BANPARA CGC.: 04.913.711/0001-08	01	-	01
03 - BANCO DO BRASIL S.A CGC.: 00.000.000/0001-91	01	01	-
04 - BANCO REAL	01	01	-

05 - FININCARD S/A CGC.: 33.098.658/0001-37	01	01	-
06 - MULTIPLOC S/A	01	01	-
TOTAL	06	05	01

ÁREA DE HABITAÇÃO

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - FOBRAICE - FORUM BRASIL DE A. I. COOP. EVANGÉLICAS	02	-	02
02 - GUAMA ENGENHARIA LTDA	01	01	-
TOTAL	03	01	02

cadout word cadastro(rmb)

ÁREA DE PRODUTOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - ACQUATICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA / CGC.: 07.922.891/0001-82	01	01	-
02 - BELÚCIO COM. SERV. IMPORTAÇÃO LTDA. CGC.: 83.583.427/0002-78	01	01	-
03 - CASAS PERNAMBUCANAS CGC.: 07.209.612/0056-01	01	01	-
04 - CIMESPA / CGC.: 15.301.187/0001-30	01	01	-
05 - C. SANTOS COM. E COMUNICAÇÕES LTDA. CGC.: 14.112.965/0010-71	01	-	01
06 - DEALER INFORMÁTICA, COM. E SERV. LTDA. CGC.: 62.913.918/0001-89	03	-	03
07 - ESTÂNCIA ITAPUA CGC.: 15.323.751/0001-16	01	01	-
08 - FLÓRIDA INT. EXPRESS LTDA.	01	-	01
09 - GRANN MÓVEIS CGC.: 34.875.500/0001-99	03	03	-
10 - GUANAIS DECORAÇÕES CGC.: 22.947.550/0001-55	01	01	-
11 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A CGC.: 04.893.996/0020-25	01	-	01
12 - MASSAPRA / CGC.: 63.863.716/0001-32	01	01	-
13 - METALURGICA AMARAL CGC.: 83.343.764/0001-07	01	01	-
14 - METALURGICA MORAES	01	-	01
15 - MONACO MOTOCENTER	01	01	-
16 - MOTOCERVAL LTDA. CGC.: 05.572.466/0001-85	01	01	-
17 - NORTELAR COMÉRCIO LTDA CGC.: 83.674.366/0001-73	02	02	-
TOTAL	22	15	07

cadout word cadastro(rmb)

ÁREA DE PRODUTOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
18 - PERSIFORROS	01	01	-
19 - PUBLIVENDAS SALMO 23 LTDA. CGC.: 05.101.241/0001-40	01	01	-
20 - PIERRE ALCOLUMBRE CGC.: 04.199.055/0001-23	01	01	-
21 - RADIOLUX / CGC.: 04.912.127/0015-33	01	01	-
22 - ROCHA AUTO PEÇAS LTDA. CGC.: 15.328.933/0001-80	01	01	-
23 - SANTUR COMERCIAL LTDA. CGC.: 83.673.566/0001-01	01	-	01

24 - UNICELL TELEMÁTICA COMERCIAL LTDA. CGC.: 83.761.890/0001-81	01	01	-
25 - Y YAMADA / CGC.: 04.893.731/0001-74	01	01	-
TOTAL	08	07	01

cadout.word.cadastro(nmb)

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 31.10.96

ÁREA DE SAÚDE

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - GOLDEN CROSS CGC.: 42.104.919/0001-75	09	-	09
02 - UNIMED	02	02	-
TOTAL	11	02	09

cadout.word.cadastro(nmb)

ÁREA DE SERVIÇOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - A & L SERVIÇOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO CGC.: 34.851.444/0001-52	01	01	-
02 - AMAZÔNIA JOALHEIRA CGC.: 83.887.687/0001-56	01	01	-
03 - AURORA TECIDOS	01	01	-
04 - AUTO FOCUS / CGC.: 10.236.081/0001-87	01	01	-
05 - CAPESESP (CAIXA DE FÉCULO DOS SERVI- DORES DO SERV. SAÚDE PÚBLICA)	01	01	-
06 - CELPA / CGC.: 04.895.728/0001-80	04	03	01
07 - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO IDEAL	01	01	-
08 - CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.	02	02	-
09 - CENTRO DE ESTUDOS INTELCTO CGC.: 83.369.140/0001-69	01	01	-
10 - CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS	01	01	-
11 - COLARES EMP. IMOB. E ADV. EM GERAL	01	01	-
12 - COLÉGIO VERA CRUZ/CGC.: 04990057/0001-36	01	01	-
13 - CONSTRUTEL PROLE CONSTRUÇÕES LTDA. CGC.: 18.743.724/0001-90	22	01	21
14 - CONSTRUTORA COIMBRA CGC.: 04.782.140/0001-10	01	01	-
15 - COSANPA / CGC.: 04.945.341/0001-90	06	04	02
16 - CREFONE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. CGC.: 83.329.870/0001-36	01	01	-
17 - DIGITAL - SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA. CGC.: 07.845.068/0001-10	01	01	-
18 - DISTRIB. LTJDL DO BRASIL (CRED LIVROS DISTR. DA AMAZÔNIA/CGC.: 22.934.095/0001-53	02	02	-
TOTAL	49	25	24

cadout.word.cadastro(nmb)

ÁREA DE SERVIÇOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
19 - EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR LTDA / CGC.: 03.092.093/0001-45	01	01	-
20 - EQUIPE ENGENHARIA LTDA. CGC.: 14.146.872/0001-77	01	01	-
21 - ESCOLA DE 1º GRAU "BANDEIRANTE" CGC.: 22.930.887/0001-50	01	01	-
22 - ESCRITÓRIO DE ADV. DR. BENEDITO CHAVES	01	01	-
23 - ESCRITÓRIO EVERALDO LOBATO	01	01	-
24 - GRUPO EDUCACIONAL IDEAL	01	01	-
25 - GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSO	01	01	-
26 - GRUPO EXECUTIVO	01	01	-
27 - INTERTEL / CGC.: 83.347.013/0001-69	01	01	-
28 - LOJAS SANTOS CGC.: 84.199.314/0001-55	01	01	-
29 - LOJAS VISÃO / CGC.: 14.057.590/0001-01	01	01	-
30 - MAGAZAN / CGC.: 05.054.671/0005-82	01	01	-
31 - MESBLA S/A	01	01	-
32 - MILENE TRANSPORTES LTDA. CGC.: 00.187.373/0001-13	01	-	01
33 - M. MORHY & CIA LTDA. CGC.: 04.908.364/0001-25	01	01	-
34 - M. R. ASSESSORIA DE COBRANÇA	01	01	-
35 - MULTIFONE TELECOMUNICAÇÕES CGC.: 84.146.448/0001-08	01	01	-
TOTAL	17	16	01

cadout.doc.word(nmb)

ÁREA DE SERVIÇOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
36 - OTOCH MAGAZINE	01	01	-
37 - PARADISEL S/A	01	01	-
38 - PARALAR TRANSP. E MUDANÇAS LTDA. CGC.: 04.572.897/0001-89	01	01	-
39 - RADIO ELETRA	01	01	-
40 - REFRIGERAÇÃO DULAR	01	01	-

41 - SOL INFORMATICA LTDA. CGC.: 34.624.379/0001-22	01	01	-
42 - SONORA	02	02	-
43 - TELEPARA / CGC.: 04.815.411/0001-96	02	02	-
44 - TRENDMAX INFORMATICA LTDA. CGC.: 83.649.681/0001-40	01	01	-
45 - XEQUE MÁQUINAS, COM. E SERVIÇOS	01	01	-
46 - Y YAMADA	05	05	-
TOTAL	17	17	-

cadout.doc.word(nmb)

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO	RECLAMADOS	ATENDIDA	NÃO ATENDIDA
01 - ALIMENTOS	02	02	-
02 - ASSUNTOS FINANCEIROS	06	05	01
03 - CONSÓRCIO	-	-	-
04 - HABITAÇÃO	02	01	02
05 - PRODUTOS	25	22	08
06 - SAÚDE	02	02	09
07 - SERVIÇOS	46	58	25
TOTAL	83	90	45

FONTE: PROCON/PA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1379, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QQT/96 TRIMESTRES - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 73.584,92 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	R\$	
	3º TRI - AND 96	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLE- MENTAR		
HOSPITAL OFIR LOICLA	72.424,92	72.424,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
SUSIPE	1.160,00	1.160,00
T O T A L	73.584,92	73.584,92

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICHO DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0132509-3

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 234 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR, ocupante do cargo de Diretor de Documentação e Divulgação, para responder pela presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 07.11. a 09.11.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP96/0132517-4

PORTARIA Nº 235 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Paulo Rodrigues Pinto Leite Neto	21.08.95/96	04.11.96 a 03.12.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

EDITAL

1º CONCURSO PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA TÉCNICA DE AGROPECUÁRIA E ECOLOGIA DE REDENÇÃO

O Presidente/Reitor da Fundação Instituto Transdisciplinar de Desenvolvimento Sustentável-ITDS e o Presidente Interino da Fundação Educacional do Sul do Pará-FESP, no estrito uso das suas funções estatutárias e regimentais, resolvem convocar por este Edital Público pessoas para preencherem os cargos e funções citados no parágrafo abaixo na AGROTECO-Escola Técnica de Agropecuária e Ecologia de Redenção, nas seguintes funções:

1) Professor Auxiliar II: Exigência - Cursos Superiores nas seguintes áreas: Agronomia (1), Veterinária (1), Zootecnia (1), Pedagogia (1), Psicologia, com especialização em Orientação Educacional e/ou equivalente (1).

2) Professor Auxiliar I: Exigência - Cursos Superiores nas seguintes áreas: Letras (1), História (1), Geografia (1), Matemática (1), Filosofia (1), Sociologia (1), Direito (1), Educação Artística ou Música (1), Comunicação Social (1), Ciências Sociais (1), Engenharia Florestal (1), Químico (1) e Biólogo e/ou equivalente.

3) Professor Instrutor I: Exigência - Cursos Técnicos em: Agropecuária (3), Técnico em Ensino (3), Topografia (1), Contabilidade (1), Administração (1), Informática (2) e/ou equivalente.

4) Instrutor de Campo I: Exigência - Experiência comprovada de cinco anos como Vaqueiro (1), Agricultor (2), Fruticultor (1), Guia ou Mateiro (1 - preferência para índios), Cavaleiro (1), Piscicultor (1), Carpinteiro (1), Pedreiro (1).

5) a) Recepcionista (1) e Auxiliar de Escritório (2). Exigência - Segundo Grau. b) Auxiliares de Serviços Gerais (2), Cozinheira (2), Faxineiro (2), Guarda de Vigilância (5). Exigência - Primeiro Grau.

Este concurso deverá ser realizado em três fases, todas eliminatórias, incluindo provas de conhecimento geral e específico. Aprovado na primeira fase, o candidato estará apto para realizar o curso de treinamento; aprovado neste curso, passa para o estágio probatório. Para maiores informações adquira o Manual de Inscrição e o Regulamento do Concurso.

Maiores informações: com Will Goya

End: Rua José Carrion nº 373 - Setor Alto Paraná

Fone: (091) 424-0960 - Redenção PA.

Inscrição -	Nível Superior	R\$ 51,50
"	Nível Técnico	R\$ 35,00
"	Nível Inst. de Campo I e Serv. Gerais	R\$ 25,00

Redenção, 24 de setembro de 1996.

HELIO ARAUJO

Presidente Reitor do ITDS

WAGNER FONTES

Presidente Interino da FESP

JUSTIÇA DO TRABALHO**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 034/96

O Doutor Paulo César Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado senhor José Walber Albino, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo número 1ª JCI-0908/96, em que é reclamante Raimundo Marinho de Souza, para ciência da Sentença proferida em 27.09.96, às 17:45 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: Isto posto e o que mais dos autos consta, decide a MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade: I - Julgar totalmente procedentes os PEDIDOS FORMULADOS POR Raimundo Marinho de Souza para condenar os reclamados MADEPARÁ e José Walter Albino a pagarem, após o Trânsito em Julgado, o que for apurado, em liquidação de sentença, a título de: Aviso prévio, férias proporcionais 96/97 (5/12) + 1/3; 13º Salário proporcional/96 (5/12); FGTS de todo o pacto, inclusive sobre o aviso prévio, 13º salário + 40%; Repouso remunerado e reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º Salários, FGTS + 40% no período de 07.01.96 até 31.03.96; reflexos das horas extras habituais sobre aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%; Multa do Art. 477, § 8º da CLT; Indenização pelo seguro desemprego que se arbitra em um salário mínimo; juros e correção monetária. II - A Secretaria da Junta procederá a anotação e Baixa do contrato de Trabalho na CTPS do reclamante no período, Função e Remuneração indicados na peça inicial, comunicando à DRT/INSS, nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre

o valor da condenação que se arbitra em R\$ 2.000,00. Ciente o Reclamante. Notifique-se os reclamados revéis. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Carlos Augusto Freitas dos Santos), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 844)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-620/93, em que é reclamante Norberto Amorim, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 432,18 (quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 312,23
Juros de Mora	R\$ 112,44
FGTS	R\$ 2,31
Multa FGTS 40%	R\$ 0,92
Valor Pago	R\$ -XXXXXX
Custas	R\$ 4,28
Total Devido	R\$ 432,18

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos, onze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Vicente Reis), Aux. Judiciário, digitei o presente, e eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juiza do Trabalho

Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 819)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Lúcia Teixeira Machado, Juiza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de dezembro de 1996 às 14:00 h. na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-0830/93, em que são partes: S. JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ, exequente, e DIÁRIOS DO PARÁ LTDA, executada, constante de:

01 (hum) veículo marca/modelo VW/Kombi, ano FAB/modelo 1995, cor branca, à gasolina, placa JTM-0748, chassi 9BWZZ7231SPO20096, código renavan 638766737, certificado de registro de veículo nº 226051751 - Detran/PA, avaliada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

01 (hum) Dispositivo Optico-Eletrônico para digitação de imagens (SCANNER), marca umax, modelo powelock PC 30 BIT, completo com cabo SCSI SOFTWARE "Plug In" dispositivo para transferências e manual, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), modelo PS 2400x, serie nº H3501460673, procedência Taiwan.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 16 de outubro de 1996. Eu, Elaine Albuquerque Franco (Acadêmica - Estagiária), datilografei. E, eu (Graça Maria da Silva Toutonge), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juiza do Trabalho na Presidência

da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 845)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica o Sr. Sergio Diniz Benevides Sarauva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº JCI-0639/95, em que é reclamante: Raimundo Nonato Monteiro de Lima citado a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.438,34 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) segundo as parcelas abaixo discriminadas:

Principal Corrigido	R\$ 1.886,20
Juros de Mora	R\$ 265,32
FGTS	R\$ 170,72
Multa FGTS 40%	R\$ 68,29
Custas	R\$ 47,81
Total Devido	R\$ 2.438,34

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juiza do Trabalho Substituta

da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 846)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa ASSEIOS E CONSERVAÇÃO CONDOMINIAL YPIRANGA, reclamada executada que se encontra em lugar incerto e não sabido nos autos do processo 3ª JCI-1047/95 em que é reclamante: JOSÉ ROBERTO MARQUES PANTOJA, citada a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.848,23 (TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) referente as parcelas abaixo discriminadas:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.931,20
JUROS DE MORA	R\$ 423,12
FGTS	R\$ 352,79
MULTA FGTS 40%	R\$ 141,12

TOTAL DEVIDO

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO

Juiza do Trabalho, Substituta

da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 004)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao
Processo Nº 634/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por NILSON MAURÍCIO DE SOUZA CARVALHO, contra AUTO-TÉCNICA FCM DA SILVA E OUTROS, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Compressor de ar utilizado em pintura, com motor WEG ¼ CV, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$ 300,00.

- 01 (UM) Aparelho de solda BB-5 de duas garrafas de oxigênio e acetileno, no estado, avaliado em R\$ 700,00.

- 01 (UM) Macaco jacaré, marca-EUREKA, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$ 150,00.

- 01 (UM) Carregador de baterias lento, marca-KITA, cor vermelha, no estado, avaliado em R\$ 700,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta. Belém, 17 de outubro de 1996. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente

da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 882)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao
Processo nº 1666/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por SILAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, contra BELÉM PESCA S/A, e que são os seguintes:

01 (UM) Barco a motor, casco de aço, comprimento 19,14 mts., boca 5,48 mts., pontal 2,87 mts., calado máximo 1,65 mts., tonelage bruta 61,17 ton., tonelagem de arqueação líquida 44,425 ton., registrado no Tribunal Marítimo em 1986, sob o nº 181-002712-8, divisão-2, subdivisão-M, classe-D, no estado, avaliado em R\$ 125.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de outubro de 1996. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente

da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 010)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 745/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. JCI de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996 às 15:00 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por OSWALDINO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS contra MADEIREIRA BANNACH LTDA., e que são os seguintes:

- IPÊ SERRADO E PLANADO NAS 4 FACES, BOLEADO TIPO DECK DE 2ª QUALIDADE, SENDO: 3.041 M² DE 1,5" X 3,5" X 4" A 18" DE COMPRIMENTO E 3.051 M² DE 3/4" X 3,5" X 8" A 17" DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 7.092 M², AVALIADO EM R\$ 4.820,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1996. Eu MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente

da MM. 9ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 871/96. A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. JCI de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996 às 14:50 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por FABRICIA FIGUEIREDO WINKLER contra SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e que são os seguintes:

- 10 (DEZ) Poltronas de dois lugares sem braço em tecido emborrachado listado, nas cores bege e preto, em bom estado de conservação, no estado, avaliado em R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1996. Eu MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente

da MM. 9ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO
DE 05 DIAS Nº 065 /96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do processo Nº 9ª JCI-957/96, em que é reclamante SAMUEL CARDOSO MARTINS, para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE A MERITÍSSIMA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR SAMUEL CARDOSO MARTINS CONTRA MAGNUM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SOS MAGNUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL, CONDOMÍNIO DO CONJUNTO CITY PARK E CONDOMÍNIO DO ED. PALAIS ROYAL; I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA PELO CONDOMÍNIO DO ED. PALAIS DE ROYAL, POR INFUNDADA; II - EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AS LITISCONSÓRTEES SOS MAGNUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E CONDOMÍNIO DO ED. PALAIS DE ROYAL, POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 267, VI, DO CPC; III - CONDENAR A RECLAMADA MAGNUM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR AFURADO

EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO DE ABRIL E 10 DIAS DE MAIO DE 96, EM DOBRO; AVISO PREVIO; FÉRIAS SIMPLES 94/95 E PROPORCIONAIS DE 10/12, COM O TERÇO CONSTITUCIONAL; GRATIFICAÇÃO DE NOTAL PROPORCIONAL DE 5/12; FGTS SOBRE AVISO PREVIO; FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE 03.08.94 A 10.05.96, COM A MULTA DE 40%, ABATIDOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, EQUIVALENTE A 03 SALÁRIOS-BASE DO RECLAMANTE; HORAS EXTRAS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; IV- CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE O LITISCONSORTE CONDOMÍNIO DO CONJUNTO CITY PARK A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE LHEM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES RELATIVAS AO PERÍODO 94/95 (FICANDO O LITISCONSORTE RESPONSÁVEL POR APENAS 05/12 DESSAS FÉRIAS) E DEPÓSITOS DO FGTS REFERENTES AOS MESES DE

SETEMBRO/94 A JANEIRO DE 95, COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 40%, DEVENDO SEREM ABATIDOS OS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, RELATIVAMENTE A ESSE PERÍODO; V- CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE O LITISCONSORTE CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM CALCULADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FGTS REFERENTE A AOS MESES DE SETEMBRO/93 A JANEIRO/96, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 40%, ABATIDOS OS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO MESMO. DESCARTEM OS DEBITOS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-40,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00 PELA RECLAMADA MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CUSTAS DE R\$-20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00 PELA RECLAMADA MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, E SUBSIDIARIAMENTE PELO CONDOMÍNIO DO CONJUNTO CITY PARK; CUSTAS DE R\$-2,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-100,00, PELA RECLAMADA MAGNUM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO CONDOMÍNIO DA ALAMEDA D. ISABEL".

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de OUTUBRO de 1996. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Juiz de Trabalho Presidente da MM. 9a. JCY de Belém. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Presidente
da 9a. JCY de Belém

(G.Reg.013)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo Nº 793/95.
A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz de Trabalho Presidente da MM. 9a. JCY de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por LAURO PAREDES NETO, contra ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO E OUTROS, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Terreno edificado, constante de uma quadra situado entre a 38 e 4a ruas da cidade de Souré, Município de Souré, Ilha do Marajó, neste Estado, quadra das travessas 9 e 10, com frente para o nascente, medindo pela 4a rua que é a frente 72 braças ou 158,70 mts. X 50 braças ou 110 mts. de fundos, com uma área de 17.424 m², objeto de matrícula Nº 482, constante no livro 2-B, folha 97, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Souré, contendo várias benfeitorias, bem como, 23 apartamentos compoem o complexo em que funciona o Hotel Ilha do Marajó Hotéis Ltda., de propriedade do grupo econômico executado, tudo no estado, avaliado em R\$-450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de outubro de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Presidente
da MM. 9a. JCY de Belém

(G.Reg.014)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 067/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz de Trabalho Presidente da MM. 9a. JCY de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do processo Nº 9a. JCY-752/96, em que é reclamante RIVALDO INGLIS VAZ, para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CONSELHO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ-CREA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1996. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Juiz de Trabalho Presidente da MM. 9a. JCY de Belém. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Presidente
da 9a. JCY de Belém.

(G.Reg.812)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 068/96.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiz de Trabalho Presidente da 9a. JCY de Belém. Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do processo Nº 9a. JCY-789/96, em que é reclamante JOÃO DOS SANTOS FIGUEIREDO, para CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO pelas reclamadas UNIVERSAL LUMBER IMP. E EXP. BRASIL LTDA., e ALBA AMAZÔNIA S.A. INDUSTRIAS QUÍMICAS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1996. Eu (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Juiz de Trabalho Presidente da MM. 9a. JCY de Belém. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz de Trabalho Presidente
da 9a. JCY de Belém.

(G.Reg.799)

10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 10a. JCY-1571/95, em que é exequente ROBSON LIMA SANTOS, para manifestar-se sobre o PEDIDO DE DESISTÊNCIA do reclamante e EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$-40.00 REFERENTE AS CUSTAS DE SENTENÇA.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos CATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu

(NARLICE S. MARQUES), Atendente Judiciário, lavrei o presente e eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PERREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCY de Belém

(G.Reg.795)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 087/96

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo Nº 10a. JCY-1132/95, em que é executada a ASSISTÊNCIA LTDA, para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para anotações. Sob pena de arquivamento da reclamação.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos CATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu (NARLICE S. MARQUES), Atendente Judiciário, lavrei o presente e eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PERREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCY de Belém

(G.Reg.794)

13a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS as Empresas EMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA e ELETROMAC, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo Nº 13a. JCY-712/96, em que é Reclamante MARIA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, para comparecer a 13a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, localizada à Travessa Dom Pedro I, 750, IV Bloco, 2º andar, no dia 20.11.96, às 16:30hs para audiência inaugural da referida reclamação. O seu não comparecimento à referida audiência implica no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CARLA ALMEIDA), Juiz de Trabalho Presidente da MM. 13a JCY de Belém, lavrei o presente. E eu (ANA MARIA GARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUES
Juiz de Trabalho, Substituta
no exercício da Presidência
da 13a JCY de Belém

(G.Reg.675)

14a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 8305/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz de Trabalho Presidente da MM. 14a JCY de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.12.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na IV. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo Nº 14a. JCY-0915/96, em que são partes: ANA ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, exequente, e TELEVIDAS ADMINISTRAÇÃO COM. INF. LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados: 01- UM APARELHO DE SOM PORTÁTIL, MARCA PRECISION, COM RÁDIO AM/FM E TOCA-FITAS, DUPLO DECK, Nº PRC 730ES, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS). 02- UMA LAVADORA DE ROUPAS, MARCA ARNO, MODELO COMPACTA SUPER LAUD, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). 03- UMA MÁQUINA DE COSTURA MARCA ELGIN, MODELO GENIUS, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). 04- UM Forno Elétrico Continental, Modelo AVANCE TURBO, CONTINENTAL, EM FUNCIONAMENTO.

TO, COR BEGE/MARRON, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
05- UMA SECADORA MARCA ENXUTA, MODELO PLUS II, COM CICLO MACIANTE, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
06- UM SOM PORTÁTEL MARCA HIYACHI, NA COR PRETA, COM RÁDIO AM/FM, COMPACT DISC, DIGITAL AUDIO E TCCA-FITAS, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (07.10.96). Eu, GILVÂNIO BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução digital e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 142 JCI de Belém

(G.Reg.781)

142 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 8378/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 142 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADO MANOEL A. REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido litisconsorte nos autos do Processo nº 148JCI-085/94, em que é exequente SE BASTIÃO SILVA CARVALHO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$4.852,82 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), da nos autos do Processo supra, que será atualizada nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido.....R\$ 3.748,60
Juros de Mora.....R\$ 840,84
FGTS.....R\$ 120,16
Multas FGTS 40%.....R\$ 48,07
Custas.....R\$ 75,15
TOTAL DEVIDO.....R\$ 4.852,82

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (10.10.96). Eu, GILVÂNIO BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução digital, e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 142 JCI de Belém

(G.Reg.800)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 8470/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 142 JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.12.96, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCI-085/94, em que são partes: ULRAND CHAVES NUNES, exequente, e CENTURIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, bem esses que seguem discriminados:

01- UM AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL, 12.500 BTU'S, NA COR CINZA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
02- UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, 10.000 BTU'S, NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).
03- UMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINHA 56, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume nesta cidade de Belém, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (10.10.96). Eu, GILVÂNIO BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução digital e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 142 JCI de Belém (G.Reg.781)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 8470/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 142 JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.12.96, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCI-085/94, em que são partes: ULRAND CHAVES NUNES, exequente, e CENTURIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, bem esses que seguem discriminados:

01- UM ROL DE CHAPA DE FABRICAÇÃO TERA TERRA S/A, MODELO TH-10, Nº DE REGISTRO 18720, NA COR AMARELA, Nº DE SÉRIE 702-KD, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E CINQUENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (DOIS MIL E CINQUENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume nesta cidade de Belém, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (10.10.96). Eu, GILVÂNIO BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução digital e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.809)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 8294/96.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 142 JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.12.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº148JCI-0341/96, em que são partes: ASSIS COELHO DE SOUZA, exequente, e MECÂNICA INDUSTRIAL ROSI LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

01- UMA FURADEIRA ELÉTRICA, INDUSTRIAL MARCA ASTEN, Nº 96453 TIPO S38, 220/380 VOLTS, RPM 1.400/1.700, 1,5 CV, COMPLETA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E CINQUENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (07.10.96). Eu, GILVÂNIO BRITO MATOS, Assistente Chefe da Seção de Execução digital e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Assinatura)
Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 142 JCI de Belém (G.Reg.732)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA RUTH VALE SIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1996 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101)2112/95 EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS, EXEQUENTE E FAZENDA SANTA CATARINA-JOSÉ ALFREDO HEREDIA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UM TRATOR MARCA MASSEI FERGUSSON, 235 Nº DE ORDEM 189-459-MI, COR VERMELHA, EM REGULAR ESTADO, VALOR R\$1.000,00 (UM MIL REAIS); UM TRATOR DE MARCA VALMET 65 Nº DE ORDEM 9.227.0.110.003.0, MOTOR MWM, ANO 1979, DESPROVIDO DE PNEUS DIANTEIROS E DIREÇÃO, MAS EM REGULAR ESTADO, VALOR R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-A NO DIA 10.12.96 ÀS 10:00 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (16.10.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

(Assinatura)
DRª RUTH VALE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho, Presidente
na MM. JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 006)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA RUTH VALE SIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1996 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101)1016/96 EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ ANTONIO NEVES FURTADO, EXEQUENTE E MANOEL CORREA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UM CASCO PARA BARCO A MOTOR, CONSTRUÍDO EM ITAUBÁ MEDE 06 METROS DE QUILHA, 02 METROS DE LARGURA E 60 CM DE PONTAL, TUDO EM BOM ESTADO E SEM USO E COM CAPACIDADE PARA 4.000 KG. AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-A NO DIA 05.12.96 ÀS 10:00 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (10.10.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

(Assinatura)
DRª RUTH VALE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho, Presidente
na MM. JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 007)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA RUTH VALE SIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1996 ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 1244/96 EM QUE SÃO PARTES: NICOLINO DA COSTA FARIAS E OUTRO, EXEQUENTE E NELSON AUGUSTO DA SILVA E MADEIREIRA RIO MOJÓ LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "DIREITO DE USO E GOZO E AÇÕES SOBRE UMA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 756.1141, INSTALADA NO DOMICILIO DOS EXECUTADOS NA CIDADE DE MOJÓ, AVALIADO EM R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-A NO DIA 10.12.96 ÀS 10:15 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (16.10.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

(Assinatura)
DRª RUTH VALE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho, Presidente
na MM. JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 008)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.336

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5416, de 01/11/96 - Processo nº 9341/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-COMANDO GERAL

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTP-8099
M/BENZ/L 1214	CAR/CAMIN/C.ABERTA	JTO-4139
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 6536
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8610
GM/CHEVR/D20/CUSTOM	MIS/CAMIO/PICK UP	OF - 7900
HONDA/CG 125	PASS/MOTOCICLO	OF - 352
HONDA/CG 125	PASS/MOTOCICLO	OF - 351
GM/CHEVR/12000/CUSTOM	CAR/CAMIN/C.ABERTA	OF - 7235
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8609
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8608
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8607
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 7763
HONDA/CE 450 DX	PASS/MOTOCICLO	OF - 455
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8520
GM/D20 CUSTOM S	MIS/CAMIONETA	OF - 8501
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF - 8611
GM/CHEVROLET D20	PASS/CAM/PICK UP	OF - 8103
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTI-1975
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTI-1985
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTI-1995
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-1317
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7396
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7446
IMP/VW VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JUB-8830
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7356
FIAT/UNO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7426
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-8454
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-8464
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTU-9197
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTU-9247
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTO-3479
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-1257
VW/PARATI CELA	ESP/AUTOMÓVEL	JTO-4029
VW/SANTANA CL 1800I	PASS/AUTOMÓVEL	JTO-1569
M/BENZ/L 1214	CAR/CAMINHAO	JTO-4139
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4579
M/BENZ/L 1214	CAR/CAMINHAO	JTO-4119
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4459
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4469
GM/CHEV/C20 CUSTOM	CAR/CAMIONETA	JTO-4539
M/BENZ/L 1214	CAR/CAMINHAO	JTO-4159
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTP-1379
VW/PARATI CL	ESP/AUT/AMBULANCIA	JTQ-0609
VW/KOMBI	MIS/CAM/BLINDADA	JUF-0810
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JUF-0800
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JUE-8490
VW/KOMBI	ESP/CAM/AMBULANCIA	LAS-9515
VW/SANTANA CL 1800I	PASS/AUTOMÓVEL	JTO-1649
VW/SANTANA CL 1800I	PASS/AUTOMÓVEL	JTO-1569
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4579
GM/CHEVR/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4539
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4459
GM/C20 CUSTOM S	CAR/CAMIONETA	JTO-4469
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTO-3489

CP96/0132337-6

Portaria nº 5417, de 04/11/96 - Processo nº 9379/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDUARDO LAVAREDA CORREA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTO-4160

CP96/0132345-7

Portaria nº 5418, de 04/11/96 - Processo nº 8578/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO MARINHO OLIVEIRA FILHO

MARCA	TIPO	CLASSI
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ327TP041547

CP96/0132353-3

Portaria nº 5419, de 04/11/96 - Processo nº 9373/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ARAÚJO CORREA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	JUF-1500

CP96/0132361-9

Portaria nº 5420, de 04/11/96 - Processo nº 9374/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO DE DEUS MODESTO BORGES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA/SL E	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5740

CP96/0132369-4

Portaria nº 5424, de 04/11/96 - Processo nº 3740/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ INACIO DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	NZ-0081

CP96/0132377-5

Portaria nº 5425, de 06/11/96 - Processo nº 9417/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: OLÍMPIO HAROLDO CUNHA MELO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	8AWZ2377FAS36178

CP96/0132385-6

Portaria nº 5426, de 04/11/96 - Processo nº 9415/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JAIME DA SILVA MATOS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/QUANTUM CL 1800I	MIS/AUTOMÓVEL	JUA-2220

CP96/0132385-4

Portaria nº 5427, de 04/11/96 - Processo nº 9398/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO MAIA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	BOA-4430

CP96/0132376-3

Portaria nº 5428, de 04/11/96 - Processo nº 9399/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SUELY CARVALHO MORAES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-1986

CP96/0132370-3

Portaria nº 5429, de 04/11/96 - Processo nº 9406/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO SANCHES PINHEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTR-4478

CP96/0132362-7

Portaria nº 5430, de 04/11/96 - Processo nº 9408/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS LEITE

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.6 IGL	MIS/AUTOMÓVEL	JUB-9650

CP96/0132354-6

Portaria nº 5431, de 04/11/96 - Processo nº 9418/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDIMILSON ALVES DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTP-9650

CP96/0132387-2

Portaria nº 5432, de 04/11/96 - Processo nº 9428/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO LUIS FARIAS DE FREITAS

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-7810

CP96/0132355-4

Portaria nº 5433, de 04/11/96 - Processo nº 9425/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA MOTA

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CORSA GL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9BGSBL9MTC800095

CP96/0132371-5

Portaria nº 5434, de 04/11/96 - Processo nº 9422/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MOACYR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY	PASS/AUTOMÓVEL	JUA-3410

CP96/0132379-1

Portaria nº 5435, de 04/11/96 - Processo nº 9424/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/TEMPRA IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4690

CP96/0132363-5

Portaria nº 5436, de 04/11/96 - Processo nº 9421/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO MOISES DA ROCHA SOUZA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6450

CP96/0132345-5

Portaria nº 5437, de 04/11/96 - Processo nº 9419/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOCENAIDE FRANCO ROCHA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUE-7560

CP96/0132347-3

Portaria nº 5440, de 04/11/96 - Processo nº 9407/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: DIOCESE DE SANTARÉM

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/CAMIONETA	SP-6358

CP96/0132409-7

Portaria nº 5441, de 04/11/96 - Processo nº 9397/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTA-4970

CP96/0132339-2

Portaria nº 5443, de 04/11/96 - Processo nº 9400/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-9248

CP96/0132333-4

Portaria nº 5444, de 04/11/96 - Processo nº 9393/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OMEGA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4620
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4570
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4590
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4720
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4600
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4690
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4740
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-2300
GM/OPALA	PASS/MOTOCICLO	JTH-0400
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTH-0410
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTD-4640
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4670
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4680
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4710
GM/KADETT IPANEMA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-4730
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8770
GM/S10	CAR/CAMIONETA	JUC-5770
GM/S10	CAR/CAMIONETA	JUF-4130

CP96/0132398-0

Portaria nº 5445, de 04/11/96 - Processo nº 9392/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAM/PICK UP	9BRB30160T1009064
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAM/PICK UP	JTA-3015
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7129
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5294
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-9987
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTH-9777
IMP/M.BENZ MB 1800	PASS/MICROONIBUS	JTI-1237
GM/CHEVROLET A20	PASS/CAMIONETA	JTC-0256
IMP/M.BENZ MB 1800	PASS/MICROONIBUS	JTI-1207
GURGEL/XL2TR TOCANTINS	PASS/AUT/JIPE	JTL-5608
VW/KOMBI	ESP/CAMIONETA	JTF-4429
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTH-9807
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTH-9747

M.BENZ/O 365	PASS/ONIBUS	JTX-9210
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO	OF -0517
GM/CHEVROLET D40	CAR/CAMINHÃO	JTN-5589
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTH-9857
VW/KOMBI	MIS/CAM/FURGÃO	OF -6902
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-5579
VW/SAVEIRO CL	MIS/CAMIONETA	JTB-2627
GM/VERANETO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7129
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF -7165

CP96/0132380-5

Portaria nº 5446, de 04/11/96 - Processo nº 9414/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
 Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
IMP/CAC	PASS/AUTOMÓVEL	IGDM7HLJXRJ51666E
M. BENZ/L 1314	CAR/CAMINHÃO	JTV-3270
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTL-9280
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTL-9220
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTM-0170
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JUG-6810
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTX-0640
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTX-3050
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTW-8740
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTP-2920
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTP-2930
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JUH-6130
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTP-3410
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTP-2960
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JUH-4720
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTX-7140
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTP-5180

HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTM-0020
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTX-2360
M. BENZ/L 1214	CAR/CAMINHÃO	JTL-8550
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTM-0310
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JUG-6800
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUC-4040
VW/GOL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JUC-4030

CP96/0132401-1

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 5457 de 06.11.96 - Item nº 194/96 - Consultoria Jurídica.
 AUTORIZAR, a partir de 01.11.96, a servidora VÁRIA MARIA BASTOS DE SOUZA, Auxiliar Técnico, aut. nº 5149592-018, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2538 e 2608/94.

CP96/0132394-5

Portaria nº 5458 de 06.11.96 - Memorando nº 02 - Ministério Público.
 AUTORIZAR, a partir de 01.11.96, a servidora JEANETE DE JESUS SOUZA, Agente de Serviço, mat. nº 5052629-013, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2538 e 2608/94.

CP96/0132395-3

Portaria nº 5459 de 06.11.96 - Item nº 0204/96 - DERJ.
 AUTORIZAR, a partir de 01.11.96, o servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PIETRO, Administrador, mat. nº 0004069-018, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2538 e 2608/94.

CP96/0132402-0

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª RF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual
 4ª Região Fiscal - Santarém, na forma do Decreto nº
 1703 de 20 de julho de 1981,

FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma N CAMPOS DE SOUZA, inscrição estadual nº 15.173217-5, que foi lavrado contra a mesma, AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 004795, no valor de R\$ R\$ 285,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), por infringência à legislação tributária do Estado do Pará, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto do Artigo 22, Inciso III, §§ 1º e 2º, item III do Decreto 1.703 de 20 de julho de 1981, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital. Decorrido o prazo fixado neste Edital, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

Dado e passado, nesta cidade de Santarém, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.

21
 [Assinatura]

CP96/0132425-9

(Pat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 07/11/96)

RELATÓRIO RESUMO DA RECEITA ARRECADADA REF. A SETEMBRO/1996

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	123.780.970,50
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	67.257.823,08
1.1.1.0.00.00	Impostos	67.232.943,96
1.1.1.2.00.00	Imposto Sobre Propriedade e Renda	3.060.925,23
1.1.1.2.04.00	AIR	0,00
1.1.1.2.05.00	IPVA	3.060.299,43
1.1.1.2.07.00	ITCM	625,80
1.1.1.3.00.00	Imposto Sobre Produção	64.172.018,73
1.1.1.3.02.00	ICMS	64.172.018,73
1.1.2.0.00.00	Taxas	24.879,12
1.2.0.0.00.00	Rec. de Contribuições	135.881,43
1.3.0.0.00.00	Rec. Patrimonial	524.753,42
1.3.1.0.00.00	Rec. Imobiliárias	68.876,76
1.3.2.0.00.00	Rec. Val. Mobiliários	1.392,26
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	457.268,92
1.4.0.0.00.00	Rec. Agropecuária	2.468,50
1.5.0.0.00.00	Rec. Industrial	207.147,92
1.6.0.0.00.00	Rec. de Serviços	3.066.506,49
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	50.972.696,68
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	0,00
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
1.7.2.1.00.00	Transferência da União	50.968.645,46
1.7.2.1.01.00	Part. na Rec. da União	47.840.207,14
1.7.2.1.01.01	Cota do FPE	37.173.340,55
1.7.2.1.01.04	Transferência do IR	4.194.082,18
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	5.265.360,52
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	1.189.116,56
1.7.2.1.01.32	Cota Op. de Crédito	18.307,33

RELATÓRIO RESUMO DA RECEITA ARRECADADA REF. A SETEMBRO / 1996

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	3.128.438,32
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	0,00
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.3.0.00.00	Transferências de Inst. Priv.	6.270,00
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	0,00
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	2.218,78
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	1.613.692,98
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	305.188,27
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restit.	1.217.973,26
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	26.039,93

1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	64.491,52
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	6.851.645,97
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	977.298,35
2.1.1.0.00.00	Operação de Crédito Interna	977.298,35
2.1.2.0.00.00	Operação de Crédito Externa	0,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00
2.2.1.0.00.00	Alienação Bens Móveis	0,00
2.2.2.0.00.00	Alienação Bens Imóveis	0,00
2.3.0.0.00.00	Amortização Empréstimo	90.007,00
2.4.0.0.00.00	Transferência de Capital	5.784.340,62
2.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	0,00
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.2.1.00.00	Transferência da União	5.784.340,62
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.3.0.00.00	Transferência da Inst. Priv.	0,00
2.4.4.0.00.00	Transferência do Exterior	0,00
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
2.4.6.0.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL		130.632.616,47

Secretaria de Estado da Fazenda
 [Assinatura]
 Luiz de Costa Leppel
 Dir. Ger. - CRC 1.134/PA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REF. A SETEMBRO / 1996.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	104.609.623,71
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custeio	68.197.636,95
3.1.1.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais (Executivo)	33.658.652,91
	Pessoal e Encargos Sociais (Administração Indireta)	3.938.977,71
	Pessoal e Encargos Sociais (Outros Poderes)	17.528.411,82
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo	3.272.102,48
3.1.3.0.00.00	Serviços Terceiros Encargos	9.799.492,03
3.2.0.0.00.00	Transferências Correntes	36.411.986,76
3.2.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	0,00
3.2.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	16.960.036,68
3.2.2.1.00.00	Transferências à União	0,00
3.2.2.3.00.00	Transferências a Municípios (Const. e Legais)	16.960.039,68
3.2.3.0.00.00	Transferência Inst. Privadas	0,00
3.2.5.0.00.00	Transferências a Pessoas	14.904.426,43
3.2.5.1.00.00	Inativos	11.313.114,92
3.2.5.2.00.00	Pensionistas	2.986.433,80
3.2.5.3.00.00	Salário Família	604.877,71
3.2.5.4.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	0,00
3.2.6.0.00.00	Encargos da Dívida Interna	3.018.518,41
3.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Externa	1.115.965,12
3.2.8.0.00.00	PASEP	413.037,12
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	23.535.643,46
4.1.0.0.00.00	Investimentos	17.462.686,89
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeiras	1.350.281,63
4.3.0.0.00.00	Transferências de Capital	4.722.674,94
4.3.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	0,00
4.3.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
4.3.2.1.00.00	Transferências à União	0,00
4.3.2.3.00.00	Transferências a Municípios	0,00
4.3.3.0.00.00	Transferências Inst. Privadas	0,00
4.3.5.0.00.00	Amortização da Dívida Interna	3.461.513,84
4.3.6.0.00.00	Amortização da Dívida Externa	1.261.161,10
TOTAL		128.145.267,17

MOD 05

Secretaria de Estado da Fazenda
 [Assinatura]
 Luiz de Costa Leppel
 Dir. Ger. - CRC 1.134/PA

CP96/0132403-8

(Pat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 07/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 435, DE 30.10.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
NOME: NORBERTO JORGE K. DE SOUZA - Mat. 0006149-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Curralinho
PERÍODO: 01.11.96 a 02.11.96 CP96/0132411-9

PORTARIA Nº 437, DE 30.10.96
NOME: RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES - Mat. 0006718-019
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Peixe-Boi
PERÍODO: 30.10.96 a 31.10.96 CP96/0132419-4

PORTARIA Nº 438, DE 31.10.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Barcarena
PERÍODO: 01.11.96 a 02.11.96 CP96/0132427-5

PORTARIA Nº 440, DE 01.11.96
NOME: MÁRCIA ANDRÉA FADUL NEVES - Mat. 0006955-019
CARGO: Arquiteto
NOME: ANTÔNIA MARIA RAMOS RIBEIRO - Mat. 5268664-010
CARGO: Aux. Engenharia
LOCAL: Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim
PERÍODO: 01.11.96 a 04.11.96 CP96/0132435-5

PORTARIA Nº 442/96, DE 05.11.96
NOME: SILVIO JOSÉ ROCHA DE MATOS - Mat. 5310776-010
CARGO: Aux. de Engenharia
NOME: LUCIVAL CORRÊA DA SILVA - Mat. 2017628-020
CARGO: Motorista
LOCAL: Moju
PERÍODO: 05.11.96 a 08.11.96 CP96/0132434-8

PORTARIA Nº 443, DE 05.11.96
NOME: JOSÉ OLÍVIO FIGUEIREDO CÂMARA - Mat. 5710103-013
CARGO: Engº Civil - NOME: TIAGO LEÃO - CARGO: Motorista
LOCAL: Mãe do Rio, Paragominas e Dom Elizeu
PERÍODO: 04.11.96 a 09.11.96 CP96/0132433-0

PORTARIA Nº 444, DE 05.11.96
NOME: CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO BRITO - Mat. 5737290-013
CARGO: Engº Civil
LOCAL: São João do Araguaia, Novo Repartimento e Tucuruí
PERÍODO: 04.11.96 a 08.11.96 CP96/0132441-0

PORTARIA Nº 445, DE 05.11.96
NOME: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO - Mat. 5693870-019
CARGO: Secretário Adjunto
LOCAL: Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Novo Repartimento
PERÍODO: 04.11.96 a 09.11.96 CP96/0132449-6

PORTARIA Nº 446, DE 05.11.96
NOME: PAULO FRANCINETTE MARQUES - Mat. 0006661-014
CARGO: Engº Civil
NOME: PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS - CARGO: Motorista
LOCAL: Paragominas
PERÍODO: 07.11.96 a 08.11.96 CP96/0132443-7

PORTARIA Nº 447, DE 05.11.96
NOME: PAULO FRANCINETTE MARQUES - Mat. 0006661-014
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Bragança
PERÍODO: 05.11.96 a 06.11.96 CP96/0132396-1

PORTARIA Nº 448, DE 05.11.96
NOME: RUI OLÍVIO DE ALENCAR FERNANDES - Mat. 5310768-018
CARGO: Topógrafo
LOCAL: Abaetetuba
PERÍODO: 04.11.96 a 05.11.96 CP96/0132404-6

PORTARIA Nº 449, DE 05.11.96
NOME: CARLOS RAYOL DA GAMA - Mat. 0005240-018
CARGO: Motorista
LOCAL: Ananindeua, Benevides, Castanhal, Curuçá, Igarapé
Agú, Inhangapi e Santo Antônio do Tauá.
PERÍODO: 11.11.96 a 15.11.96 CP96/0132412-7

PORTARIA Nº 450, DE 05.11.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Bagre e São Sebastião da Boa Vista
PERÍODO: 05.11.96 a 07.11.96 CP96/0132420-8

FÉRIAS

PORTARIA Nº 431, DE 24.10.96
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

NOME	PARÓQUIA	CARGO	P. AQUIS.	P. CRED
ADILSON C. DE O. CAPOCCE	000003-010	Ag. Adm.	1995	4.11 a 3.12.96
Mª ERENETIA A. PINHEIRO	546522-016	Digitadora	1996	4.11 a 3.12.96

ERMITA

PORTARIA Nº 145, DE 04.04.96 - Publicada no D.O.E. nº 28.189, DE 10.04.96. ONDE SE LÊ: JOSÉ JÚLIO NASCIMENTO RODRIGUES - PERÍODO AQUISITIVO 1996. LETA-SE: 1995.

CP96/0132442-7

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 07/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1173/30.10.96 REMOVER, a contar de 18.10.96, MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, Auxiliar de Informática, do CS de Laranjeiras para o 11º Centro Regional de saúde, com 40h semanais. CP96/0132340-5

Port. 1174/25.10.96 CESSAR, a contar de 17.10.96, os efeitos da Port. 0057/23.01.95, que designou MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, Auxiliar de Informática, para exercer a função gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Laranjeiras. CP96/0132364-3

Port. 1165/24.10.96 CESSAR, a contar de 02.01.96, os efeitos da Port. 0162/01.02.96, que designou ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, Enfermeira, para responder até ulterior deliberação pela Chefia DAS-2, do Centro de saúde do Jurunas. CP96/0132372-4

Port. 1170/25.10.96 DESIGNAR, LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA, Técnico de Contabilidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Orçamentária e Financeira/2º CRS, a contar de 04.10.96. CP96/0132389-2

Port. 1172/30.11.96 MANDAR SERVIR, a contar de 15.10.96, na Polícia Militar do Estado do Pará, para atuar no Ambulatório Médico Central, por necessidade inadiável do funcionamento de serviços públicos essenciais, IVONETE VIEIRA PEREIRA, Enfermeira, lotada na Unidade Especial Abrigo João Paulo II. CP96/0132381-3

Port. 1176/30.10.96 AUTORIZAR, o afastamento da servidora CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL, Médica, lotada no Departamento de Epidemiologia, participe do II Encontro de Docentes, realizado no Hotel Transamérica, na Ilha de Comandante Bahia/BA, no período de 23. a 28.10.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0132382-1

Port. 1177/30.10.96 CESSAR, para fins de regularização funcional, a contar de 25.06.87, os efeitos da Port. 0502/26.06.87, que mandou servir na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o servidor FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Odontólogo, lotado no Centro de Saúde do Jurunas. CP96/0132373-2

Port. 1178/30.10.96 REMOVER, a contar de 04.10.96, FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Odontólogo, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de saúde, com 30h semanais. CP96/0132393-7

Port. 1181/05.11.96 CESSAR, para fins de regularização funcional, a contar de 25.04.77, os efeitos na Port. 1010/24.05.76, que designou a servidora ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, Médico, para responder até ulterior deliberação pela Chefia, de Salinópolis. CP96/0132390-2

Port. 1182/05.11.96 CESSAR, a contar de 06.07.77, os efeitos da port. 0383/26.04.77, que designou ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, Médico, para responder até ulterior deliberação pela Chefia, do Centro de saúde nº 1 (Unid. Adm. Extinta). CP96/0132450-0

Port. 1183/05.11.96 CESSAR, a contar de 27.08.89, os efeitos da port. 0617/28.07.87, que designou ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, Médico, para responder até ulterior deliberação pela Chefia, da Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica/DAB. CP96/0132391-0

Port. 1179/25.10.96 CESSAR, a contar de 05.08.96, os efeitos da port. 1831/19.08.94, que designou MARIA PROVIDÊNCIA CÂMARA DA CUNHA, Datilógrafa, para exercer a Função Gratificada de Secretária (FG-4), da Unidade Mista de Santa Maria das Barreiras. CP96/0132392-9

Port. 1180/25.10.96 DESIGNAR, CHARLES LOPES PERES, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Secretário (FG-4), da Unidade Mista de Santa Maria das Barreiras, a contar de 01.08.96. CP96/0132428-3

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 05.08.96, o servidora MARIA PROVIDÊNCIA CÂMARA DA CUNHA, Datilógrafa, da Unidade Mista de Santa Maria das Barreiras/SES-PA. CP96/0132393-0

Distratar, a contar de 25.08.96, a servidora CLAU DILENE DE OLIVEIRA LUZ, Agente de Portaria, da Unidade Mista de Santa Maria das Barreiras/SES-PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de cargos / DRH, em 06.11.96.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH. CP96/0132451-8

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 07/11/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 062/96-HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOCO CIRURGICO DE TETO
TIPO: MENOR PREÇO
FIRMA VENCEDORA: BAUMER HOSPITALAR LTDA., item 01.
Belém-Pa., 06 de Novembro 1996.

A COMISSÃO

CP96/0132436-4

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dia: 07/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANULACÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR a TOMADA DE PREÇO Nº 054/96, referente ao processo nº 77.634/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de novembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
CP96/0132444-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de Fitas de Vídeo, referente ao processo nº 100.559/96, com fundamento no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de novembro de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
CP96/0132452-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/96
FIRMA (VENCEDORA): GRAFIT SERV. E SUPRIMENTOS LTDA
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.11.96

Belém, 06 de novembro de 1996.

CP96/0132397-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 144/96
FIRMA (VENCEDORA): IMPULSO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
ITEM: 01
FIRMA (VENCEDORA): CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A
ITEM: 02
PRESIDENTE: CARMEM DOLORES ARIAS DA CUNHA CRUZ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.11.96

Belém, 06 de novembro de 1996.

CP96/0132405-4

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 07/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 131/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94, PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
DO OBJETO: Considerando o saldo de recursos do Convênio Nº 131/96, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo resolvem acrescentar ao objeto do instrumento original as Escolas a seguir relacionadas, conforme Plano de Aplicação em anexo, bem como prorrogar o prazo de vigência do instrumento Original:
Município: Barcarena: Escola José Maria Machado Obra: Reforma Geral- 15 salas. Município: Moju. Escola Jandira Henderson. Obra: Reforma Geral- 05 salas. Município de Oriximiná: Escola Profª. Maria Queiroz de Souza. OBRA: Reforma Geral- 08 salas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será até 30 de abril de 1997.
DATA DA ASSINATURA: 01.11.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.
CP96/0132413-5

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 07/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FÉRIAS - NOVEMBRO/96

PORTARIA Nº 414 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA
P.A. 01.06.95 a 31.05.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): ELIANA MARIA DE ARAUJO HENRIQUES
P.A. 01.02.95 a 31.01.96 Férias 07.11 a 06.12.96
Servidor(a): GRACA MARIA DE JESUS MORAES BRASIL
P.A. 27.11.95 a 26.11.96 Férias 27.11 a 26.12.96
Servidor: HAROLDO MUNIZ
P.A. 21.06.95 a 20.06.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor: HELIO BRAGA MARTINS
P.A. 19.10.95 a 18.10.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS
P.A. 02.01.95 a 01.01.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor: JOSE ARNALDO DE ALMEIDA
P.A. 01.03.95 a 29.02.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): MARIA BERNARDETE GOMES TAVARES
P.A. 14.06.95 a 13.06.96 Férias 29.11 a 28.12.96
Servidor(a): MARIA DO SOCORRO BAI DOS SANTOS
P.A. 01.03.95 a 29.02.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): MONICA DA ROCHA SOUZA
P.A. 01.06.95 a 31.05.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor: PAULO VITOR SERENI MURRIETA
P.A. 01.10.95 a 30.09.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor: RAILSON LEMOS MOTA
P.A. 01.10.95 a 30.09.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor: RUBEN EVANDRO BASTOS MARTINS
P.A. 13.07.95 a 12.07.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor: VICENTE ALEXANDRE LEITE DA CRUZ
P.A. 24.10.95 a 23.10.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): VILMA DOLORES TAVARES DE LACERDA
P.A. 01.02.95 a 31.01.96 Férias 04.11 a 03.12.96

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PORTARIA Nº 412 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): MARILDA PAES BARRETO MARQUES
Matrícula nº 5453232-014
Motivo da Substituição: Impedimento do Titular
Período: 18.10 a 27.10.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 400 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Lauda médica nº 4295/96
Dias: 30(trinta)
Servidor(a): NILZOMAR SANTOS DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0715859-013
Cargo: Biblioteconomista
Período: 16.07 a 14.08.96

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 399 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): SANDRA CECILIA LOPES DOS SANTOS
Matrícula nº 5093945-020
Período: 19 a 26.09.96
No da Certidão de Óbito: 772

FÉRIAS - OUTUBRO/96

PORTARIA Nº 417 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): SANDRA CECILIA LOPES DOS SANTOS
P.A. 14.01.95 a 13.01.96 Férias 01.10 a 30.10.96
Servidor(a): JOÃO BATISTA ESTEVES DA SILVA
P.A. 02.06.94 a 01.06.95 Férias 01.10 a 30.10.96
LICENÇA PRÊMIO - CANCELAR
PORTARIA Nº 395 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Portaria Anterior nº 354/96 de 02.09.96, DOE de 17.09.96
Servidor: EDILSON SILVA DOS SANTOS
Matrícula nº 0033413-013
Período: 02.10 a 30.11.96
Trinênio: 01.06.85 a 31.05.88

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 396 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Dias: 30(trinta)
Servidor: JOÃO DA MATTA CALANDRINI DE AZEVEDO MIRANDA
Matrícula nº 0032832-016
Cargo: Agente de Portaria
Período: 07.10 a 05.11.96
Trinênio: 01.05.93 a 30.04.96

PORTARIA Nº 397 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Dias: 60(sessenta)
Servidor(a): ADMA DE CAMPOS JORDY DE ALMEIDA
Matrícula nº 0032654-012
Cargo: Agente Administrativo
Período: 30.08 a 28.09.96 e 30.09 a 29.10.96
Trinênio: 01.02.91 a 31.01.94

PORTARIA Nº 394 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Dias: 60(sessenta)
Servidor(a): MARIA LUCIA SILVA NASCIMENTO
Matrícula nº 0715905-018
Período: 02.12.96 a 30.01.97
Quinquênio: 01.07.85 a 30.06.90

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 07/11/96)

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 392 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Dias: 60(sessenta)
Servidor(a): JOÃO RODRIGUES LOPES
Matrícula nº 0031836-010
Cargo: Téc. Assunt. Educ. Lic.
Período: 23.10 a 21.12.96
Trinênio: 01.04.85 a 31.03.88

PORTARIA Nº 393 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Dias: 30(trinta)
Servidor(a): ELIZABETH SERRANO ALBERT
Matrícula nº 0030473-018
Cargo: Arquiteto
Período: 07.10 a 05.11.96
Trinênio: 12.10.88 a 11.10.91

PORTARIA Nº 398 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Dias: 30(trinta) RESTANTE
Servidor(a): CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA
Matrícula nº 0031879-018
Cargo: Téc. em Assuntos Culturais
Período: 09.12.96 a 07.01.97
Trinênio: 01.06.90 a 31.05.93

PORTARIA Nº 409 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Dias: 30(trinta) RESTANTE
Servidor(a): MARIA DOS SANTOS SILVA
Matrícula nº 0715719-012
Cargo: Agente Administrativo
Período: 21.10 a 19.11.96
Trinênio: 01.11.86 a 31.10.89

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 07/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 41/96.
Partes: SETRAM e a Empresa CONSAN LTDA. Processo nº 1996/54706. Tomada de Preço nº 09/96. Objeto: É a contratação de empresa para execução de serviços de Infra/Meso/Super estrutura e sinalização de pontes mistas localizadas nas rodovias PA-150 e PA-263, referentes aos lotes I, II e III.
Valor R\$ - 267.561,57.
Prazo: 90 (noventa) dias corridos.
Dotação: 34.101.03.09.183.1216.4130.0000.11225.
N.E Nº 600.111. (FDE).
Data da Assinatura do Contrato: 01/11/96.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP 96/0132457-7

(Fat. nº 181, Reg. nº 181, Dia: 07/11/96)

EMPRESA: MADAMAZON MADEIRA AMAZÔNIA INDL. LTDA. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 279/96, com validade até 26/08/1998. Atividade Licenciada: Indústria de Beneficiamento de Madeira, com consumo médio de 6,0 (seis) m³/dia de resíduos. Endereço: BR-010-Km1658, Lote B, Zona Rural. Município: Paragominas/PA. C.G.C. 83.375.744/0001-24, Ins. Estadual: 15.171.756-0

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 07/11/96)

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO RESUMIDO -

O Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL, DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDITAF/PA, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados do Sindicato a participarem da Eleição para composição de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal, que será realizada no dia 29 de novembro de 1996, das 8:00 as 18:00 horas, com local de votação no órgão central e prédios das Delegacias.
Belém, 06 de novembro de 1996.

A COMISSÃO

(Fat. nº 183, Reg. nº 183, Dia: 07/11/96)

FAZENDA MUCAJÁ S/A - CGC/03012844/0001-76. Extrato da AGO/E, realizado em 30.10.95, às 14:00, na Sede Social. Mesa: Lusignan Dias do Costa/Presidente/Maria Amélia Dias do Costa/Secretária/Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Carta-Convite. Deliberações: Todas unânimes; 1) Aproveção dos Relatórios da Administração dos Balanços Patrimoniais encerrados em 31.12.93 e 94 e respectivas Demonstrações Financeiras; 2) Adaptação do Estatuto Social ao Novo Padão Monetário, através da M. Provisória 542 de 30.06.94, bem como o agrupamento das ações da empresa, razão de 1.000/1, isto é, passando cada milhar de ações de valor nominal cada uma existente, e ser representado por uma única ação após o agrupamento, integralização de mais de 18.820 ações sem valor nominal, sendo 11.775 Ordinárias, 7.045 Preferenciais que foram distribuídas como bonificação entre os acionistas de forma a permitir a adequação ao novo Padão Monetário e o agrupamento pretendido, referidas bonificações foram retiradas da Conta-Capital para aumento do Capital. Após a integralização e conversão em reais, a Capital Integralizada passou a ser de R\$ 3.771.35 para R\$ 112.404,83 mediante as seguintes integralizações: R\$ 7.702,24 resultante da conversão monetária do Capital Realizado; R\$ 1.149,00 do Imposto de Renda do exercício social encerrado em 31.12.93 e R\$ 99.581,76 da conversão monetária do Cap. Realizado ref. Exercício findo em 31.12.94, bem como a conversão do limite de autorização do Capital Social ao novo Padão Monetário, ficando o Caput do Art. 6º com a seguinte redação: Artigo 6º: O Capital Social Autorizado é de R\$ 900.000,00 de ações de valor nominal assim distribuídas: R\$ 300.000,00 de ações ordinárias para serem subscritas e integralizadas e recursos próprios; R\$ 200.000,00 de ações Pref. Nominativas de R\$ 1.000,00 para serem subscritas e integralizadas e recursos do FINAM; R\$ 100.000,00 de ações Pref. Nominativas de R\$ 1.000,00 para serem subscritas e integralizadas e recursos do FINAM; R\$ 100.000,00 de ações Pref. Nominativas de R\$ 1.000,00 para serem subscritas e integralizadas e recursos do FINAM. 3) Reeleição e posse do Cons. de Administração e da Diretoria com mandato até a realização da AGO/E de 98. Conselho de Administração: Presidente: Lusignan Dias do Costa. Membros: Maria Amélia Dias do Costa e André do Costa Franco. Diretor: Diretor Presidente: Lusignan Dias do Costa. Diretor: Ana Lúcia do Costa Franco. Referido Ata foi enterado em 30.10.95, tendo seu texto integral sido lido em Livro Próprio e arquivado no JUCEPA sob o nº 9.600171/9 em 05.11.96. O Dilemendo Guedes Cabral - Secretário Geral

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 07/11/96)

AGROPECUÁRIA PALMIRA DO NORTE S/A. CGC/MF 01.146.059/0001-55. EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 28.10.96. As 08:00 horas do dia 28.10.96, reuniram-se os acionistas desta Cia. e deliberaram com aprovação unânime o seguinte: ORDINARIAMENTE: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.94 e 31.12.95; b) capitalização de reservas da correção do Capital no valor de R\$ 1.077.238,00; c) eleição do Conselho de Administração até a Assembleia Geral de 1999, sendo reeleitos os seguintes: OLINDO GOMES DE VASCONCELOS, Presidente; JEFFERSON XAVIER DE VASCONCELOS e ROSSON XAVIER DE VASCONCELOS, Membros, que empossados nesta Assembleia reelegeram e empossaram na Diretoria, OLINDO GOMES DE VASCONCELOS, Diretor Presidente e DENISSON XAVIER DE VASCONCELOS, Diretor Comercial. EXTRAORDINARIAMENTE: a) elevação do Capital Autorizado de R\$ 110.000,00 para R\$ 1.801.000,00; b) alteração do Art. 50 dos Estatutos Sociais: Art. 50 - O Capital Autorizado é de R\$ 1.801.000,00, dividido em 1.400.000 de Ações Ordinárias, 400.000 de Ações Preferenciais Cl "A" e 1.000 de Ações Preferenciais Cl "B", todas nominativas de R\$ 1,00 cada uma; c) emissão de 534.644 Ações Ordinárias Nominativas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 534.644,00, a serem subscritas pela acionista AGROPECUÁRIA CIVIL DE ESTRELAS LTDA., com renúncia ao direito de preferência pelos demais acionistas. O texto integral desta ata foi lido em Livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 9.6001058,4 em 31.10.96. Dilemendo Guedes Cabral, Secretário Geral.

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 07/11/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 061-A

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar o Item II, da Portaria nº 025/96, que concede ao servidor JOSÉ FERREIRA SOARES, Agente Administrativo, Gratificação de Tempo Integral (G.T.I.) de 50% (cinquenta por cento).

A presente Portaria entra em vigor a partir de Julho/96.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 01 de Julho de 1996.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente
IMEP/INMETRO/PA.

CP 96/0132468-2

(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 07/11/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 102/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESALDO LEGAL: ARTIGO 25 "CAPIT" DA LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E PROCOP INDUSTRIA ELETRÔNICA
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROCESSAMENTO NECESSÁRIOS A AUTOMAÇÃO DE AGÊNCIAS DO INTERIOR (CONCEIÇÃO DO ARAUÁIA, ITAITUBA, TUCURUI, XINGUARA E ABAETUBA)
VIGÊNCIA: 30.10.96 a 30.10.98
VALOR: ENCARGOS INICIAIS R\$-68.949,75 LOCAÇÃO MENSAL R\$-7.650,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELEM-PA

DATA DA ASSINATURA: 30.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD 29.08.96 RATIFICAÇÃO DIRETORIA 10.09.96

BELEM, 07 DE NOVEMBRO DE 1996. CP 96/0132465-8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação TOMADA DE PREÇOS-009/96 - Aquisição e Instalação de um Banco de Baterias para alimentação de um NO BREAK fabricação SIEMENS -60KVA, que alterou o Edital, no Inciso V, item-1 subitem 1.3 substituindo a atividade ali prevista pela seguinte: -Serviços de Instalação de Equipamentos. Prorroga-se a data de abertura da licitação para o dia 25.11.96, no mesmo horário e local.
Belém, 07 de novembro de 1996

A Comissão CP 96/0132459-3

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 07/11/96)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96

Comunicamos aos interessados, o resultado final da licitação em epígrafe, cuja empresa vencedora foi a MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S.A., pelo critério de Menor Preço, conforme abaixo:

ITEM I - R\$-5.900,00
ITEM II - R\$-30.591,00
ITEM III - R\$-49.927,50
ITEM IV - R\$-15.425,00
ITEM V - R\$-9.750,00.

Belém, 06 de novembro de 1996
A Comissão. CP 96/0132460-7

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 07/11/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 367 de 26.06.96, Conceder, aos servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula nº 5703468-014, lotado no GAB.PRES., VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Regional, código DAS-01.5, Matrícula nº 5703484-018, lotado na Coordenadoria Regional e JOSÉ CLEBER NASCIMENTO SANTOS, Procurador Chefe, código DAS-01.5, Matrícula nº 5596203-027, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de São Luís do Maranhão, no período de 27 a 30.06.96, para participar do XXVII CONGRESSO NACIONAL DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, a serviço deste Instituto. A presente entrará em vigor a partir do dia 27.06.96. CP 96/0132358-9

Rebular por Incorreção a Portaria nº 603 de 05.11.96, que Exonerou o servidor CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, Técnico, Matrícula nº 5241316-017, lotado no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, onde-se lê: 01.10.96, leia-se 01.11.96. CP 96/0132359-7

PORTARIA Nº 601 de 04.11.96, EXONERAR, ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI, da Cargo em Comissão de Representante Municipal de Breves, Código DAS-01.1. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.96.

PORTARIA Nº 602 de 04.11.96, NOMEAR, HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3157300-015, lotado na Coordenadoria Regional, para Exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Breves, Código DAS-01.1. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.96.

CP 96/0132350-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/95.
PARTES: IPASEP e a CLÍNICA RADIOLOGICA MAYMONE
OBJETO: Prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 02.09.96 a 31.08.97
VALOR: R\$ 100.000,00 (estima para os doze meses)
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.09.96
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/CONTRATADA CP96/0132423-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/95.
PARTES: IPASEP e a RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLINICA
OBJETO: Prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 02.09.96 a 31.08.97
VALOR: R\$ 150.000,00 (estima para os doze meses)
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.09.96
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/CONTRATADA CP96/0132485-2

TERMO DE DISPENSA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório para contratação da FIMA AGANOR GAZES S/A, Belém, Pará, para fornecimento de gás oxigênio e ar comprimido, para suprir as necessidades deste Instituto, com fundamento no art. 24, V da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 06 de novembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0132484-4

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para contratação da FIMA AGANOR GAZES S/A, Belém, Pará, para fornecimento de gás oxigênio e ar comprimido, para suprir as necessidades deste Instituto, com fundamento no art. 24, V da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 06 de novembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0132475-5

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a inexigibilidade de processo licitatório para aquisição de 1000 pastas pendular modelo 4102, marca TELOS S.A., mediante proposta da firma AMAZON SISTEMENS COMERCIAL Ltda., com fundamento no art. 25, da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 06 de novembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0132483-6

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inexigibilidade de processo licitatório para aquisição de 1000 pastas pendular modelo 4102, marca TELOS S.A., mediante proposta da firma AMAZON SISTEMENS COMERCIAL Ltda., com fundamento no art. 25, da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 06 de novembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0132473-9

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 07/11/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA:

Retificação da Publicação do Contrato celebrado entre Universidade do Estado do Pará - UEPa e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, no que pertine a Funcional Programática do referido ato.

ONDE SE LÊ: 16204.0844205 - 4302
LEIA-SE: 16204.0844205 - 4378

OBS: Retificado por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 28326 de 23.10.96.
CP96/0132475-3

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 07/11/96)

Portaria nº 1770-A/96 de 25.10.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
DISPENSAR da função comissionada de Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do CCSE, o servidor EDUARDO JOSÉ SILVA DE SOUZA FRANCO, lotado no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. I-40h, mat. nº 5657636-010, a partir de 05.09.96.
CP96/0132467-4

Portaria nº 1771/96 de 25.10.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
DESIGNAR o servidor CLÁUDIO DA COSTA TRINDADE, lotado no C. de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. I-40h, mat. nº 5433100-026 para exercer a função comissionada de Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do CCSE, a partir de 05.09.96 até ulterior deliberação.
CP96/0132465-6

RESOLUÇÃO Nº 86/96-CONSUN de 27.09.96
Ementa: Homologa Convenio, entre Universidade do Estado do Pará e PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará. A Reitoria da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 27.09.96, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica homologado o Convênio assinado entre Universidade do Estado do Pará e PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, com a finalidade de prestação de serviços de processamento de dados e correção de provas do Concurso Vestibular/1997, nos termos em que se encontram anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1996.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora e Presidente do Conselho Universitário.
CP96/0132365-1

RESOLUÇÃO Nº 89-CONSUN de 27.09.96
Ementa: Aprova o Regimento do Conselho Universitário da UEPa-CONSUN.
O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 27.09.96, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Pará - CONSUN, nos termos que se encontram anexos.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1996.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora e Presidente do Conselho Universitário
CP96/0132357-0

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 07/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-284/96 - Aquisição de peças originais para motor CATERPILLAR, recomendou a adjudicação a firma INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.
Belém, 07 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132384-8

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESEG-126/96 - Aquisição de Veículos, recomendou o seguinte Resultado:

- Item 01, Revogado por falta de cotação;
 - Itens 02 e 04, adjudicados à FIAT AUTOMÓVEIS S/A;
 - Item 03, adjudicado à FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
- Belém, 07 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-289/96 - Aquisição de Bastão de Manobra, recomendou a adjudicação à ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 07 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132374-0

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 07/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001256
Mod. de Licitação: CV-DESUP-244/96
Partes: CELPA X COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Formulário Contínuo.
Vigência: Início: 30/10/96
Término: 09/11/96
Valor: R\$-7.650,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-576
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/10/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001380
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 25 inciso I.
Partes: CELPA X ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de peças sobressalentes para recuperação das centrífugas de Fab. ALFA LAVAL.
Vigência: Início: 30/10/96
Término: 14/12/96
Valor: R\$-17.302,90
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/10/96
Ordenador Responsável: Adnar Ribeiro Matos
Chefe Departamento de Suprimentos
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001381
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV.
Partes: CELPA X ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de peças para Motores Diesel originais e não originais.
Vigência: Início: 30/10/96
Término: 29/11/96
Valor: R\$-25.400,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-083
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/10/96
Ordenador Responsável: Adnar Ribeiro Matos
Chefe Departamento de Suprimentos
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0132348-1

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001352
Mod. de Licitação: CV-DESIM-274/96
Partes: CELPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de Coletor de Dados.
Vigência: Início: 30/10/96
Término: 29/11/96

Valor: R\$-17.519,40
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-081
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/10/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
AFM Nº 96001398
Mod. de Licitação: CV-DEMAG-219/96
Partes: CELPA X PROTEGE COMERCIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de Artigos para uso no laboratório.
Vigência: Início: 30/10/96
Término: 29/11/96

Valor: R\$-7.500,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-780
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/10/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0132366-0

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 07/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 231/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-103/96
Partes: CELPA X LISA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de Ferragens
Vigência: Início: 01/11/96
Término: 01/12/96

Valor: R\$-22.524,62
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111
Foro: Belém
Data de assinatura: 01/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 07 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0132356-2

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 07/11/96)

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO
Protocolo de Intenção ASJUR nº 002/96
Partes: Sindicato das Indústrias de Serrarias de Paragominas - SINDISERPA x Representantes dos Bairros de Angelim, Promissão III, Camboatã e Colônia Uraim x CELPA.
Objeto: Definir responsabilidades das partes envolvidas para a implementação das obras necessárias à construção da RDR - Paragominas/Colônia Uraim e das RDU's nos Bairros Angelim, Promissão III, Camboatã Colônia Uraim, no Município de Paragominas, Estado do Pará.
Valor: R\$595.042,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais), assim distribuídos:
SINDISERPA: R\$234.973,00
CEIPA: R\$360.069,00
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
Foro: Belém - Pará.

Belém, 05 de novembro de 1996

Guido Iherê Pereira Rennó
Diretor-Presidente da
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CP96/0132477-1

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 07/11/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NUMERAÇÃO DE BILHETES LOTÉRICOS.
A LOTERIA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO A TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E SEU ANEXO.

BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1996.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0132810-5

(Fat. nº 124, Reg. nº 124, Dias: 06, 07 e 08/11/96)

CP96/0132507-7

8. Item 8, FAX/MODEM EXTERNO 28.800 BPS

- 1º lugar - EXCELSIOR, preço R\$290,00
2º lugar - COMPUTER, preço R\$322,00
3º lugar - DEL-MICRO, preço R\$432,73

9. Item 9, NO-BREAK DE 1 KVA

- 1º lugar - DEL-MICRO, preço R\$395,00
2º lugar - EXCELSIOR, preço R\$416,00
3º lugar - COMPUTER, preço R\$447,00

10. Item 10, ESTABILIZADOR DE 1 KVA (contemplação por sorteio)

- 1º lugar - DEL-MICRO, preço R\$52,00
2º lugar - EXCELSIOR, preço R\$52,00
3º lugar - COMPUTER, preço R\$52,00

11. Item 11, LEITO GRAVADOR DE CD-ROM nulo por falta de concorrência

12. Item 12, MS-WINDOWS 95

- 1º lugar - DEL-MICRO, preço R\$255,00
2º lugar - COMPUTER, preço R\$290,00

13. Item 13, MS-OFFICE PROFESSIONAL

- 1º lugar - DEL-MICRO, preço R\$889,00
2º lugar - COMPUTER, preço R\$897,00

Comissão Permanente de Licitação
CP96/0132486-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 945208-00

Responsável: Paulo Paiva

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém
Assunto: Tomada de contas referente ao Convênio nº 046/94, firmado com a Usina Contemporânea de Teatro
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 961098-00

Responsável: Álvaro Ferreira da Costa

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 962904-00

Responsável: Valdecyr Berlique

Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral CP96/0132521-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 053/96

OBJETO: Prestação de Serviços de Melhoramentos nos Elevadores do TRE/PA

SESSÃO DE ABERTURA: dia 18/11/96 às 14:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Informações adicionais no endereço supramencionado ou pelo telefone nº: (081) 241-1700, ramal 264 e Telefax nº: (091) 241-1427, no horário das 13:00 às 19:00.

Belém-PA, 06 de novembro de 1996

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 12.11.96, terça-feira, às 18:00 hs, os processos abaixo relacionados:

Proc. 241/96 - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Impetrante: Darcilio de Oliveira Tavares e Isaías Oliveira da Fontoura, por seu advogado, Dr. João Ferrari Júnior. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 38ª Zona, Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 2086/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Parauapebas - 75ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de recotagem de votos em todas as Seções eleitorais de Parauapebas. Recorrente: Janecleia Alves de Souza, por seu advogado, Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. Recorrida: Juíza Eleitoral da 75ª Zona, Dr.ª Mª Vitória Torres do Carmo. Relator: Juiz Edison Messias de Almeida (por prevenção).

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 123/96
EXPEDIENTE DE 18.10.96

DESPACHOS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95.2817-4

Autor : Darcy dos Santos Modesto

Advogado : Rômulo Cunha Vieira

Réu : União Federal e Outro

Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Leogênio Gonçalves Gomes

Despacho : 1. Recebo a petição de fls. 115/116, como Agravo retido. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.4837-1

Autor : Romilda Gomes de Jesus

Advogado : Donato Cardoso de Souza e Outra

Réu : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Despacho : 1. Complemente a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das custas iniciais (Lei nº 4.289/96), sob pena de cancelamento da distribuição.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1418-1

Autor : Sebastião Mágnio Castello Branco Oliveira e Outros

Advogado : José Animateia Chaves Sousa

Réu : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros

Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado no sentido da desnecessidade de apresentação dos extratos de conta do FGTS pelos autores, bem como do chamamento à lide da União, Banco Central e bancos depositários, senão vejamos: "Administrativo, Processo Civil, CEF, Legitimidade, FGTS, Saldo, Expurgos de Janeiro/89 e Março/90, Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 59. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.1300-2

Autor : Darcy da Conceição Machado e Outros

Advogado : Joaquim Carvalho

Réu : Caixa Econômica Federal e Outro

Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros e João Aguiar Carvalho
Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado no sentido da desnecessidade de apresentação dos extratos de conta do FGTS pelos autores, bem como do chamamento à lide da União, Banco Central e bancos depositários, senão vejamos: "Processo Civil. Falta de documentos. FGTS. Extratos. Legitimidade dos bancos depositários e do Banco Central. I. Os extratos das contas do FGTS não são elementos indispensáveis para a proposição da ação em que se pleiteia a atualização dos saldos respectivos, de acordo com os índices reais da inflação. II. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo da sua conta vinculada. Os bancos depositários e o Banco Central são partes ilegítimas passivas. III. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.112572/BA - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 29 de abril de 1996 - Publicação em 17 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 31875). 2. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 77. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5218-2

Impete : Alcebades Norman Cunha Gomes e Outros

Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros

Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Despacho : 1. Embora o atendimento ao despacho fls. 43, tenha ocorrido fora do prazo (certidão supra), por economia processual, acolho-o. 2. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 3. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 4. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.5207-7

Impete : Eliezer Mendonça de Oliveira e Outros

Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros

Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Despacho : 1. Embora o atendimento ao despacho de fls. 45, tenha ocorrido fora do prazo (certidão de fls. 45, verso), por economia processual, acolho-o. 2. Indefiro o pedido de

liminar por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 3. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 4. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.5215-8

Impete : Fátima das Graças Aguiar Ferreira da Silva e Outros

Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros

Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Despacho : 1. Embora o atendimento ao item 02, do despacho de fls. 47, tenha ocorrido fora do prazo (certidão supra), por economia processual, acolho-o. 2. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 3. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 4. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.5543-2

Impete : José da Neves Neto e Outros

Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros

Impdo : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde

Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6067-3

Impete : Edneia Capucho Coutinho

Advogado : Alin Sílvia Afonso Garcia

Impdo : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6174-2

Impete : Waldir Teixeira

Advogado : Aristacho Expedito dos Santos Filho

Impdo : Delegado Federal da Agricultura em Belém

Despacho : 1. Emende o Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumprindo o estabelecido no art. 6º, da Lei nº 1.533/51.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 91.0630-0

Exequente : Raimundo Pantoja Lobato

Advogado : Haroldo Souza Silva

Executado : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira

Despacho : Vista ao Exequente sobre o pagamento de fls. 148 verso.

Nº : 91.3257-3

Exequente : Edvaldo Marques Paraguassu

Advogado : Inocência Martires Coelho Júnior

Executado : União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado : Antonio José de Mattos Neto

Despacho : 1. Arquite-se. 2. Intime-se a Fazenda Nacional.

Nº : 91.1964-0

Exequente : Joaquim Pereira Telles

Advogado : Benedito Nonato Monteiro David

Executado : União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado : Antonio José de Mattos Neto

Despacho : 1. Arquite-se. 2. Intime-se a PFN.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 92.1097-0

Autor : Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos e Outros

Advogado : José Acreano Brasil, Francisco Sílvia Alves Viana e Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues e Outros

Réu : Caixa Econômica Federal

Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros

Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 279/281, em ambos os efeitos. 2. Vista a apelada para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso, querendo.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2547-9

Requerente : Antônio Martins Coelho e Outros

Advogado : Eliete de Souza Colares

Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro

Advogado : Beatriz Engelmann e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Despacho : 1. Desentranhem-se as manifestações de fls. 200/202 e 204/212, por intempestivas, devolvendo-as à advogada dos autores. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 93.3302-6

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros

Agravado : Carlos Alberto da Silva Navarro

Advogado : Francisco Caetano Miléo e Outra

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos.

Nº : 96.01.38656-4/PA

Agravante : Hamilton Raimundo da Silva e Conjuge

Advogado : Eliete de Souza Colares

Agravado : Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros

Despacho : Apense-se aos autos principais. 2. Vista às partes.

Nº : 96.01.24235-0/PA

Agravante : Geraldo Moraes Torres e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Despacho : Apense-se aos autos principais. 2. Vista às partes.

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 96.4828-2

Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.336

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Sentença : Vistos, (etc.) Diante do Exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do artº 267, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, de vez que sequer houve citação. Custas pela Autora.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.5534-3
Autor : João Maria de Lima Paes e Outro
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Sentença : Vistos, (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o autor para pagar o complemento das custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.5534-3
Autor : João Maria de Lima Paes e Outro
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Conta : R\$ 3,92

(G.Reg.202)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 124/96

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta segue indicada), no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 95.8170-9
Agravante : Carlos Acatauassu Nunes e Outro
Advogado : Richard Santiago Pereira
Agravado : Caixa Econômica Federal
Conta : R\$ 110,18

PUBLICAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Classe 13100 - Ação Penal - Processo Comum

Nº : 94.5980-9
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Cleones Almeida Carvalho, André Luiz da Silva Pontes e Dário Silva da Costa
Advogados : Marco Alexandre da Costa Rosário, Ailton Amorim e José Wagner de Oliveira
Data : Audiência de Inquirição de Testemunha de acusação, redesignada para o dia 05 de Dezembro de 1996, às 15.00 horas.

(G.Reg.247)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 125/96

EXPEDIENTE DE 24.10.96

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.6329-0
Imple : Auto Viação Icoaraciense Ltda
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo : Delegado da Receita Federal
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. 2. Requiram-se as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.5539-4
Imple : Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo : Delegado da Receita Federal
Despacho : 1. Indefero a medida liminar por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. 2. Requiram-se as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 94.6181-1
Autor : Ministério Público
Reu : Jarlon de Araújo dos Santos e Outros
Advogado : Ana Cristina da Silva Bezerra
Despacho : 1. Designo o dia 03 de dezembro vindouro, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha Raimundo Nonato Farias, arrolada na denúncia. 2. Depreque-se à Comarca de Santa Izabel do Pará a oitiva da testemunha Lourival Cordovil de Ataíde. 3. Depreque-se à Comarca de Castanhal a oitiva das testemunhas Maria de Fátima Dias Paes, José Ferreira dos Santos e Wladimir Nôvoa Brazão. 4. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 126/96

EXPEDIENTE DE 25.10.96

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.6714-5
Autor : Edilson José da Rosa e Silva e Outros
Advogado : José Lusquinhos
Réu : FCAP Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outras
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 161. Desentranhe-se e devolvam-se os documentos requeridos.

Nº : 96.5250-6
Autor : Paulo Roberto Martins César e Outros
Advogado : Dorival Indaiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Vista às Autoras, NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA e HELENA NAZARETH GOMES MAIA, sobre a informação de fls. 49.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.4534-8
Autor : Alcides Canajo Linhares Franco
Advogado : Keima Sousa Oliveira Reuter Coutinho
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 25. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos requeridos, com exceção da procuração. 2. Publique-se. 3. Após, Arquite-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5283-8
Impetrante : Judi de Nazaré Botelho e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6302-8
Impetrante : Kílvia Nazaré Pacheco de Costa e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6306-0
Impetrante : Regina Maria Furtado Garcia e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6313-3
Impetrante : Aliria Maia Brasil e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6321-4
Impetrante : Raimunda Nonata de Alencar Garcia e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.6316-8
Impetrante : Wellington Torres Cuoco e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6280-3
Impetrante : Stela do Carmo Neves Damasceno e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.5443-9
Impetrante : Alberto Magalhães Júnior e Outros
Advogado : Raimundo João Oliveira de Macedo
Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar, por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.6354-0
Impetrante : Rita Sidmar Alencar Gil
Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará - ETEPA
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96.6174-2
Impetrante : Walmir Teixeira
Advogado : Aristacho Expedito dos Santos Filho
Impetrado : Delegado Federal de Agricultura em Belém
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar, por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.4916-5
Impetrante : Antônio de Lima Freitas e Outros
Advogado : José Antônio Carneiro Pack.
Impetrado : Chefe de Recursos Humanos do 2º Distrito Rodoviário Federal - DNER e Outro.
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora indicada às fls. 22. 3. Após, vista ao MPF. 4. À Distribuição, para retificar a autuação, devendo constar como autoridade coatora apenas CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIOS FEDERAL DO DNER.

Nº : 96.5440-1
Impetrante : Donato Cardosos de Souza
Advogado : Em causa própria.
Impetrado : Ministério do INCRA - Raul Jungmann e Outros.
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora indicada às fls. 22. 3. Após, vista ao MPF. 4. À Distribuição, para retificar a autuação, devendo figurar no pólo passivo apenas CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SR-01 DO INCRA EM BELEM.

Nº : 96.5746-0
Impetrante : Armando Cezar Pimentel de Moura Palha
Advogado : Waldeck Duarte de Melo

Impetrado : Delegado da Receita Federal no Pará
Despacho : 1. Promova o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a citação do Inspetor da Alfândega do Porto de Belém para integrar a lide como litisconsorte passivo

Nº : 96.6023-1
Impetrante : Enelda Batista Soares e Outros
Advogado : José Epifânio de Souza e Outra
Impetrado : União Federal
Despacho : 1. Emendem, os Impetrantes, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para indicar, com precisão, qual a autoridade responsável pelo ato ora atacado. Lembro aos Impetrantes que a competência para processar e julgar mandado de segurança é regida pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, o que significa que o feito poderá ser remetido a outro órgão judiciário.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.2322-1
Exequente : José Geraldo Dias Bordalo
Advogado : José William Coelho Dias
Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : 1. Expeça-se o precatório complementar, devendo o exequente proceder à extração das cópias necessárias à sua formação.

Nº : 91.0964-4
Exequente : Eremito Monteiro Negrão e Outros
Advogado : Waldelice da Silva Carneiro
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Odnéia Ferreira Miranda
Despacho : 1. Defiro a habilitação da Sra. ESTER DOS REIS SILVA como sucessora do exequente LINO AMARAL DA SILVA. 2. Expeça-se em seu nome o alvará para levantamento da quantia devida ao "de cujus".

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 00.32539-2
 Requerente : Manoel do Livramento Ferreira e Outra
 Advogado : Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Requeridas : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Ao Núcleo Judiciário, para desarmar e remeter os autos à Secretaria da 3ª Vara, pagas as custas.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 00.32543-0
 Requerente : Manoel do Livramento Ferreira
 Advogado : Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Ao Núcleo Judiciário, para desarmar e remeter os autos à Secretaria da 3ª Vara, pagas as custas.

Nº : 96.5118-6
 Requerente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública
 Advogado : Roland Raad Massoud
 Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Maria Lousada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para constar no pólo ativo o Estado do Pará, sem o complemento "Secretaria de Estado de Saúde Pública". 2. Cumpra o INSS a integralidade do art. 526 do CPC. 3. Vista ao Estado do Pará sobre a contestação.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 96.01.28546-6
 Agravante : Francisco Hermes Santos da Silva e Outra
 Advogado : Andrea Maria Marques Fernandes e Outro
 Agravado : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista às partes.

SENTENÇAS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 95.2710-0
 Autor : Banco de Estado do Pará S/A BANPARÁ
 Advogado : Raul Manoel Lima Cavalcanti
 Réu : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos. (etc.). Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, inciso IV, também do Código de Processo Civil. A Seção de Procedimentos Cíveis, para as anotações devidas

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95.1086-0
 Autor : Williams Carvalho Magalhães
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos. (etc.). Pelo exposto, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Nº : 95.7753-1
 Autor : Francisca dos Reis Vieira
 Advogado : Dilmá Pereira Bastos
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos. (etc.). Ante o exposto, determino a extinção deste processo, sem julgamento do mérito. À Secretaria para as anotações de praxe. Remetam-se os autos à Distribuição, para arquivamento. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Custas pela Autora.

Nº : 96.1678-0
 Autor : Paulo Rodrigues de Brito e Outros
 Advogado : Mary Machado Scalécio e Outros
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos. (etc.). Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário, para as anotações devidas

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.4677-6
 Autor : Ocyrema Koury Barbalho e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Sentença : Vistos. (etc.). Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor.

Nº : 95.5011-0
 Autor : Orino de Lima Raiel e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Sentença : Vistos. (etc.). Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1704-0
 Autor : Elba Maria Souza de Brito
 Advogado : Rui Guilherme Carvalho Aquino e Outros
 Réu : Banco do Brasil S/A e Outro
 Sentença : Vistos. (etc.). Diante do exposto, na forma do preceito legal supra referido, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas pela Autora. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) para cada Réu, atualizados por ocasião do pagamento, atendendo às disposições do art. 20, do Código de Processo Civil.

Nº : 96.4360-4
 Autor : Erval de Moraes Souza e Outros
 Advogado : Maria Emília Rebelo de Oliveira
 Réu : União Federal e Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos. (etc.). Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário, para as anotações devidas

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 94.4477-1
 Exequente : União Federal
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Executado : Valdeli da Silva Paes
 Advogado : Samir Abfadih Toutenge Júnior e Outros
 Sentença : Vistos. (etc.). Isto posto, julgo extinta a Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 90.1478-6
 Embgto : Paulo Peixoto Caldas
 Advogado : Em causa própria
 Embgda : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos. (etc.). Isto posto, rejeito os embargos à execução. Custas pelo Embargante a quem condeno a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. Junte-se cópia deste aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente.

EM TEMPO

DESPACHO DE 24.10.96

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 93.3521-5
 Autor : Ministério Público
 Advogado : Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade
 Réu : Clovis Modesto Figueiredo e Outros
 Advogado : Clovis Modesto Figueiredo, Hamilton Gualberto, Janio Souza Nascimento e Walmick Duarte de Melo
 Despacho : Vista às partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 360/362 e 370/372.

(G.Reg.292)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 127/96

EXPEDIENTE DE 29.10.96

DESPACHOS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 96.2067-1
 Autor : Antônia Vânia de Moura Braga
 Advogado : Cristino Paes de Castro e Outro
 Réu : Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Maria de Fátima Oliveira e Outros
 Despacho : 1. Ante a certidão supra, desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 22/23. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.4538-0
 Autor : Magda Ferreira de Souza e Outros
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 119. 2. Desentranhem-se os documentos requeridos, entregando-se ao patrono dos autores. 3. Após, arquite-se.

Nº : 96.5989-6
 Autor : Laminadora Cimel Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Réu : Instituto Brasileiro do M. Ambiente e Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
 Despacho : 1. Em vista dos precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concedo a tutela antecipada requerida, para que o réu suspenda qualquer inscrição do débito referente aos Autos da Infração nºs 80133 e 80130 na Dívida Ativa da União ou no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central, bem como se abstenha de proceder a qualquer sanção administrativa à autora. 2. Cite-se o réu, com urgência.

Nº : 95.2314-8
 Autor : Claudio Santa Rosa e
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 61/69, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à UFPA para contra-arrazoar a apelação, querendo.

Nº : 96.3052-9
 Autor : Domingos Felix de Oliveira
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu : União Federal
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 96.4570-4
 Autor : Raimundo Correa de Castro e Outros
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves

Réu : Escola Técnica Federal do Pará
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 84. 2. Desentranhem-se os documentos requeridos, entregando-se ao patrono dos autores. 3. Após, arquite-se.

Nº : 96.4459-7
 Autor : Lady Maria Monte Palma Bechmann e Outros
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 74. 2. Desentranhem-se os documentos requeridos, entregando-se ao patrono dos autores. 3. Após, arquite-se.

Nº : 95.7062-6
 Autor : Carlos Alberto Cruz dos Santos e Outro
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Deixo de determinar o desentranhamento da manifestação dos autores, de fls. 56/57, apesar de intempestiva, por motivo de economia processual, uma vez que a concordância fática exposta na mesma em relação aos termos da contestação da FNS possibilitará o julgamento da lide sem mais necessidade de provas adicionais. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.7061-8
 Autor : Humberto Hubatuba Cirilo e Outros
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : Fundação Nacional de Saúde

Advogado : Marlene Gursen de Miranda Arraes
 Despacho : 1. Deixo de determinar o desentranhamento da manifestação dos autores, de fls. 102/104, apesar de intempestiva, por motivo de economia processual, uma vez que a concordância fática exposta na mesma em relação aos termos da contestação da FNS possibilitará o julgamento da lide sem mais necessidade de provas adicionais. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1791-1
 Autor : Francisco José de Moura e Silva e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyne Albuquerque Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado no sentido da desnecessidade do chamamento à lide dos bancos depositários, senão vejamos: "Processo Civil. Falta de documentos. FGTS. Extratos. Legitimidade dos bancos depositários e do Banco Central. I. Os extratos das contas do FGTS não são elementos indispensáveis para a proposição da ação em que se pleiteia a atualização dos saldos respectivos, de acordo com os índices reais da inflação. II. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo da sua conta vinculada. Os bancos depositários e o Banco Central são partes ilegítimas passivas. III. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.112572/BA - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 29 de abril de 1996 - Publicação em 17 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 31875). 2. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 90, acolhendo os termos do agravo retido. 3. Venham os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.8165-2
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTEP
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : Arquite-se

Nº : 96.1501-5
 Autor : Helio Neves de Souza e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : 1. Cumpra a autora MARIA BALBINA DA COSTA o despacho de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito quanto à mesma.

Nº : 96.3953-4
 Autor : Alexandre Bernardo da Cruz Lobo e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Fazenda Nacional e Outros
 Advogado : José Célio Santos Lima e Outros, Armando Paraguassu de Sá Filho e Outros e Antônio José de Matos Neto
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações

Nº : 96.1674-7
 Autor : Camilo Eliezer de Souza Lopes
 Advogado : Raphael Eliezer
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann e Outros
 Despacho : 1. Defiro o depoimento pessoal do autor, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2. Defiro igualmente o pedido da CEF, de oitiva de testemunha, desde que arroladas tempestivamente. 3. Designo o dia 6 de dezembro vindouro, às 15 horas, para a audiência de instrução. 4. Intime-se o autor pessoalmente.

Nº : 95.2734-8
 Autor : Morgan Vaughan Parry e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça, Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Incabível a pretensão da CEF, de chamamento à lide do Banco do Estado do Pará S/A, pois a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, apesar de estar sob intervenção e com o patrimônio absorvido por aquela

instituição financeira, continua operando como entidade autônoma, tanto que contestou a presente ação. 2. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 52, primeiro parágrafo. 3. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. 4. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 94.1828-2
Autor : José Cezário Arias de Souza e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça, Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. O valor arbitrado nestes autos para os honorários periciais é de 4 (quatro) salários mínimos, o que perfaz R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), quantia superior à depositada às fls. 277 verso. 2. Complementem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários do perito.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.1276-8
Impte : Magebras Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Impdo : Superintendente do IBAMA e Outro
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Recebo o recurso de fls. 63/68, no efeito devolutivo. 3. Indefiro o pedido da apelada de fls. 71. Não existe nos autos qualquer defeito de representação por parte do IBAMA. Como se sabe, os procuradores autárquicos são advogados natos dos órgãos que integram, tendo seus poderes expressos em expedientes arquivados na Secretaria deste Juízo. 4. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 90.279-6
Exequente : Potipará Comércio e Serviços Ltda e Outro
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Executado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Edmee Moura Corrêa
Despacho : 1. Acolho as ponderações da Exequente às fls. 721, e torno sem efeito o despacho de fls. 719. 2. Expeça-se o precatório requisitório, visto que a Exequente já efetuou a extração das cópias para a formação do mesmo.

Nº : 94.4132-2
Exequente : João Batista Araújo Cézar
Advogado : Tânia do Socorro B. de Souza
Executado : Caixa Econômica Federal do Pará
Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros e Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho : Aguarde-se a manifestação do autor, por 15 (quinze) dias.
Nº : 93.3906-7
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorge Saul Júnior
Executado : Sérgio Luiz Moreira de Oliveira
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : Vista à exequente sobre a certidão de fls. 79/v.

Nº : 92.3373-3
Exequente : Carlos Santos Pompeu e Outros
Advogado : João Carlos Ferreira
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Aguarde-se a manifestação do autor, por 15 (quinze) dias.

Nº : 91.1790-6
Exequente : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outro
Advogado : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Executado : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. As autoras, instadas a apresentarem cópia dos cálculos de fls. 134/135 (fls. 137), apresentaram nova planilha de cálculos (fls. 140), em valores muito superiores aos anteriormente apresentados. 3. Não poderá este Juízo executar a UFPA se não dispuser de uma planilha de cálculos clara, que permita a sua conferência com o contido na sentença de mérito. 4. Anulo, portanto, o processo a partir das fls. 141. Apresentem as autoras, de forma sucinta, sua memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

Classe 5102 - Ação de Depósito

Nº : 94.2284-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Requerido : Carlos Alberto da Silva Gomes
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.4013-3
Requerente : João Wuesley Vieira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães

Despacho : 1. Desentranhem-se as manifestações de fls. 57/62, por intempestivas, devolvendo-se à advogada dos autores. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.4903-3
Embargte. : Max Ney Gonçalves de Lima
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
Embargado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Maria de Fátima Oliveira e Outras
Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 95.7113-4
Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Alberto B. Santos
Embargado : Dydimio Maya Leite e Outros
Advogado : Haroldo Souza Silva
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Nº : 95.8156-3
Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Alberto B. Santos
Embargado : Raimundo Eros Wandenkolk Berneruy
Advogado : Haroldo Souza Silva
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 95.2817-4
Autor : Darcy dos Santos Modesto
Advogado : Rômulo Cunha Vieira
Réu : União Federal e Outro
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Leogênio Gonçalves Gomes
Despacho : Isto posto, mantenho o despacho de fls. 114. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 92.1624-3
Exequente : Eidai do Brasil Madeiras S/A
Advogado : Tsuguo Koyama e Outro
Executado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Isto posto, indefiro o pedido de fls. 164, item 2, primeiro parágrafo. Expeça-se o precatório, devendo a exequente efetuar a extração das cópias para a formação do instrumento. (G.Reg.310)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 76/96
EXPEDIENTE DE 09.10.96
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.5433-9
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - APCEF/PA
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as credenciais que a autorizem postular em Juízo como substituta processual dos associados relacionados às fls. 18. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 90.2558-3
AUTOR : LAURO PEDRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Célia Regina do Vale Haber
AUTOR : JOSÉ OSMAR RAMOS, JOÃO CIRILO FILHO E RAMIRO ATHAÍDE CAVALCANTE
Advogado: Patrícia Milena Torres Raiol
DESPACHO: Sobre o alegado na petição de fls. 131, manifeste-se o INSS, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 91.2999-8
AUTOR : JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se autores e ré, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 95.6867-2
AUTOR : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: José Wilson Mendes Sampaio
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 38/44, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.3683-7
AUTOR : WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
Advogado: Antonio Monteiro de Medeiros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 21/23, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.3709-4
AUTOR : IRANILDE DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
Advogado: Celso Pires Castelo Branco
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 96.4051-6
AUTOR : LUIZ SILVA DE SOUZA
Advogado: José Rubens Barreiros de Leão
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 84/88, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.5740-0
AUTOR : GUILHERME AUGUSTO LIMEIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1. Em face da informação de fls. 49, excluda da lide o autor GUILHERME AUGUSTO LIMEIRA ARAÚJO. A Distribuição para anotar. 2. Após, cite-se a ré para apresentar resposta, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1623-0
AUTOR : JOSÉ MÁRCIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 281, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se.

Nº 95.7473-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 337, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 95.5897-9
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz

EXPDO : CAFÉ SERRA NEGRA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
Advogado: Vivaldo Gonçalves
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 89/90, manifestem-se as partes no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL.MÍN.:

Nº 96.2074-4
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 92.447-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
RÉU : MARIA DE JESUS FEITOSA RIBEIRO
Advogado: João Alfredo Campos
DESPACHO: Considerando o que consta da petição de fls. 189, determino a suspensão da audiência designada para esta data. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 12.000 TRABALHISTAS :

Nº 95.312-0
REQTE : FELIPE CARDOSO DE MIRANDA
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de amparo legal, e condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.313-9
REQTE : LUCIVAL JOSÉ DUARTE
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 95.4861-2
REQTE : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO E OUTRO
Advogado: Rosilene Silva de Souza
REQDO : MAURÍCIO VEIGA CHAVES/MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
REQDO : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES
Advogado: Silvana Lúcia S. da Silva

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se. Belém, 21.08.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.464-0
AUTOR : HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA
Advogado: Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
DECISÃO : (...). Diante do exposto, e por faltar à ação requisito essencial, mas atento ao que dispõe o art. 284 do CPC, baixo o feito em diligência para que a autora complete a inicial, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se. Belém, 02.10.96

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 96.5432-0
IMPTE : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINPEF/PA
Advogado: Samir Abfadiil Toutenge Júnior
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, não satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que apresente informações, no prazo legal. Ficam excluídos da presente relação processual os substituídos elencados às fls. 34 e 35, consoante o pedido de fls. 41, assim como os servidores indicados às fls. 41/42. Publique-se. Intime-se. Belém, 04.10.96

Nº 96.5878-4
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar os substituídos do imetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas redações, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos substituídos relacionados às fls. 11/14, até o julgamento final do presente mandamus. Indefiro o pedido de liminar quanto à devolução imediata da contribuição descontada no mês de agosto. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 07.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.212-6
AUTOR : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado: Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a proceder ao cálculo da remuneração das contas de poupança da autora, com aplicação do índice expurgado da inflação, no mês de janeiro/89 (42,72%), abatendo-se o índice efetivamente creditado e com repercussão do índice aplicado nos meses subsequentes, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 08.10.96

Nº 96.1872-3
AUTOR : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Iracelia de Oliveira Vaz
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, reconheço a ocorrência de coisa julgada e, em consequência, de claro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00 (cem reais), na forma prevista pelo art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 08.10.96 (G.Reg.175)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 77/96
EXPEDIENTE DE 11.10.96
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 93.3321-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: Defiro a substituição do depositário do bem penhorado, conforme requerido pela Exeqüente. Intime-se.

Nº 94.31-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : PAULO HENRIQUE MARQUES NATIVIDADE

DESPACHO: Sobre o contido na 2ª certidão de fls.33-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.261-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Advogado: Manoel Marques Neto
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre as certidões de fls. 36-v.

Nº 94.393-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ANTONIO MARIA PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: Sobre o contido na 2ª certidão de fls.28-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.1324-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : JOÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO
DESPACHO: Sobre o contido na 3ª certidão de fls.30-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.1377-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
DESPACHO: Sobre o contido na 3ª certidão de fls.32-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.1735-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARIA VIRGINIA DE CARVALHO
DESPACHO: Sobre o contido na 2ª certidão de fls.33-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.4853-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ODALIA SOARES PANTOJA
DESPACHO: Sobre o contido na 2ª certidão de fls.34-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 94.5007-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : ADMILSON HENRIQUES DA SILVA
DESPACHO: Sobre o contido na 2ª certidão de fls.27-v. (exceto quanto a força policial), manifeste-se a Exeqüente. Intime-se.

Nº 94.5809-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a segunda certidão de fls. 18.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 95.8753-7
JFTE : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA SAILE
Advogado: Diniz Lopes Ferreira
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Face à certidão de fls. 48, remarco a audiência de justificação para o dia 19/11/96, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.5642-0
AUTOR : MASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado: Nelson Roffé Borges
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.6000-0
AUTOR : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação nos termos do pedido, ou seja, para condenar a Ré a corrigir as falhas construtivas ou vícios de construção existentes no imóvel do Autor, apontados no Relatório de Vistoria Complementar anexado aos autos, bem como a reparar os danos ao imóvel, decorrentes desses vícios. Fixo a multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos, para o caso de descumprimento da sentença, nos termos do art. 287 do CPC. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1487-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA HIA SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.1499-8
AUTOR : OSMIR LOPES DOS SANTOS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar o Réu, Banco Central do Brasil, a proceder ao cálculo da remuneração da conta de poupança do autor, com aplicação dos índices expurgados da inflação, nos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), abatendo-se os índices efetivamente creditados e com repercussão dos índices aplicados nos meses subsequentes, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-o, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 96.4348-5
IMPTE : JOÃO COSTA DE MORAES E OUTROS
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : (...). Pelo exposto, ante a inexistência de direito líquido e certo dos impetrantes ao que postulam, DENEGO A SEGURANÇA, à míngua de demonstração de ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 95.2084-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado: Wilson Bentes
SENTENÇA : Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela Exeqüente às fls. 10-v. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P.R.I.

Nº 95.2113-7
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : FONTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Elizete Amador Alves
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº 95.2351-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.2401-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : CONAPLAN CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.3180-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado: Wilson Bentes
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.4218-5
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : J. RAMOS FERRAGENS ME
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.4253-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : CONAPLAN CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.5335-7
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : GRÁFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.5541-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

Nº 95.8612-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : M. MADALENA DA LUZ
SENTENÇA : Idêntica as anteriores.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 94.6463-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha

EXCDO : CEPD CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SC LTDA E OUTRO

SENTENÇA: (...). Considerando a identidade das Ações Executivas, conforme promoção do Instituto-Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, V, do CPC, determinando que se proceda ao levantamento da penhora e o desentranhamento do título executivo. Arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição e anotações de lei, após o trânsito em julgado desta. P.R.I.

Nº 96.2106-6

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO PRETO E OUTROS
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 11/12-v., e considerando que o Exequente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 91.2144-0

EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABSTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
EXCDO : DROGSTORE IMPERIAL LTDA
Advogado: Rubim Rossas Esteves
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, conforme guias de fls. 56/57-v., e considerando que a Exequente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizadas as anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 93.4405-2

AUTOR : MUTUA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado: Kátia Vieira do Vale
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO: Considerando a petição de fls. 256/257, baixo o feito em diligência e determino a intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, devendo da publicação constar o nome da advogada substabelecida. Publique-se, para efeito de intimação. Belém, 10.10.96

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 95.879-3

JFTE : ADALGISA ANDRADE DOS REIS
Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Acolhendo a promoção ministerial de fls. 37, determino a reautuação da presente como Justificação Judicial, facultando à requerente produzir prova testemunhal, para o que designo a audiência do dia 18.11.96, às 14:00 horas, à qual deverá a Justificante comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de três. A Distribuição para proceder a altação determinada. Intimem-se. Belém, 13.08.96

CLASSE : 8.800 AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.5345-6

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : IBIFAM IND. BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A

DESPACHO: 1. Cite-se, advertindo-se que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, os fatos verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2. Designo o dia 11/11/96, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações. Belém, 09.10.96

Nº 96.5351-0

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : MARABÁ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
DESPACHO: 1. Cite-se, advertindo-se que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, os fatos verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2. Designo o dia 19/12/96, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações. Belém, 09.10.96

Nº 96.5354-5

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : A. SAMPAIO CIA LTDA
DESPACHO: 1. Cite-se, advertindo-se que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, os fatos verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 2. Designo o dia 28/11/96, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações. Belém, 09.10.96

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 90.1490-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
RÉU : NELSON HORACIO SALGADO REGO
Advogado: Dêbora de Aquilar Queiroz

DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Belém, 01.07.96

Nº 96.5357-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : MANOEL TRINDADE CORREA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Raimundo Renato Carvalho Maués
DESPACHO: A fim de que possa ser apreciado o que requer o Ministério Público Federal às fls. 03/06, de termino a intimação dos denunciados para que compareçam a Juízo, acompanhados de defensor e munidos de Certidões Negativas desta Justiça Federal e da Justiça Estadual, no dia 28/11/96, às 14:00 horas, para declarar se aceitam a proposta de suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Belém, 09.09.96

CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL :

Nº 93.3331-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
RÉU : MARIA DE FÁTIMA FONSECA CORRÊA
Advogado: João Carlos Travassos Pinto
RÉU : Alexsander de Castro Amador
Advogado: Leopoldo Costa
RÉU : ANA CÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado: Emanuel Batalha
RÉU : UBYRATAN ESTRELA
Advogado: Maria de Nazaré Borges Batalha
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 14/11/96, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente aos advogados de Maria de Fátima Fonseca Corrêa, Ana Célia Oliveira de Andrade e Ubyratan Estrela, respectivamente, JOÃO CARLOS TRAVASSOS PINTO, EMANUEL BATALHA e MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96. Belém, 02.09.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.5305-7

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 10.10.96

Nº 96.5596-3

AUTOR : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado: Paulo César Pereira Gruber
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 10.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.658-0

AUTOR : MARIA HELENA NOBRE SOUZA
Advogado: Jalvo Arantes Granhen
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, julgo procedente a ação, para determinar que a Ré promova a substituição da pensão militar percebida pela Autora, pela pensão especial de que cuida a Lei nº 8.059/90, como previsto no art. 20, consoante valor indicado no art. 3º. Condene-a ao pagamento de diferenças atrasadas, desde a data do primeiro requerimento na esfera administrativa, monetariamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Belém, 10.10.96 (G.Reg.187)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 78/96

EXPEDIENTE DE 14.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 89.1470-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : FLORINA GOMES DE BRITO e MARIA DOMINGAS LAMARÃO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Leopoldo Costa
RÉU : AGENORA VILHENA DA SILVA
Advogado: Maria Emília Rebelo
RÉU : AGENOR FERREIRA DE VILHENA
Advogado: Benedito Ferreira Rodrigues
DESPACHO: Intimem-se as partes para as disposições contidas no artigo 500 do CPP, sendo que relativamente aos advogados dos denunciados Agenor Ferreira Vilhena e Azenora Vilhena da Silva, respectivamente, os Drs. BENEDITO FERREIRA RODRIGUES e MARIA EMIÍLIA REBELO, na forma prevista no § 1º do artigo 370 do Código de Processo Penal, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96.

Nº 93.3724-2

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO

Advogado: Waldir Santana Bandeira de Souza

RÉU : WILSON ROCHA MORBACH

Advogado: Wilson Monteiro Figueiredo

DESPACHO: Intimem-se as partes para as disposições do artigo 500 do Código de Processo Penal, sendo que relativamente aos advogados dos denunciados Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach, respectivamente, Drs. WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA e WILSON MONTEIRO FIGUEIREDO, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO :

Nº 93.3084-1

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO
Advogado: Waldir Santana Bandeira de Souza
RÉU : WILSON ROCHA MORBACH
Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 07/12/96, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente aos denunciados Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach, respectivamente, os Drs. WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA e WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17/04/96

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 96.2052-3

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
REQDO : JOSÉ FERREIRA DIOGO
DESPACHO: (...). Por estar de acordo com a manifestação ministerial, determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes, e observadas as disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 92.3351-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : FRANCISCO ANGELO FERREIRA e FRANCISCO DI-MAS DE OLIVEIRA SAMPAIO
DECISÃO : (...). Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino a suspensão do processo, como também de seu prazo processional, como previsto no artigo 366 do CPP, na redação introduzida pela Lei nº 9.271/96. Feitas as anotações pertinentes, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando providências tendentes a localizar o denunciado. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 94.2334-0

AUTOR : IRANY DE SOUZA PATRÍCIO E OUTRO
Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira e Walneide Carvalho da Silva Martins
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). Por todo o exposto, julgo procedente a ação, para declarar a nulidade, por abusiva, da Cláusula 19ª do Contrato de Promessa de Compra e Venda e da Escritura firmados entre os autores e a Ré, na parte em que se referem à hipoteca sem ressalva da unidade habitacional adquirida pelos postulantes, assim como da cláusula contratual celebrada entre a ré (ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.) e a litisconsorte (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), que constitui dita hipoteca, e determino, por via de consequência, o cancelamento do registro do ônus no Cartório de Registro de Imóveis, e que seja efetuado o registro da Escritura de Compra e Venda dos autores sem o aludido gravame hipotecário. Condeneo, outrossim, as réas ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.5457-4

AUTOR : LAURA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA
Advogado: Agnaldo Wellington Souza Corrêa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e condeneo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas da autora pelo índice expurgado da inflação, no mês de abril/90 (44,80%), e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

(G.Reg.203)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 79/96

EXPEDIENTE DE 16.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 94.5481-5

AUTOR : SELECTAS MADEIRAS LTDA
Advogado: Antonio de Rosa e Waldir Siqueira
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Yvette Nunes Carreira

DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 140/143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 96.1673-9

AUTOR : MARIA AMÉLIA PINTO DA COSTA
Advogado: Alan Henrique Trindade Batista
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 92.2033-0

AUTOR : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício M. Nahon
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 107/109, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.737-1

AUTOR : RAIMUNDO NONATO PAES LOUREIRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado: Pedro Tourinho Tupinambá
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1.Defiro a prova requerida pelo autor às fls. 89, para cuja elaboração concedo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da vista, que defiro, por 5 (cinco) dias. 2.Indefiro a prova requerida pela CEF, por desnecessária e não demonstrada a sua finalidade. 3.Intimem-se.

Nº 95.4477-3

AUTOR : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 64, por intempestivo, visto que decorreu o prazo sem que o autor se manifestasse acerca das provas que pretendia produzir (fls. 62). Intime-se.

Nº 95.5826-0

AUTOR : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Advogado: Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
RÉU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Procur. : Wirvanor da Silva Queiroz
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.6542-8

AUTOR : WALDIR JARDIM SANTANA E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 104/121, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.6892-3

AUTOR : LUIZ MARCELINO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 102/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.1991-6

AUTOR : ADALBERTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Paulo Teixeira da Rocha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de litisconsorte ativo de EDMILSON SILVA DE ABREU, formulado às fls. 118. Pagas as custas, remetam-se os autos à Distribuição para anotar. Após, cite-se a União para apresentar resposta, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.761-4

AUTOR : AIDA DE ASSIS GUIMARÃES DO AMARAL E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1.Indefiro a citação da União para integrar a lide, por desnecessária. 2.Defiro o desentranhamento dos documentos relativos ao autor desistente, como requerido às fls. 158. 3.Sobre os documentos juntados às fls. 130/141 e 155/157, manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1717-2

AUTOR : MERCEDES GONÇALVES COSTA E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1.Recebo as apelações de fls. 133/153 e 155/159, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2629-5

AUTOR : ELEIDA LÚCIA MENDES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Beatriz Engelman
DESPACHO: 1.Recebo as apelações de fls. 88/104 e 107/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2630-9

AUTOR : SAMIRA ELIAS SASSIM E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1.Recebo as apelações de fls. 99/121 e 124/128, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.3664-9

AUTOR : ANTONIO DA ROCHA MORAES E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1.Recebo as apelações de fls. 97/117 e 119/123, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 96.3217-3

AUTOR : PAULO DAGOBERTO RODRIGUES DIAS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Lenewton Moraes Athayde
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 36/61, 65/67 e 68/70, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.4453-8

AUTOR : EVILÁSIO CALDAS MACHADO E OUTRO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 61/63, 65/69 e 93/96, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.5519-0

IMPTE : ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS
Advogado: João Alfredo da Silva Campos
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFMG
DESPACHO: 1.Indefiro o pedido de citação requerido pelo impetrado em suas informações. 2.Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 96.5526-2

IMPTE : IVAN FABIANO MACHADO BRASIL
Advogado: Antonio Ferreira Magalhães
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1.Indefiro o pedido de citação requerido pelo impetrado em suas informações. 2.Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 96.5587-4

IMPTE : BELMIRO FÉLIX DE LUCENA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA
DESPACHO: Havendo necessidade da participação da União no feito, determino que os impetrantes promovam a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 95.1056-9

AUTOR : IVO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Sobre a prova documental juntada pelo autor às fls. 67/68, manifeste-se a CEF, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 94.4510-7

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
REQDO : JOSÉ SILVA ARAÚJO/RAIMUNDO RIBAMAR SOUZA/JOSÉ TEODORO MARTINS/ OSWALDO MARTINS

DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão concedido às fls. 104, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento ou não da ação. Intime-se.

Nº 95.3612-6

REQTE : ABROLHO VERDE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Ivana Maria Fonteles Cruz
REQDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Antonio Lúcio Cardoso Cristo
DESPACHO: Defiro as provas requeridas pela autora às fls. 148/150. Para a colheita da prova oral, designo a audiência do dia 23.01.97, às 14:00 horas. Quanto à prova documental requerida, oficie-se ao INCRA, como solicitado. Intimem-se.

Nº 95.6963-6

REQTE : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA UFPA
Advogado: Ana Maria Rodrigues Silva
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rosemário Salgado Canto Filho
DESPACHO: Defiro o segundo pedido constante às fls. 39, no sentido de que seja intimada a Autora, através de seu Presidente, a trazer aos autos cópia do acordo firmado entre as partes, a fim de que seja ex-

tinto o processo. Relativamente ao pedido de arbitramento de honorários, será apreciado oportunamente, na sentença de extinção. Intime-se.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS :

Nº 95.472-0

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Edméa Moura Corrêa
REQDO : ABROLHO VERDE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Ivana Maria Fonteles Cruz
DESPACHO: Defiro as provas requeridas pela ré às fls. 60/61. Para a colheita da prova oral, designo a audiência do dia 23.01.96, às 14:00 horas. Quanto à prova documental requerida, oficie-se ao INCRA, como solicitado. Intimem-se.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MIN. :

Nº 95.5649-6

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : EDNEIA C. KOEKELE ME
DESPACHO: Sobre o retorno da Carta de Citação, sem cumprimento, manifeste-se a EBCT, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 9.105 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS :

Nº 95.8198-9

REQTE : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 37/39, por intempestivo no que se relaciona à ação principal, visto que decorreu o prazo sem que o autor se manifestasse acerca das provas que pretendia produzir (fls. 62 dos autos principais). Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 92.503-9

REQTE : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício M. Nahon
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 187/189, em seu efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1057-7

REQTE : MIGUEL CECIM RASSY
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 87/93, em seu efeito devolutivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7824-4

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBGDO : MOACIR CABRAL
Advogado: João Batista Pinto de Araújo
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.5987-0

AUTOR : CRISPO MENDES DA SILVA E OUTRO
Advogado: Antonio dos Reis Pereira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...). Em face do exposto, considerando satisfetos os requisitos legais autorizadores, defiro a antecipação parcial da tutela pretendida, com consequência do que, determino a sustação do desconto, nos proventos dos requerentes, a título de contribuição para a Seguridade Social, nos moldes determinados pela Medida Provisória nº 1.415/96 e suas reedições. Para cumprimento da medida ora deferida deverá ser expedido ofício ao órgão de recursos humanos da Requerida, responsável pelo pagamento dos proventos, devendo, para esse fim, os postulantes carrear para os autos essa informação. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 90.1684-3

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Marlene Fernandes de Miranda
EXPDO : EDILMAR MENDES FILHO E OUTROS
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
DECISÃO : Em vista do exposto, defiro o pedido de fls. 224/226 e, em consequência, determino ao exposto priante que, complementemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o depósito efetuado, nos termos da fundamentação exposta. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 94.449-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
RÉU : ANTONIO ALMIR DA ROCHA MENDES
Advogado: Dorivaldo de Almeida Belém
RÉU : ANDRÉ FÉLIX MARCEL DI CIACCIO / EMMANUEL APOLINAIRE LUDOVIC
Advogado: Lilliane Almeida de Souza
DECISÃO : (...). Diante do exposto, determino a suspensão do processo, bem como do prazo de prescrição, como previsto no art. 366 do CPP, na redação introduzida pela Lei nº 9.271/96, relativamente aos denunciados ANDRÉ FÉLIX MARCEL DI CIACCIO e EMMANUEL APOLINAIRE LUDOVIC.

LINAIRE LUDOVIC. Deveria o processo prosseguir quanto ao acusado ANTONIO ALMIR DA ROCHA MENDES. Considerando, porém, que aos crimes que lhe são imputados é cominada, isoladamente, pena mínima igual a um ano, sendo cabível, em tese, a suspensão do processo com suporte no art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995, determino o adiamento da audiência designada para esta data, para inquirição de testemunhas, e que seja ouvido o Ministério Público sobre a possibilidade de suspensão do processo, no que se refere a este denunciado. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 95.7641-1
AUTOR : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além, dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.7698-5
AUTOR : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXÃO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Procur. : Lliomar Souza Gomes da Silva
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1084-4
AUTOR : ANGELO MONTEIRO SALOMÃO E OUTROS
Advogado: Joaquim Dias de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, eis que considero indevido o percentual relativo ao mês de julho/87, quando a ré não era gestora do fundo, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexo nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.1233-2
AUTOR : JOSÉ ALUIZIO BRITO FERREIRA
Advogado: José Heinã do Carmo Maués
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, eis que considero indevido o percentual relativo ao mês de julho/87, quando a ré não era gestora do fundo, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexo nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.2170-6
AUTOR : LAUDELINO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.4470-6
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS
Advogado: Eliana Alcantarino Menescal
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), deduzidos os índices efetivamente creditados, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.6363-8
AUTOR : NELSON DA CRUZ GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Maria do Perpétuo Socorro da Cruz Reis
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), com reflexo nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6024-0
IMPTE : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Advogado: José Epifânio de Souza
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...). Assim sendo, determino que os impetrantes emendem a inicial, indicando com precisão a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Belém, 15.10.96.

Nº 96.6104-1
IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
Advogado: Ariel Frões de Couto
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
DECISÃO : (...). Face ao exposto, embora reconheçam do relevantes os fundamentos da impetração, INDEFIRO o pedido de liminar por não ver presente o outro pressuposto, qual seja, a ineficácia da sentença que vier a ser proferida no presente mandamus. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 15.10.96

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.3344-7
REQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Procur. : Antonio Candido Monteiro de Britto
REQDO : ALEXANDRE BATISTA YAMANOOUTH
Advogado: Glória Maroja
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, julgo procedente a impugnação e, em consequência, fixo o valor da causa em R\$6.198,29 (seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), sobre o qual deverão ser calculadas custas complementares e intimado o autor para o respectivo pagamento. Determino a baixa dos autos ao Setor de Cálculos, para a apuração das custas devidas. Publique-se. Intimem-se. Belém, 11.10.96 (Custas Judiciais:R\$28,98)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.7797-3
AUTOR : MARIA IONILDA MOREIRA DE MOURA E OUTROS
Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal. Condeno os Requerentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, de que ficam isentos, todavia, em face de serem beneficiários da assistência judiciária. P.R.I. Belém, 15.10.96

CLASSE : 7.100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA :

Nº 95.5089-7
REQTE : ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS DO SFH E OPTANTES DO FGTS
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício M. Nahon
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
REQDO : BANPARÁ S/A
Advogado: Yolanda Monteiro Nunes
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
REQDO : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça
REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado: Tatiana Seligmann
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 18 da Lei nº 7.347, de 1985. P.R.I. Belém, 15.10.96

(G.Reg.246)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 173/96

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 92.1360-0
Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv. : Dr. Dennis Phillip Bayer e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : -1. Ao Cálculo, para atualizar os valores de fls. 81/82. Intimem-se. -2. Após, expeça-se o Precatório Requisitório

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 92.2110-7
Autor : IVOBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : -Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores apresentem memória discriminada dos cálculos para ter início a execução. Deixo de apreçar o pedido de fls. retro, uma vez que nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil incumbe aos autores a juntada de planilha atualizada para fins de liquidação de sentença

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.4096-6
Autor : RONALDO LUZ PINTO LOPES E OUTROS
Adv. : Dr. Eduardo Alberto R. T. Cardoso e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Despacho : -1. Assino o prazo de 10 (dez) dias, para que os autores providenciem a autenticação dos documentos de fls. 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32 e 34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -2. Intimem-se

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 93.1901-5
Autor : ANÉSTO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv. : Dra. Helena M. Rocha Lobato e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Litiscite.: UNIÃO FEDERAL

Rep. Jud.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Despacho : -1. Defiro o pedido de fls. 324, com a entrega da Procuração desentranhada à Patrona da Requerente, mediante contra-recibo. -2. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor constitua novo Advogado, às fls. 320, sob pena de extinção do feito. -3. Após, manifestem-se os Autores sobre a contestação. -4. Intimem-se

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.54-3
Autor : FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : CEF E OUTRO
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Réu : BRADESCO
Adv. : José Maurício M. Nahon
Despacho : -Intimem-se os autores para requererem a citação da União Federal, na qualidade de litis consorte passiva necessária

Proc. : 93.3815-0
Autor : RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
Réu : CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho : -1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. -2. Intimem-se

Proc. : 94.3654-0
Autor : IRANBY SEIXAS DE OLIVEIRA
Adv. : Dra. Maria do Socorro Macedo dos Reis
Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Réu : CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
Despacho : -Defiro o pedido de fls. 104. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25. 11.96, às 14 horas. Intimem-se

Proc. : 95.8119-9
Autor : ANTONIO COSTA AMORIM E OUTROS
Adv. : Dra. Nair F. Reis Carvalho e outras
Réu : CEF E OUTRO
Adv. : Dra. Beatriz Engelmann e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho : -Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5427-4
Impete. : AMERICA DE NAZARETH S. MAGALHÃES E OUTROS
Adv. : Dr. Antônio Ferreira Magalhães e outros
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absinta de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e suas edições posteriores, sobre os proventos dos impetrantes. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5731-1
Impete. : ALTEVIR CASTRO E OUTROS
Adv. : Dra. Mônica de Melo A. Ribeiro e outros
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Impdo. : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Despacho : -Desentranhem-se os documentos referentes aos litisconsortes, cujo ingresso no feito não foi admitido, entregando-se ao advogado subscritor, mediante contra-recibo

Proc. : 96.5731-1
Impte. : ALTEVIR CASTRO E OUTROS
Adv. : Dra. Mônica de Melo A. Ribeiro e outros
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

Impdo. : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5732-0
Impte. : AGOSTINHO LEÃO DE SALLES FILHO E OUTROS
Adv. : Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Impdo. : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA

Despacho : -Indefiro o pedido de habilitação como litisconsorte ativo de MARIA DE LOURDES CAMPOS COSTA, por afrontar o princípio da livre distribuição dos feitos e do Juiz Natural, inclusive a Petição de fls. 38/39 foi protocolada quando esta autoridade judiciária já havia se pronunciado sobre o pedido de liminar. Desentranhem-se os documentos de fls. 38/41, devolvendo-se ao advogado mediante carga.

Proc. : 96.5929-2
Impte. : ALICE ALICIDA SCANTLEBURY E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5950-0
Impte. : BENEDITO TEIXEIRA SALES
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : COMANDANTE DO 4º DISTRIITO NAVAL
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5955-1
Impte. : MARIA DAS DORES CARVALHO GODINHO
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO I.N.S.S. EM BELÉM/PA
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos da impetrante aposentada. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5957-8
Impte. : MARIA ROSA OLIVEIRA DE LACERDA E OUTROS
Adv. : Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e outros
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Impdo. : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA

Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

Proc. : 96.5971-3
Impte. : LOURDES BOTELHO DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO

Proc. : 96.5905-5
Impte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ - SINTSEP

Adv. : Dra. Nair F. Reis Carvalho e outras
Impdo. : DELEGADO ESTADUAL DO PARÁ DA DEMEC/PA
Despacho : -Vistos, etc., ...Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos e revendo posicionamento anterior, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se absteinha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos dos imigrantes aposentados. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 93.1615-6
Expte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dra. Meire Araújo Costa e outros
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Dra. Maria de Fátima Oliveira
Despacho : -1. Encaminhem-se estes autos à Seção competente para retificação da distribuição no tocante às partes, tendo em vista a peça de fls. 247. -2. Cumpra o Instituto-Exequente o disposto no art. 604 do CPC, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo. -3. Intimem-se

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 95.6620-3
Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd. : POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. José Mª Tuma Haber e outro
Despacho : -Suspensão-se a providência determinada às fls. 74 até que a Exequente se manifeste sobre o pagamento alegado na petição de fls. 69/72

Proc. : 96.5614-5
Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd. : NILVANEIA DANIEL
Despacho : -Vistos, etc., Deixo de apreciar o pedido contido na petição de fls. 15/16 porque já profere sentença extintiva do feito, cabendo, no entanto, à parte fazer uso do recurso de apelação, oportunidade em que este Juízo poderá utilizar-se da faculdade atribuída no art. 296, "caput", do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94

CLASSE 05101 - AÇÃO DIVERSA/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 93.1673-3
Autor : JORGE WAGNER RIBEIRO SENA
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon
Réu : CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho : -Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias

Proc. : 93.1956-2
Autor : NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTRO
Adv. : Dr. Ricardo Paulo de L. Sampaio e outros
Réu : CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Despacho : -Intime-se o perito do depósito de seus honorários, cientificando-o de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial

CLASSE 05110 - AÇÃO DIVERSA/DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 94.3185-8
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Dra. Marizilda dos Santos Arruda
Expdo. : SAHID XERFAN E OUTROS
Adv. : Dr. Ronaldo Barata
Despacho : -Diga o perito sobre a petição de fls. 243/244

CLASSE 09104 - AÇÃO CAUTELAR/BUSCA E APREENSÃO

Proc. : 96.5837-7
Repte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo. : SETE SERVIÇO DE ENTREGA DE TÍTULOS E ENCOMENDAS LTDA
Despacho : -I. Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após a manifestação da Ré. -II. Cite-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 92.1145-4
Repte. : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA
Adv. : Dr. José de Arimatéia C. Souza e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -1. Assiste razão à autora. Assim sendo, desentranhem-se a peça de fls. 121/122, entregando-se ao Procurador da Fazenda Nacional, subscritor da mesma. -2. Após, intime-se a Fazenda Nacional da atualização dos cálculos. A seguir, voltem conclusos

Proc. : 92.2870-5
Repte. : FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF E OUTRO
Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros

Reqdo. : BRADESCO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon
Litiscte. : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Despacho : -I. A Distribuição para a inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. -II. Após, digam os Autores sobre a contestação. -III. Intimem-se

Proc. : 93.2712-3
Repte. : RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Despacho : -Intime-se os autores a providenciarem a citação da União Federal, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial

Proc. : 95.16-4
Repte. : RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Litiscte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho : -I. A Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. -II. Sobre a contestação da União Federal, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se

Proc. : 95.5995-9
Repte. : ARMANDO AUGUSTO PONTE S. CHADY E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF E OUTRO
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : -1. Defiro a substituição do instrumento de mandato requerido pela demandante GRAÇA DE JESUS BEZERRA MORAES às fls. 231, devendo a peça juntada às fls. 24 ser entregue a sua Patrona, contra-recibo. -2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença

Proc. : 96.4306-0
Repte. : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Despacho : -O INSS reconhece em sua contestação que os débitos da requerente ainda não se tornaram exigíveis, porque pendentes de ciência ao sujeito passivo da obrigação previdenciária. Desse modo, encontram-se presentes os pressupostos para concessão da medida, haja vista que a parte não pode ficar à mercê da autoridade administrativa que não diligência de forma eficiente para cobrança de seus débitos. Assim, considerando que somente após a notificação do lançamento ao contribuinte, o crédito tributário torna-se exigível, desde que decorrido o prazo recursal, defiro a medida liminar. Intimem-se. Diga a requerente sobre a contestação

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.1496-5
Repte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes
Reqdo. : IVANILDO MELO REIS E OUTROS
Adv. : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra
Despacho : -Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.1275-0
Embgte. : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Daniel Queima C. de Souza e outros
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : -I. Recebo a apelação no seu efeito de volutivo, nos termos do inciso V do art. 520 do C.P.C. -II. Intime-se a Fazenda Nacional para, no prazo legal, se manifestar

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.8166-0
Autor : AFONSO CALIL FILHO E OUTROS
Adv. : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outra
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Sentença : -... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor Agostinho Neves dos Santos, nos termos dos artigos 295, I e 283, c/c o artigo 267, I e IV, todos do CPC, e procedente, em parte, o pedido dos demais autores, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos seus vencimentos, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas, a partir de janeiro de 1993, incidindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, a partir da citação. Improcedente o pedido de reajuste pelo percentual de 47,94%. Custas pro rata, aplicando-se em relação à parcela devida pela União, as disposições do inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patronio (art. 21, caput, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.336

BELEM - QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1996

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5839-3

Impete. : CORA BELÉM DE OLIVEIRA BELÉM

Adv. : Dr. Walmick Melo

Impdo. : CEF

Sentença : ... Ante o exposto, havendo-se descuidado a Impetrante do recolhimento das custas iniciais devidas - ato que só a si competia - gerando, destarte, óbice intransponível ao regular desenvolvimento do processo, é de se negar o seu seguimento, pelo que determino o cancelamento da distribuição e juízo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIROS

Proc. : 92.3705-4

Embte. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. : Dra. Maria Alice Smania e outros

Embgo. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Sentença : ... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e em honorários de arbitrio em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 15.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 93.4892-9

Autor : CARMOZINA SANTOS VON PAUMGARTEN

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Réu : CEF

Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Despacho : -Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 113, e baixo o feito em diligência para que a Auto ra, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo Advogado. Publique-se. Intimem-se

(G.Reg.206)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 174/96

EXPEDIENTE DO DIA 17.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 15205 - CRIMINAIS DIVERSAS/PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. : 96.6122-0

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Reqdo. : GUSTAVO SOUZA DA SILVA

Adv. : Dr. Luciel Caxiado

Despacho : -Vistos, etc., ... Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento do flagrante. Publique-se. Intimem-se

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.7243-2

Autor : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv. : Dra. Guilhermina Martins de B. de Almeida e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

Sentença : ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da Autora, condenando-a ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.6069-0

Embte. : RUBERTEX COM. E IND. S/A

Adv. : Dr. Ivanete Macedo

Embgo. : FAZENDA NACIONAL

Sentença : ... Ante o exposto, nos termos do artigo 738, I c/c o artigo 739, I, todos do Código de Processo Civil, rejeito in limine os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Proc. : 00.24718-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

Réus : GREGÓRIO ALVES DE SOUZA

ODAVO MILHOMEN TAVARES

DURVALINA TAVARES VIANA

BENEDITO FERREIRA LOPES

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

ODÁLIA CONCEIÇÃO BARBOSA PAIXÃO

BENEDITO TEIXEIRA DOS ANJOS

Adv. : Dr. José Carlos D. Castro

Réus : EZEQUIEL PRAXEDES DE ARAÚJO FILHO

OSMARINA OLIVEIRA BARBOSA

EUGENIO RODRIGUES DE SENA

OSVALDO FRAZÃO DA CRUZ

Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto

Réu : LAUDELINO DO AMARAL

Adv. : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos

Réu : RAIMUNDO GOMES DE MORAES

Adv. : Dr. Lourival Neves dos Santos

Réu : JOANA GOMES DA ROCHA SANTANA

Adv. : Dr. Waldêr R. da Costa e Silva e/ou

Dra. Adelmira C. Maia e/ou

Dra. Ana Raimunda F. Araújo

Sentença : ... Face ao exposto, reconheço em favor dos Réus RAIMUNDO NONATO BENASSULY POMPEU, ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO, LAUDELINO DO AMARAL, GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, ODÁLIA CONCEIÇÃO BARBOSA FARIAS, DURVALINA TAVARES VIANA, BENEDITO FERREIRA LOPES, RAIMUNDO GOMES DE MORAES, SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, EZEQUIEL PRAXEDES DE ARAÚJO FILHO, OSMARINA OLIVEIRA BARBOSA, EUGENIO RODRIGUES DE SENA, JOANA GOMES DA ROCHA SANTANA, SIMITA MARTINS CALDAS, DOROTEA DE MORAES LOBATO, CARMEM TORRES DE CARVALHO, OSVALDO FRAZÃO DA CRUZ, ODÁLIA CONCEIÇÃO BARBOSA PAIXÃO, BENEDITO TEIXEIRA DOS ANJOS e MARIA BÁRBARA DE SANTA NA, a ocorrência da prescrição do jus puniendi estatal, quanto aos delitos acima descritos, desaparecendo, por conseguinte, o direito do Estado de exercer o "jus puniendi in iudicio", pelo que JULGO EXTINTA a perseguição, ex vi do Art. 107, Inciso IV, 1ª figura do Código Penal c/c o Art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 95.2217-6

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Reqdo. : DR. INQ. POLICIAL Nº 065/95-SR/DPF/PA

Sentença : ... Pelo exposto, dou-me por incompetente para apreciar o pleito Ministerial, devendo os autos serem remetidos à Vara Especializada da Infância e Juventude da Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(G.Reg.215)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 175/96

EXPEDIENTE DO DIA 18.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 05101 - AÇÕES DIVERSAS/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 92.3120-0

Repte. : ELCIIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO E OUTROS

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Reqdo. : CEF E OUTRO

Adv. : Dra. Fátima De Nazaré P. Gobitsch e outros

Reqdo. : SOCILAR

Adv. : Dra. Helena Rocha Lobato e outros

Despacho : -Vistos, etc. Baixo o feito em diligência para que os Autores, no prazo de 5 dias, promovam a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se

Proc. : 92.3185-4

Repte. : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros

Reqdo. : BRADESCO

Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon

Reqdo. : BANPARÁ

Adv. : Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira e outros

Despacho : -Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 251, e baixo o feito em diligência para que o Autor JACOB DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias constitua novo advogado. Publique-se. Intimem-se

Proc. : 92.3532-9

Repte. : PAULO ROCHA DAS NEVES

Adv. : Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre

Reqdo. : CEF

Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa

Despacho : -Vistos, etc. Baixo o feito em diligência para que o Autor, no prazo de 5 dias, promova a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se

CLASSE 09108 - AÇÃO CAUTELAR/ATENTADO

Proc. : 96.1476-0

Repte. : MARIA CARMELITA PINHEIRO

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares

Reqdo. : CEF

Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Despacho : -Vistos, etc. Um dos pressupostos da tutela pretendida pela Requerente prevista no inciso III do Art. 879 do Código de Processo Civil refere-se à inovação ilegal no Estado de fato. A Requerida, por seu turno, alega na peça contestatória não ter procedido em relação ao imóvel objeto do litígio qualquer ato que não fosse legítimo, haja vista que procedeu a sua execução extrajudicial e posterior adjudicação, por ter a Requerente dado causa ao vencimento antecipado do contrato descumprindo encargo imposto pela cláusula vigésima, consubstanciada esta na proibição de realizar qualquer operação de venda do bem hipotecado, sem anuência da credora. Ora, a alegação da Requerida envolve matéria fática, demandando a necessidade de produção de provas, razão por que baixo o feito em diligência para que as partes especifiquem, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Publique-se. Intimem-se

CLASSE 15205 - CRIMINAIS DIVERSAS/PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. : 96.6122-0

Repte. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - RAIMUNDO

SOARES DE FREITAS

Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Reqdo. : VALDIR DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Luciel Caxiado e outro

Despacho : -Vistos, etc. Conforme notícia o inquérito policial recebido da Polícia Federal e já enviado ao Ministério Público, o verdadeiro nome do preso é Valdir de Oliveira, portando o mesmo falsa identidade de Gustavo Souza da Silva, razão por que determino a remessa à Distribuição para a devida reificação. Quanto ao pedido de fls. 43, este juízo acata-o, para deferir a transferência do preso ao Presídio São José. Oficie-se comunicando

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.4359-0

Impgte. : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Dr. Adão Paes da Silva

Impgdo. : JORGE PINHEIRO COQUEIRO

Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia

Decisão : ... Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se

EXPEDIENTE DO DIA 24.06.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 95.7459-1

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Reqdo. : INQ. POL. 342/95-SR/DPF/PA

Despacho : -Vistos, etc., ... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público Federal

(G.Reg.215)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 176/96

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Proc. : 00.23223-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

Réu : JOSÉ RODRIGUES FARIA

Adv. : Dr. Raimundo Fidellis
Rêu : AMILCAR FONSECA BANDEIRA
Adv. : Dr. Raul Ferreira Sirotheau Correa
Despacho : -Visto a certidão supra, para que não se alegue cerceamento de defesa, designo a audiência do dia 28.11.96, às 14 horas para inquirir a testemunha ANTONIO ARLINDO FEITOSA SAAVEDRA, arrola da pela defesa. Intimem-se. Ciência ao MPF

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/ INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 96.145-6
Regte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 401/95-SR/DPF/PA
Despacho : -Vistos, etc., ...Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/ IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.4529-1
Impgte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Procur. : Dra. Edilena do Carmo M. Villela
Impgdo. : ANTONIO C. DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Decisão : -... Assim, considerando a anuência dos Autores, ora impugnados, e não tendo a Impugnante ofertado outros elementos, julgo procedente o pedido, para estabelecer o valor da causa no montante de CR\$ 5.138,16 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Baixe o feito ao Sr. Contador do Juízo, para atualização da conta; após recolham os Autores as custas suplementares. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, archive-se. Publique-se. Intimem-me

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1696-6
Autor : MARIA SOLANGE PARIZOTO E OUTRO
Adv. : Dra. Glória de Fátima T. de Barros
Rêu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Sentença : -... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser e Verão, nos percentuais de 26,06% e 26,05% (abatendo-se os índices já aplicados, onde couber), sobre o saldo existente nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar as diferenças existentes entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedente o índice de 84,32%. Condene a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.2813-1
Autor : WALTER NUNES MARQUES
Adv. : Dr. Donato Cardoso de Souza e outra
Rêu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros
Sentença : -... Ante o exposto, julgo improcedente a ação, e condene o Autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitra dos em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.7468-0
Autor : ALMIR MUNIZ DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Rêu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Dra. Marilene Gursen de M. Arraes e outros

Sentença : -... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.7476-1
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dra. Nair F. Reis de Carvalho e outras
Rêu : CEF E OUTRA

Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Rêu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Sentença : -... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 283, 295, I e 267, I, todos do Código de Processo Civil, em relação ao autor-representado Audiência Estácio da Luz, e parcialmente procedente a ação para reconhecer como devido os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices

expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Excluo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a União Federal. Improcedente o índice de 7,87%, porque já em vigor a nova legislação. Condene a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5040-6
Impgte. : MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS FADEL
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA

Sentença : -... Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para reconhecer como direito da Impetrante o recebimento do abono pecuniário, para as férias designadas para o mês agosto a setembro de 1996. Reembolso de custas pela autoridade Impetrada. Sem honorários advocatícios. (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 18.10.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.812-0
Regte. : SEVERINO JOSÉ DE BRITO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Maria C. Hermes Rodrigues e outros
Litiscite. : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Sentença : -... Ante o exposto, diante das razões acima elencadas, DEFIRO a tutela pretendida, no sentido de que sejam depositadas em juízo todas as prestações vencidas e vincendas, condenando as requeridas nas custas (a União apenas ao seu reembolso) e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 177/96

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.288-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Samuel Hilel Benchaya
Excdo. : R. M. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Benedito Marques da Rocha
Despacho : -Intime-se o Executado a apresentar o retamente ao órgão Exequente, sua proposta de parcelamento do débito contida na peça de fls. 06. Prosiga-se a execução com a citação do Executado

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO FISCAL/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.22934-2
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Dr. Humberto Sales Batista e outros
Excdo. : MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv. : Dr. Raimundo João O. de Macedo e outros
Despacho : -Manifeste-se o Exequente sobre os depósitos efetuados pelo Executado às fls. 119 e 122

Proc. : 00.36280-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : MARIA ROSÂNGELA V. LOPES E OUTROS
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 88. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo requerido pela Exequente às fls. 88

Proc. : 93.4437-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués e outra
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 37. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, solicitando a certidão vintanária do imóvel penhorado nestes autos às fls. 28

Proc. : 94.381-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : SANDRA SUELY DA COSTA LIMA E OUTRO
Despacho : -Cumpra-se o despacho de fls. 44. Indique a Exequente Leiloeiro de sua preferência. Ao Cálculo para atualização do débito. Faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o competente Edital de Leilão, entregando-o a Exequente, para que promova sua publicação, mediante recibo. Expeça-se o mandado de intimação do Leilão

Proc. : 94.1437-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : RONALDO DO VALE DUARTE
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 40. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo requerido pela Exequente às fls. 40

Proc. : 94.3113-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Despacho : -Indique a Exequente outro(s) bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s) livres e desembaraçados suscetíveis de penhora

Proc. : 96.2105-8
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : SIMÃO VITÓRIA FEITOSA
Despacho : -Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 10(diez) dias

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 90.294-0
Embgt. : EMPESCA NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgt. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão acima, ao Cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a Embargante, por mandado, para efetuar o devido recolhimento

Proc. : 96.2814-1
Embgt. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Adv. : Dr. Mário de Souza Figueiredo
Embgt. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr. Nelson Roffé Borges e outra
Despacho : -Tendo em vista o contido na peça de fls. 22, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento do despacho de fls. 21

Proc. : 96.6228-5
Embgt. : HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja
Embgt. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da ação principal. Reunam-se estes autos aos da ação principal. Vista à Embargada para impugná-los no prazo legal

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.21295-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excdo. : INTERCON - INTERCONTINENTAL DE MADEIRAS LTDA
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 35, em razão do que, com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I

Proc. : 95.8488-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Samuel Hilel Benchaya
Excdo. : E DE NAZARÉ ANTONIO
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 e artigo 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I

Proc. : 96.1064-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : BABY CITY COMÉRCIO LTDA
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

SENTENÇA COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vistos etc., ...Ante o exposto, haven do-se descuidado a entidade-autora do recolhimento das custas iniciais devidas - ato que só a si compete - gerando, destarte, óbice intransponível ao regular desenvolvimento do processo, é de se negar o seu seguimento, pelo que determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 96.6192-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : NAZARÉ IVANETE ALVES DANTAS

Proc. : 96.6194-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : BENEDITA SOLANGE MATOS DA COSTA

Proc. : 96.6201-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO

Proc. : 96.6205-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : ANTÔNIO MARIA DE MELO CORREA

Proc. : 96.6209-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : ISAAC MENAEM DE SOUZA BOHADANA

Proc. : 96.6215-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO FILHO

Proc. : 96.6220-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA

Proc. : 96.6224-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : SIMONE DE FÁTIMA ALMEIDA MONTEIRO

CLASSE 05101 - AÇÃO DIVERSA/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 93.992-3
Autor : HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
Adv. : Dr. Ary Jansen Branco
Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Sentença : ... Dessarte, torna-se dispensável ter outros comentários para que este Juízo se pronuncie acerca do acordo noticiado, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transigência celebrada entre as partes, e JULGANDO extinto o presente feito, nos termos do dispositivo supra transcrito. Excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam a Caixa Econômica Federal. Custas e honorários, conforme itens 7 e 8 da petição de fls. 110/111. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 96.6148-3
Embte. : RUBERTEX COM. E IND. S/A
Adv. : Dra. Ivanete Macedo
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença : ... Ante o exposto, nos termos do artigo 738, I c/c artigo 739, I, todos do Código de Processo Civil, rejeito in limine os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.29570-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JOSÉ RAIMUNDO RAMOS BARATA DO AMARAL E OUTRO
Adv. : Dr. Rui Guilherme de A. Amoras
Réu : OFIR PAMPLONA BARROS
Adv. : Dr. Sebastião A. de Jesus Lima
Sentença : ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do Acusado Ofir Pamplona Barros, nos termos do artigo 107 do Código Penal e improcedente a denúncia, para absolver o Réu José Raimundo Ramos Barata do Amaral, com fundamento no Art. 386, inciso III do Estatuto Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(G.Reg.275)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/96 - PRAZO DE 20 DIAS
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Reginaldo Vidal Monteiro, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, tomar ciência do despacho fls. (52/58) e apresentar contestação, querendo, nos autos do Processo TRT/AR-5490/96, em que figura como autora VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Feito no Gabinete da Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 25 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.867)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/96 - PRAZO DE 20 DIAS
Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. Jackson Moreira de Souza, Raimundo Carlos da Silva Lopes, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar

contestação, querendo, nos autos do Processo TRT/AR-2034/96, em que figura como autora FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Feito no Gabinete da Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 25 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

(G.Reg.868)

Edital TRT/SJ Nº 078/96 - Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto Jorge Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR10255/95, em que é Autor o INCRA-INST. Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, do Autor, no prazo de 08 (oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (Maria Tomázia Santos Duarte), Chefe da Seção de Processos.

(G.Reg. nº 757)

Edital TRT/SJ Nº 079/96 - Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo de Souza Xavier, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR9965/95, em que é Autor JONASA MADEIRAS LTDA., para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, do Autor, no prazo de 08 (oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (Maria Tomázia Santos Duarte), Chefe da Seção de Processos.

(G.Reg. nº 757)

EDITAL Nº 80/96 - Pelo presente Edital ficam notificados os Senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos autos dos Processos: **TRT AREG 3564/96** (MARIA DE LOURDES PEREIRA UCHOA, SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ AMÉRICO PINHEIRO MEIRELES, TEREZINHA SOARES CAVALCANTE, JOSÉ LEÃO DE SOUSA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, DALVA NASCIMENTO E SOUSA, MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA e CLARI-PEDROSO DA COSTA); **AREG 4430/96** (GILMA TEREZA NUNES ALMEIDA, MARIA FIGUEIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA ROCHA, GILDA OLIVEIRA CORREA, CREUZA TITA DA SILVA BARRETO e ALVINO AMÂNCIO DA SILVA); **AREG 4352/96** (GEOVÁ COUTINHO DE MORAES LIMA, HUGO LEITE FERREIRA, OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA, RAIMUNDO DAS GRAÇAS PINHEIRO DA COSTA, IRACI RIBEIRO DOS SANTOS e JOSÉ HINGINO PARAENSE DA COSTA); **AREG 3580/96** (ODEISE MONTEIRO PONTES, MARGARETH PEDROSO QUEIROZ, BÁRBARA FIGUEIRA SOUSA, MARIA ZENILDA ROSÁRIO DE JESUS, ROSINEIDE MARIA FIGUEIRA NEVES, IZABEL DA GRAÇA GOMES DE ANDRADE, MARIA LECILDA ROCHA NUNES, MARIA VERIANA DE AZEVEDO CARVALHO, RAIMUNDO AVELINO MAIA e PASCOAL XAVIER); **AREG 3596/96** (MARIA ONEIDE FERREIRA DE SOUZA, OSMAR INÁCIO RODRIGUES, RAIMUNDA REGO GARCIA, DULCE GAMA ALVES, MARIA DELMA ROCHA DA MOTA, MARIA FERREIRA SOUSA, LIDIA CRISTINA WANGHON COELHO e MARIA ROSÁRIO BRITO E SILVA); **AREG 4432/96** (EDITE LEITÃO ASSUNÇÃO, MARIA ODEISE PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSETE CONCEIÇÃO SOUSA, FRANCISCA MARIA CARNEIRO DO VALE, MARIA OSVALDINEIRA OLIVEIRA AMARAL, JACOB NATALINO ALHO DA MOTA, SIMEI SILVA SANTOS, MARIO FERNANDO MARTINS BENTES, MARIA MARQUES DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ SANTOS CAVALCANTE e ARLENE CARDOSO RODRIGUES) e **AREG 4431/96** (LÍDIA FRANCO DESINCOURT e GELSONITA ALVES COSTA), para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08 (oito) dias. Belém, 14 de Outubro de 1996 - MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, chefe da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.755)

Edital TRT/SJ Nº 081/96 - Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Elétrio Garcia Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos Réus do Processo TRT AR-2865/95, em que é Autor ESTADO DO PARÁ-SETRAN, para apresentar Contra-razões, ao Recurso Ordinário, do Autor, no prazo de 08 (oito) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (Maria Tomázia Santos Duarte), Chefe da Seção de Processos.

(G.Reg. nº 765)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 12.11.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 1298/92. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. João Bernardino Martins. RECORRIDO: JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO. Drª Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RELATOR: Juiz José Edilzimo Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

02. PROCESSO TRT RO 4644/96. RECORRENTE: LUZIA SANTOS DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Drª Sandra Suely Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 4853/96. RECORRENTE: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: LUIZ RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

04. PROCESSO TRT AP 9859/95. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. AGRAVADO: NATANAEL COSME DA SILVA. Dr. Edilberto de Sousa Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Obidos.

05. PROCESSO TRT AP 10000/95. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: LILIA CRISTINA JAIME GODINHO. Drª Paula Frassinetti Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4165/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL, SUCESSORA DO EXTINTO BNCC. Proc. Dr. Raimundo Edson Melo. AGRAVADOS: JOÃO SOUZA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Francisco Brasil Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 3608/96. AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João José Maroja. AGRAVADO: ANDRÉ GUILHERME PINHEIRO NETO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4384/96. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. AGRAVADA: CLEIDE FONSECA TORRES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 4682/96. AGRAVANTE: RAIMUNDO DA LUZ MONTEIRO. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. AGRAVADO: NORAUTO - NORTE AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 4960/96. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL. Dr. Glauber Nonato da Silva Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4596/96. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO DÁRIO FERREIRA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4775/96. RECORRENTE: ORLANDO MAGNO FERREIRA. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RECORRIDA: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4533/96. RECORRENTE: MESBLA MÓVEIS LTDA. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: NELILSON SANTOS DE OLIVEIRA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 0071/96. RECORRENTES: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA e OUTROS. Drª Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Drª Maria Sônia Rodrigues Gluck Paul. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4444/96. RECORRENTE: ROLANDO SANDANHA SOARES. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 5055/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: JOSÉ SOUZA DE MENEZES. Drª Ângela da Conceição S.P.

Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 1418/96. RECORRENTE: DOCEGEO - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: MARTINHO DE SOUZA. Dr. Maria Madalena Garcia Quites, PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA e HUMBERTO SABRO YAMAGUTI. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5176/96. RECORRENTE: RÉGIA CONCEIÇÃO CARNEIRO LUZ. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 4793/96. RECORRENTES: ANTÔNIO ALVES PALMEIRA e OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá. ORIGEM: JCJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 4846/96. RECORRENTE: MM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Antônio Carlos Valadão. RECORRIDO: RAIMUNDO SOUSA BEZERRA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT RO 5022/96. RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO CUNHA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE WALDEMAR FERREIRA TORRES JÚNIOR. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

22. PROCESSO TRT RO 2526/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SANTARÉM - PARÁ. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. RECORRIDO: LUIZ DOS SANTOS LOPES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT RO 4517/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Souza Pereira. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

24. PROCESSO TRT RO 4510/96. RECORRENTE: EDUARDO MORENO DO CARMO. Dr. Solange Feitosa Sanches. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Marabá.

25. PROCESSO TRT RO 4957/96. RECORRENTE: TECHINT - ENGENHARIA S/A. Dr. Alexandre Rizzi. RECORRIDO: EDMILSON SOUSA DOS SANTOS. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

26. PROCESSO TRT AP 2055/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADO: MANOEL VERIDIANO RIBEIRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

27. PROCESSO TRT RO 4094/96. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 2414/96. RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SEABRA COELHO. Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

29. PROCESSO TRT RO 4176/96. RECORRENTE: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA. Dr. Ely Fátima Oliveira Souza. RECORRIDA: JANE DO SOCORRO GENU MARTINS. Dr. João José Maroja. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 4508/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Heloisa Marques Bartolomeu. AGRAVADO: LUIS FELIPE DE CASTRO SILVA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

31. PROCESSO TRT RO 5907/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luís Soares Santos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DE SOUZA (LITISCONSORTE). Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

32. PROCESSO TRT RO 4776/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RECORRIDO: PEDRO DA SILVA SENA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 13.11.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5295/96. RECORRENTE: JOSÉ REGINALDO GOMES DA COSTA. Dr. Ana Izabel Antunes Serralva e outros. RECORRIDO: ADELSON DOS SANTOS BRITO. Dr. Edson Antonio Pereira Ribeiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Capanema.

02. PROCESSO TRT RO 5033/96. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Albetiza Botelho de Souza e outros. RECORRIDO: PENA FORTE LTDA. Dr. Adjair Campos Martins e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5106/96. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A CADAM. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDO: LINO BUENO DO NASCIMENTO. Dr. Evandro Amaral Pingarilho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

04. PROCESSO TRT RO 5276/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA. Dr. Luciana Lima Marialves de Melo e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 4899/96. RECORRENTES: ESPÓLIO DE AGESILAU DONATO DE ARAÚJO. Dr. Nelson Montalvão das Neves. E ESPÓLIO DE JÚLIO FERREIRA LEITE. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5220/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDO: JOÃO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4233/96. RECORRENTE: GILSON KRIEGER. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4719/96. RECORRENTE: OZIEL CANTANHEDE SILVA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outros. RECORRIDO: T.W.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Laura Lúcia Cesar de O. Oregel e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 5008/96. RECORRENTES: OFICINA SANTO ANTONIO. E ARMANDO RODRIGUES CARVALHO. Dr. João Paulo de Almeida Couto. RECORRIDO: LOURIVAL LIMA LOPES. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 5043/96. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: MANOEL SÉRGIO BARBOZA DA SILVA. Dr. Hilton da Silva Pontes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 4164/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADO: HERBERT ANDRADE DA SILVA. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5167/96. RECORRENTE: ASSEMBLEIA PARAENSE. Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: EDJALMA DE SOUSA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4532/96. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO AYALA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE. Dr. Antonia Izabel Ozório. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2553/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: MARIA QUINTINO DE ARRUDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. E RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO (PEIXARIA MARACANGALHA). RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 2984/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: IRENICE DE SOUZA GONÇALVES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 2397/96. RECLAMANTE: JOSÉ NASCIMENTO RODRIGUES. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

17. PROCESSO TRT RO 5286/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: LUIZ DA SILVA CARDOSO, HÉLIO ELLERES DE SOUZA, ORLANDO JOSÉ FERNANDES DA FONSECA. Dr. David Cruz Araújo e outros. E OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

18. PROCESSO TRT RO 5308/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Márcia Guilhon Martins e outros. RECORRIDO: SILVIO FERREIRA MARINHO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Altamira.

19. PROCESSO TRT RO 5365/96. RECORRENTE: DAVID HIGINO RODRIGUES MAUÉS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: MARIA EUNICE RODRIGUES CARVALHO. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 5419/96. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACÊDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: ENOS DA SILVA ARAÚJO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5619/96. RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO CASSEMIRO DE MORAIS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

22. PROCESSO TRT RO 5607/96. RECORRENTE: JUSTINO DE SOUZA. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDA: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 5469/96. RECORRENTES: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. E JOEL GRENHALDO LIMA DE BRITO. Dr. Nilma Quites Reis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 5492/96. RECLAMANTE: JOSEFA EROTILDES DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: JCJ de Capanema.

25. PROCESSO TRT AP 5687/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA. Dr. José Rubens B. de Leão e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 5548/96. AGRAVANTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A - CADAM. AGRAVADO: CLÓVIS DE JESUS MAIA E OUTROS. RELATORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

27. PROCESSO TRT AI 5529/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADA: RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. RELATORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 12.11.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 2015/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA LAIA TAVARES DA COSTA. Dr. Paula Mattos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georger Franco Filho e Raimundo Machado.

2. **PROCESSO TRT RO 3598/96.** RECORRENTES: ANÍBAL SABINO DOS SANTOS. Dr.ª Erlene Lima. AUTOVIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
3. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 1894/96.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amoras. RECORRIDO: CARLOS GABRIEL AQUINO MARQUES. Dr. Raimundo Moda. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
4. **PROCESSO TRT AP 4097/96.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Maria Luíza Tappembeck. AGRAVADOS: RAIMUNDO COUTINHO DO ESPÍRITO SANTO, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, TEODORA BRANDÃO DOS REIS, ROSETE DA COSTA SILVA, JOÃO MENEZES TAVARES E OUTROS. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.
5. **PROCESSO TRT AP 2465/96.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADO: AYRTON BRAZÃO E SILVA. Dr.ª Marília Giroto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
6. **PROCESSO TRT AP 4111/96.** AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Dr. Luis Meira. AGRAVADO: JOÃO ALVES ADDARIO. Dr. Francisco Brasil Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
7. **PROCESSO TRT AP 2597/96.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Paulo Moraes. AGRAVADO: CALIXTO CARDOSO VALADARES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
8. **PROCESSO TRT RO 1736/96.** RECORRENTES: LUIZ CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA. Dr. Yguaraci Lima. CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.
9. **PROCESSO TRT RO 4194/96.** RECORRENTE: INDÚSTRIA YOSSAM LTDA. Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RECORRIDO: GAUDÊNCIO MACEDO CHAGAS. Dr.ª Enilda Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
10. **PROCESSO TRT RO 4888/96.** RECORRENTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. André Alberto Soares. RECORRIDO: ROBERTO GOMES SILVA. Dr. Rui da Cruz. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
11. **PROCESSO TRT RO 4459/96.** RECORRENTES: POSTO MEDALHÃO LTDA. Dr.ª Marileuda Bezerra. PEDRO FREITAS FERREIRA. Dr. Silvio Damasceno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.
12. **PROCESSO TRT AP 4257/96.** AGRAVANTE: HAILTON PINHEIRO DE ARAÚJO. Dr.ª Ângela Rodrigues. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
13. **PROCESSO TRT AP 5603/96.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. AGRAVADO: PEDRO SOARES BATISTA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.
14. **PROCESSO TRT RO 4087/96.** RECORRENTE: BASÍLIO MENDES DE ASSIS. Dr. Sammy Henderson Gentil. RECORRIDA: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo do Couto. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
15. **PROCESSO TRT AI 5275/96.** AGRAVANTE: PANIFICADORA SÃO PAULO. Dr.ª Luci Meire do Nascimento. AGRAVADO: ALMIR BAHIA CARDOSO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.
16. **PROCESSO TRT RO 4995/96.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDO: CLÁUDIO BARROSO DA CRUZ. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
17. **PROCESSO TRT RO 4397/96.** RECORRENTE: JOSÉ CARLOS MORAES LEMOS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDOS: FRANCISCO GONÇALVES DOS REIS. Dr. Olga da Costa. MIGUEL LOBATO DE VILHENA (LITISCONSORTE). RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

18. **PROCESSO TRT RO 4811/96.** RECORRENTE: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Ivan Coutinho. RECORRIDO: AQUINO RABELO FERREIRA. Dr.ª Vera Lúcia Maciel. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
19. **PROCESSO TRT RO 4593/96.** RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDA: MARIA IVANILDA PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
20. **PROCESSO TRT RO 4190/96.** RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Dr. Francisco Monteiro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader kahwage David. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
21. **PROCESSO TRT RO 4128/96.** RECORRENTE: DALMIR IVANIL COSTA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA E SOUHEIL SAYEGH. Dr. Heitor Hatherly Filho. LITISCONSORTE: ZAGO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. Dr. Edson Marcelo Lino. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Altamira.
22. **PROCESSO TRT AP 4791/96.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. AGRAVADA: MARIA SILVA BRAZ. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
23. **PROCESSO TRT AP 4485/96.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Vinholte. AGRAVADA: MARIA FREITAS DA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
24. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5000/96.** RECORRENTE: TEREZINHA SOUZA DE CASTRO. Dr.ª Maria Dolores Brasil. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
25. **PROCESSO TRT AP 5016/96.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admir Serra Júnior. AGRAVADA: ROSA FAVACHO DAS CHAGAS FARIAS. Dr.ª Maria de Nazaré Franco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.
26. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 2572/96.** RECORRENTES: EDUARDO PINHEIRO DE MELO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr.ª Lindomar Lúcia Saldanha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
27. **PROCESSO TRT RO 4399/96.** RECORRENTES: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A E CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Marco Aranha. RECORRIDO: RAIMUNDO GONÇALVES DO CARMO. Dr.ª Maria Lúcia Pereira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
28. **PROCESSO TRT RO 4549/96.** RECORRENTE: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Reynaldo de Castro Júnior. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO CASTRO DOS ANJOS. Dr. Cláudio Gonçalves. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
29. **PROCESSO TRT RO 4339/93.** RECORRENTE: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDA: MAXIMINA DO ROSÁRIO MAIA. Dr. Antonio Américo. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
30. **PROCESSO TRT AP 2257/96.** AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. AGRAVADO: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
31. **PROCESSO TRT RO 4491/96.** RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL ANTONIO HENRIQUE DOS REIS LOPES. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
32. **PROCESSO TRT RO 5584/96.** RECORRENTE: VIVIAN CRISTINE ARRUDA MONTEIRO. Dr.ª Carla Melém Souza. RECORRIDO: J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel da Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
33. **PROCESSO TRT RO 5668/96.** RECORRENTE: RAIMUNDO NUNES FILHO. Dr. Edilberto Matos. RECORRIDA: VÍJVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO LTDA. Dr. Nelson Pinto. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Obidos.

34. **PROCESSO TRT RO 5560/96.** RECORRENTES: DAVID DA SILVA BRABO, PAULO ALVES DA SILVA, MARTINHO PINHEIRO RODRIGUES, MILTÃO PINHEIRO RODRIGUES, MOACIR CORREA DA SILVA E OUTROS. Dr. José de Brito Filho. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr.ª Ana Vitória de Jesus. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
35. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5449/96.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch. RECORRIDAS: ROSADALVA RESQUE DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
36. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5534/96.** RECORRENTES: MARIA DE LOURDES EVARISTO DA SILVA E ROMILDA TAVARES SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.
37. **PROCESSO TRT RO 5138/96.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS QUEIROZ DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RECORRIDA: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
38. **PROCESSO TRT RO 5274/96.** RECORRENTE: R. D. MOURÃO. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDA: IOLANDA MOURÃO DE BRITO. Dr. Sebastião Silva Filho. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
39. **PROCESSO TRT RO 4681/96.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE BRAGANÇA/PA. Dr.ª Sílvia Marina Mourão. RECORRIDO: RIBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema.
40. **PROCESSO TRT RO 4657/96.** RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr.ª Rosaíla Maranhão. RECORRIDO: HAROLDO FREIRE SOARES. Dr.ª Leslie Fernanda Franchetti. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

RELAÇÃO 019/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 30-10-96

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4943/96. RECORRENTE: IRENO AGUIAR SILVA. Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão. RECORRIDA: ZOILA ISABEL ANDRADE TUTIHASHI. Dr.ª Elizabeth M. Blagioni de Menezes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Quando reclamante e reclamada assumirem os riscos do empreendimento, bem como dividirem os lucros, haverá um paralelismo de interesse entre ambos, descaracterizando o vínculo empregatício pretendido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, vencidos em parte, os Exm.ªs Juízes Dra. Antônia Campos Serra e José Conrado Santos, que cogitam tecnicamente a sentença para julgar improcedente a reclamação. Custas como no primeiro grau. Fica prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, no que tange aos descontos previdenciários e de imposto de renda, face a inexistência da condenação, cliente o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4634/96. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. Dr. Edson José Pereira Alves e outros. RECORRIDO: ALBERTO MONTEIRO MIRANDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: AUXÍLIO CESTA BÁSICA - De acordo com o disposto na cláusula 14ª da norma coletiva, o Auxílio cesta básica tem a mesma natureza beneficência do Auxílio Refeição e, por isso, não tem caráter remuneratório. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de incorporação ao salário, do Auxílio Alimentação, para efeito de pagamento das verbas rescisórias e indenização adicional, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 2009/96. RECORRENTES: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr.ª Mary Machado Scalécio. E REGINA CÉLIA SANTOS DA GRACA. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. E OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - Ocorrendo a sucessão trabalhista, a lei garante ao empregado voltar-se contra quem possui o controle empresarial, uma vez que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, segundo estabelece o artigo 448 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, acolher em parte, a preliminar de preclusão da juntada de documentos com o recurso e desentranhamento de fls. 678/681, porém considerando a economia e celeridade processual, deixo de determinar o desentranhamento, face recente decisão da Seção Especializada deste Tribunal Regional, devem os mesmos serem desconsiderados para todos os fins de direito, exceto quanto ao documento de fls. 682/685, por se constituir fato novo, nos termos do Enunciado nº 08 do Colendo TST, conforme a fundamentação, vencida a Exm.ª Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal, que determinava o desentranhamento dos documentos; rejeitar a prejudicial de carência do direito de ação, nulidade da contratação, preliminar de ilegitimidade de parte com exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, suscitadas nas contrarrazões das partes, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por negativa de prestação jurisdicional da sentença de embargos de declaração, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso DA VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e, em parte, ao recurso da reclamante para, reformando, parcialmente a r. decisão recorrida, reincluir na lide o reclamado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, e ainda, excluir da lide a VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, reconhecendo o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, como responsável pelas obrigações do contrato de trabalho; mantida a r. decisão em seus demais termos. Indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, o qual deve ser intimado, vencida a Exm.ª Juíza Antônia Campos Serra quanto aos descontos previdenciários e fiscais e reinclusão do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Custas de R\$ 80,00 pelo BANPARÁ S/A., calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4293/96. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. NAIL AMÉLIA DAMOUS DA SILVA. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr.ª Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - Ocorrendo a sucessão trabalhista, a lei garante ao empregado voltar-se contra quem possui o controle empresarial, uma vez que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados, segundo estabelece o artigo 448 consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte da VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e excluir a de, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de coisa julgada, de carência de ação, de ilegitimidade de parte do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Impronunciar a prescrição total da ação e rejeitar a arguição de nulidade contratual, estas suscitadas pelo BANPARÁ, todas à falta de amparo legal; No mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso da reclamada VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO para excluir a de, vencida a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, quanto à condenação do BANPARÁ S.A.; por maioria de votos, negar provimento ao recurso do BANPARÁ S.A., vencida a Exmª Juíza Dra. Antônia Campos Serra; Dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da Portaria nº 298/92, a partir de Janeiro/92, com reflexos em salário férias, 13º salário, FGTS, anuênio, horas extras do período, a apurar em liquidação de sentença; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas. Todavia, retificar tecnicamente a r. sentença, no que diz respeito à aplicação da prescrição quinquenal, para considerar prescritos os direitos anteriores 02.10.90, e, consequentemente, excluir da condenação as diferenças salariais de Auxiliar de Administração IV para V, de setembro/86 a setembro de 1988, bem como, as diferenças salariais decorrentes da promoção de Auxiliar V para Auxiliar de Administração VI, de setembro/88 a setembro/90, sendo mantida a diferença salarial, a partir de 03.10.90.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 3449/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADOS: MANOEL MARTINS DIAS, RONALDO LÚCIO MENEZES e EDUARDO ARANHA MANTOES. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA NACIONAL - Na execução contra a Fazenda Pública, devem ser obedecidas as disposições do artigo 730 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, para reformando a decisão agravada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para prosseguir nos ulteriores de direito, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 4873/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Proc. Icarai Dias Dantas. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO, CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES e MARIA CRISTINA BARRA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - A condenação em prestação sucessivas, enquanto não adimplida pelo órgão Estadual, resultam em obrigação de pagar quantia certa, e assim, deve ser obedecida as disposições contidas no artigo 730 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, afastar a aplicação do artigo 884 da CLT e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para apreciar os embargos à execução de fls. 419/423.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 3902/96. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA. Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemer. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Se o acordo celebrado entre as partes, possuía cláusula de punição, para o caso de descumprimento, deve o mesmo ser executado, uma vez que ocorreu a condição nela expressa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; desconsiderar as contra-razões de fls.481/484, porque interpostivas, vencida a Exmª Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal; dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, mandando proceder-se aos cálculos atualizados dos valores apurados em liquidação, fazendo-se a dedução do que foi depositado pela parte executada e, no caso de existir ainda dívida executar-se a reclamada nesse valor restante.

PROCESSO TRT AP 4885/96. AGRAVANTES: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO e CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA. Dr. Haroldo Souza Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR. Proc. Eloisa Maria Rocha da Costa. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Preclusão do direito de os agravantes discutirem a limitação ao cálculo de liquidação à data da instituição do regime jurídico único. Diante do que se verifica dos autos, já não podem os exequentes discutir a matéria referente à limitação dos cálculos das diferenças salariais decorrentes de reconhecimento judicial, pois tal limitação foi definida em decisão proferida em execução, da qual eles não recorrem. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição, por estar regular; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão agravada. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 5340/96. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros. RECORRIDO: MANOEL ANTONIO MARINHO DA SILVA. Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA - PERTINÊNCIA COM A "RES JUDICATA". Para que o Agravo de Petição seja examinado, mister que antes exista uma manifestação do Juízo Singular definindo os parâmetros da lide executiva, só então é que a parte poderá manifestar inconformismo em relação a tais questões. Se o Juízo Monocrático não invade o mérito e restringe-se às preliminares, o Recurso deve atacar, antes de tudo, as prejudiciais de mérito sob pena de inadequação do procedimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, determinar as retificações na capa do processo e demais registros, conforme já referido, receber o recurso ordinário como agravo de petição, não conhecendo do mesmo, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 5147/96. RECORRENTES: FRANCISCO TADEU ARAÚJO TAVARES e OUTROS. Dr. Sebastião Piani Godinho e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Se o empregado concorda com o desconto em seus salários de parcela relativa à seguro de vida em grupo, não pode após a demissão pleitear a devolução dos valores relativos a este título. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 3ª TIPO 5.252/96. RECORRENTE: MICHEL DOS SANTOS MANFREDI, Advogado: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros. RECORRIDA: MARITUBA COMERCIO DE GAS LTDA. Advogados: Dr. Wellington Farias Machado e Outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO- REVENDA DE GÁS: Não é autônomo o trabalhador que revende gás utilizando-se das instalações e dos vasilhames da empresa, percebendo comissões pelas vendas acima dos valores fixos que tem de acordar por cada botijão vendido ao dono do estabelecimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e Revisor, em dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, reconhecer o vínculo empregatício, afastando a carência de ação e determinando a baixa dos autos à MM Junta de origem para o exame do mérito, restando prejudicada a apreciação do pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público, tudo conforme a fundamentação. Designada prolatora do acórdão a Excelentíssima Juíza convocada, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPO 9922/95. RECORRENTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Edilson Galvão Veropa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Rosa Ester da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: PROVAS - CARENÇA - Se o reclamante não trouxe aos autos provas suficientes de suas alegações, ou se as mesmas não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, não há como deferir a parcela pleiteada, por absoluta falta de provas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPOXOFF e RO 2806/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT. Proc. Elody Nassar de Alencar e outros. RECORRIDO: FRANCISCO HAZARENO RIBEIRO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CARTA DE 88 - INAPLICABILIDADE: As regras estatuídas pelo art. 37, inciso II, da Carta de 88, aplicam-se aos casos posteriores a ela, posto que antes desta data o ente público tinha autonomia para efetuar contratação de pessoal conforme sua livre iniciativa, só sendo aplicado o regime daquela época aos cargos públicos regidos por legislação administrativa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIAP 9116/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Gisele Santos Fernandes. AGRAVADOS: MANOEL MORAES e OUTROS. Drª Maria Glicélia Cunha Damasceno e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS - ÍNDICES: A aplicação dos índices monetários incide nas respectivas épocas próprias e conforme oscilação dos fatores inflacionários, que são medidos pelos vários órgãos de estatística, servindo para corrigir as distorções entre o poder aquisitivo e o valor real da moeda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIAP 387/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Maria Sonia Rodrigues L. Gluck Paul. AGRAVADA: ANA MARIA DA MOTTA GARCIA. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO: É nula a Sentença que não observe as disposições estatuídas pela Lei. Se a petição inicial está em desacordo com o disposto no art. 282 do CPC, deve a parte ser notificada para completá-la e, não o fazendo, facultar-se ao Juiz indeferir a, jamais suprimir este procedimento e extinguir o Processo sem apreciar-lhe o mérito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno do processo à instância de origem a fim de ser julgado o mérito da questão, como entender de direito, até o final, vencido o Exmª Juiz Relator que defendia a tese do julgamento antecipado, aos estritos dos arts. 515, § 1º, e 516, ambos do CPC.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIAP 10072/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Gisele Santos Fernandes. AGRAVADOS: MANOEL FERNANDES GOMES e OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES- GENERALIDADES: A correção monetária é remédio restaurador do poder aquisitivo da moeda. Os juros gravam a mora. Em quadro de evolução inflacionária não poderia o ordenamento jurídico expurgar a correção monetária, momento em se cuidando de débitos trabalhistas, de nítido caráter alimentar. O art. 6º, da Lei nº. 8.177/91 refere-se a TR, ou TRD, como índices substitutivos de obrigações "com cláusula de correção monetária pela variação do BPTN", devendo-se, lógica e sistematicamente, conjugar tal disciplina com as decisões insculpidas no art. 39 da mesma Lei, para que se possa entender que o legislador, tecnicamente infeliz, está a se referir, com efeito, também à correção monetária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIAP 8384/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADAS: KATIA REGINA NUNES DE SOUZA. Dr. Dorival Indissu de Souza Neto. E EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA - FEITOS DA "RES JUDICATA" - EXCLUSÃO DA LIDE: A Sentença, transitada em julgado, sepulta a matéria discutida na lide e faz coisa julgada entre as partes integrantes. Se a Junta determinou a exclusão da lide de uma delas, não pode, na fase executiva, retornar ao feito senão por determinação legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Pará da lide, conforme determina a "res judicata", declarando a nulidade do processo a partir do ato de fl. 104, inclusive, determinando o retorno do feito ao Juízo de execução para que expeça novo mandamento contra a devedora, na pessoa de seu liquidante, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até o final.

ACÓRDÃO TRT-3ª AP 5059/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Antonio Cândido Barra M, de Brito e outros. AGRAVADAS: INDIARA BREIA DA SILVA OLIVEIRA, ISYDRA MARIA LOPES GABY, IVANILDE NAZARÉ BRAGA DA SILVA, IZABEL ALVES DOS SANTOS E SILVA, IVANILDE ARAÚJO SANTOS e OUTROS. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. PROLATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: É defesa ao Juízo da Execução inovar ou modificar a coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar que os cálculos sejam reformulados observando-se a compensação deferida à reclamada no v. Acórdão liquidando, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, indeferir o pedido de descontos Previdenciários e imposto de Renda requerido pelo d. Ministério Público do Trabalho. A ilustre Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPOXOFF e RO 477/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros. RECORRIDAS: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO. Drª Mary Machado Scalécio e outros. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: FGTS. Extinto o contrato de trabalho por mudança do regime, o servidor faz jus ao saque do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e da remessa ex officio relativa à Fundação da Criança e do Adolescente do Pará; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado, arguidas pela CEF; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os recursos, mantendo a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPOXOFF 4092/96. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Drª Vânia Irene Viviane Soares. EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA COSTA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: I- CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - Acólhe-se, em parte, os embargos, para prestar esclarecimentos. II- Mantém-se a decisão embargada que fundamentou sua posição no inciso IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST e não o contido no Lei nº 8.669/93, no tocante a encargos trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher, em parte, para esclarecer que a decisão embargada se fundamentou no Enunciado nº 331 do C. TST e não na Lei nº 8.669/93, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 9.032/95, no que diz respeito à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPOXOFF 2807/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procª. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SANTARÉM-PARÁ E JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - Estando expresso no v. acórdão embargado o entendimento da Egrégia Turma, inexistia a omissão apontada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los por inexistir a omissão apontada. Intimado pessoalmente o Ministério Público do Trabalho, em sessão.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPOXOFF 3891/96. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ. Drª. Mônica de Melo Alves Ribeiro. EMBARGADO: MARIA DA GLÓRIA CAMPOS DA SILVA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Não se conhece dos embargos de declaração quando subscritos por advogada não habilitada nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos por inexistência de procuração nos autos da advogada subscritora do apelo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPOXOFF 2454/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Marçal M. Da Silva Neto. EMBARGADO: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA, LAURO PEREIRA TAVARES, PAULO GETÚLIO ANGELIM DE OLIVEIRA, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, REGINALDO ROCHA DE SOUZA, Dr. Glaudson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos quando inexistia a omissão apontada e o julgamento *ultra petita*. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por inexistir a omissão apontada e julgamento *ultra petita*.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPOXOFF 4583/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: FÁBIO SENA - ME e TARCÍSIO PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA EMBARGAR DE DECLARAÇÃO: Por força do que dispõe o art. 499, § 2º, do Estatuto Buzaid, bem assim as novas funções atribuídas ao "parquet" para funcionar na qualidade de órgão essencial à atividade jurisdicional, principalmente quando no exercício facultativo de parte na defesa do "custos legis", conforme art. 127 da Carta Política de 88, se pode recorrer das Decisões, por analogia delas pode Embargar. II. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - INCOMPETÊNCIA MATERIAL - DESCONTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: Vem a jurisprudence, insistentemente, alertando que não pode a Justiça do Trabalho proceder descontos previdenciários e fiscais, sob pena de ferir o disposto no art. 114 da Carta de 88. Porém, esta posição não diz que as leis que determinam tais recolhimentos sejam ou não inconstitucionais, posto que não obrigam esta Especial a proceder tais operações. É do contribuinte a obrigação de recolher tributos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para afastar a omissão apontada, conforme exposto na fundamentação. A ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIPOXOFF 4948/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: SAMARA CLAUDIA CARDOSO MENDES. Dra. Maria Cabral Cavalli e outros. E MESBLA MÓVEIS LTDA. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA EMBARGAR DE DECLARAÇÃO: Por força do que dispõe o art. 499, § 2º, do Estatuto Buzaid, bem assim as novas funções atribuídas ao "parquet" para funcionar na qualidade de órgão essencial à atividade jurisdicional, principalmente quando no exercício facultativo de parte na defesa do "custos legis", conforme art. 127 da Carta Política de 88, se pode recorrer das Decisões, por analogia delas pode Embargar. II. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - INCOMPETÊNCIA MATERIAL - DESCONTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: Vem a jurisprudence, insistentemente, alertando que não pode a Justiça do Trabalho proceder descontos previdenciários e fiscais, sob pena de ferir o disposto no art. 114 da Carta de 88. Porém, esta posição não diz que as leis que determinam tais recolhimentos sejam ou não inconstitucionais, posto que não obrigam esta Especial a proceder tais operações. É do contribuinte a obrigação de recolher tributos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para afastar a omissão apontada, conforme exposto na fundamentação. A ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

PROCESSO TRT EDIRO 5006/96. EMBARGANTE (S) : ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS Advogado (s) : Dr. Heider Wanderley Oliveira EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES DIAS Advogado (s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATORA: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.

EMENTA: Dá-se provimento parcial aos presentes embargos, para acrescentar ao v. Acórdão embargado esclarecimentos sobre a matéria referente aos descontos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação, propiciando-se à parte embargante condições de debater referida matéria em grau superior. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para acrescentar esclarecimentos no que concerne à matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais, conforme fundamentação.

EMPATE DA SESSÃO DE 16-10-96.

ACÓRDÃO TRT-3ª T RO 2603/96 - RECORRENTES: NAICIR PEDROSO WONGHON. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Antônia Serra.

EMENTA: Horas de sobreaviso. O fato de o empregado permanecer nas dependências da empresa nos intervalos dos plantões não justifica, por si só, a aplicação analógica do art. 238, da CLT; é necessária a prova de que essa permanência é imposta pelo empregador e que o empregado ali se encontra aguardando ordem, sem o que impecce o pedido de horas de sobreaviso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Dr. Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, dar parcial provimento provimento ao do reclamante para excluir da sentença a declaração de nulidade do contrato de trabalho do recorrente após 24.04.95, mantendo-o em sua integralidade; sem divergência, dar provimento ao da reclamada, para, modificando em parte a sentença, julgar improcedente o pedido de horas "in itinere" e seus reflexos, mantendo-a em seus demais termos, exceto quanto às custas que passam a ser devidas pelo reclamante no mesmo valor que foi imputado à reclamada, das quais fica isento por equidade.

PROCESSO TRT RO nº 617/96. RECORRENTE: M. S. L. - MINERAIS S/A Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: MIGUEL ALVES PEREIRA. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto. DESPACHO. I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque subscrito por advogado sem poderes nos autos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO nº 617/96. RECORRENTE: M. S. L. - MINERAIS S/A Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: MIGUEL ALVES PEREIRA. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto. DESPACHO. I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque subscrito por advogado sem poderes nos autos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3829/96. RECORRENTE: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA. Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FAVACHO DE SOUZA. Advogada: Dra. Edlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão. Torna-se a sentença de 1º grau, mandou incluir na condenação 2 horas extras diárias deferidas no repouso semanal remunerado, mantendo-a nos seus demais termos. O inconformismo da recorrente está centrado no reconhecimento do vínculo empregatício, pretendendo caracterizar, o recorrido, como trabalhador avulso. Alega divergência jurisprudencial, trazendo um único aresto para o confronto de teses. III - Para o deslinde da questão impõe-se o revolvimento de fatos e provas, deferido em sede de revista por força do Enunciado 126, do Colendo TST. Tal assertiva é confirmada pela construção exegética utilizada tanto na fundamentação do acórdão impugnado, quanto nas argumentações recursais, que estão pautadas na natureza da matéria, de cunho fático. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3.932/96. RECORRENTE: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: JEFFERSON BORGES LISBOA. Advogado: Dr. Rui Guilherme C. de Aquino. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente subscrito nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a sentença recorrida para incluir na condenação a devolução do desconto indevido na quantia de R\$ 240,00 e indenização de seguro acidente pessoal na quantia de R\$ 59.599,98, por entender que a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais realizada no ato de admissão do empregado no grupo econômico do qual a seguradora faz parte, é controversa decorrente da relação de emprego que deve ser apreciada pelo Judiciário Trabalhista. Alega que foge à competência constitucional da Justiça do Trabalho o dissídio, pois no que tange ao pagamento de seguro em decorrência de acidentes pessoais, esta é lide entre pagador e seguradora, não entre empregado e empregador, por mais que seja derivado obliquamente da relação de emprego. III - As razões do recorrente não possibilitam o seguimento do recurso, pois, conforme dispõe o Enunciado 221/TST, a violação legal há de estar ligada à literalidade do preceito, haja vista que interpretação razoável, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à subida do recurso. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4253/96. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Advogado: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: GEILSON NEVES BELEM. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. DESPACHO: I - Recurso de revista da reclamada, a fls. 68/72, não está em condições de ser admitido, porque intempestivo. Conforme certidão de fl. 64 v., o prazo para a interposição da revista expirou no dia 13.08.96 e o recurso foi protocolado em 16.09.96. II - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 41/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procuradora: Drª. Elody Nassar de Alencar. RECORRIDOS: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogada: Drª. Mary Scaife. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal em reformar a sentença de primeiro grau para afastar a prescrição total e proclamar a prescrição parcial e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito como entender de direito, por entender que quando a matéria versar sobre prestações salariais sucessivas, ela só é atingida pela prescrição parcial, anterior ao quinquênio à propositura da ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar, pois, conforme dispõe o Enunciado 214/TST, não cabe recurso de revista contra decisões interlocutórias não terminativas do feito. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.232/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Advogado: Dr. Paulo Szarvas. RECORRIDOS: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida pela E. Turma em manter a r. sentença recorrida que julgou parcialmente procedente a reclamação, declarando ser vedada a dispensa arbitrária dos reclamantes, nos termos do art. 37 da CF/88 para condenar a reclamada a readmitir-lhe no emprego, pagando-lhes salário a partir de 01.06.95, efetuando o enquadramento salarial e funcional de acordo com todas as promoções por antiguidade e merecimento, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical do período de afastamento da empresa, considerando para tanto a contagem de tempo de serviço do período anterior, conforme restou provado nos autos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recorrente ensejam o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é vedado em sede de revista. IV - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.015/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Procuradora: Drª. Eloisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO ASSIS DA SILVA. Advogado: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida pela E. Turma em reformar a r. decisão recorrida para incluir na condenação as parcelas de férias e 13º salário proporcionais e reconhecer a dispensa sem justa causa no dia 01.07.93, deferindo ainda as parcelas de aviso prévio e 40% do FGTS, por entender que a garantia no emprego prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não assegura ao servidor optante, ao se aposentar, direito à percepção de indenização por tempo de serviço. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano em fls. 161. IV - Isto posto, dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.162/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procuradora: Drª. Vera Lúcia Bechara Pardauli. RECORRIDO: ANA LÚCIA PAES BOULHOSA E OUTROS. Advogado: Dr. João José Maroja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que afastou a prescrição total, proclamou a prescrição parcial e determinou a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que seja apreciado o mérito. III - A teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, a decisão guerreda não é terminativa do feito, devendo ser impugnada quando da interposição de recurso contra decisão definitiva. IV - Face o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.719/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou a recolher os depósitos de complementação do FGTS na conta vinculada do reclamante. Alega, entre outras razões, que para a opção do FGTS, com efeito retroativo, ser efetivada é necessária a concordância do empregador. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 106/107 dos autos, o que possibilita a admissão do apelo, não sendo necessário analisarmos as demais razões do recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de setembro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 1.434/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: PIERRE GOES OLIVEIRA E OUTROS. Advogado: Dr. José Helin Maués. E M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que lhe aplicou a responsabilidade solidária quanto ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando arestos para a confrontação de teses. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja vista que a matéria objeto do presente apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 297/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Lello Soares. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis, e JORGINA DA CONCEIÇÃO ALVES. Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma que rejeitou preliminar de prescrição quinquenal do direito de ação, condenando o reclamado ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar dissenso pretoriano relativo a sua legitimidade para arguir prescrição, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.056/96. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDO: NORBERTO OLIVEIRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em elevar o número de horas extras para dezesseis semanais, além de determinar que as horas extraordinárias praticadas em dias de feriado, no período não prescrito, sejam calculadas com acréscimo de 100%. III - Necessário no caso em tela o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.632/96. RECORRENTE: SANDRO MARCOS LIMA BARROS. Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a justa causa aplicada pela MM. JCJ, face as provas carreadas para o bojo dos autos. III - Necessário no caso em tela o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.966/95. RECORRENTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Advogada: Drª. Carla N. Jorge Mélen. RECORRIDO: ALEXANDER ROMERO DA SILVA CAVALCANTE. Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que reconheceu a estabilidade provisória do reclamante decorrente de representação sindical. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente à estabilidade sindical encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões do TST no sentido de que a ausência de comunicação ao empregador da candidatura, eleição e posse do empregado a cargo sindical, afasta o direito à estabilidade provisória, por desobediência ao § 5º do art. 543 da CLT, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 93/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença da MM. JCJ que determinou o pagamento do referido adicional de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco. Alega que, agindo desse modo, a E. Turma divergiu da jurisprudência dominante acerca do assunto, colacionando decisões que entende suficientemente úteis ao propósito de evidenciar o dissenso pretoriano alegado. III - A alegação de violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 é matéria de cunho interpretativo, ensejando a aplicação do Enunciado 221/TST. Ademais, a questão debatida urge pelo reexame de fatos ou provas, procedimento vedado neste momento processual, inteligência do Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.465/96. RECORRENTE: SPAÇO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E SOUHEIL SAYEGH. Advogado: Dr. Rosamiro Arrais. RECORRIDO: IVAN FIGUEIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Seno Patri. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida pela E. Turma em reformar a r. sentença recorrida para arquivar a lide a illiconforte ZAGO - Indústria de Madeiras Atômica Ltda, condenando a reclamada ao pagamento de aviso prévio, FGTS mais 40%, férias proporcionais acrescidas de um terço (1/3), 13º salário proporcional de 95 e de 96, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, salário retido e horas extras com reflexo, devendo ainda anotar a CTPS do reclamante com os dados da fundamentação, por entender que não restou provado que houve a sucessão de empregadores. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente ensejam o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é vedado em sede de revista. IV - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.456/95. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: RUY ALMIR DO SOCORRO RISENHEN AMARAL. Advogada: Drª. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através do aresto transcrito às fls. 309 e 310, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 111/96. RECORRENTE: PAULO ACÁCIO CASTRO BARBOSA. Advogada: Dra. Maria Lucia da Silva Pimentel. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou improcedente a reclamação, relativa ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade. Alega violação legal ao art. 814, da CLT. III - O recorrente consegue demonstrar a violação legal, bem como a SD/TST tem entendimento pacífico no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente, pelo que é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.151/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: JOÃO ANASTÁSIO MARQUES SOBRINHO. Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Amorico. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega cerceamento de defesa, violação aos artigos 193 e 195 da CLT. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.590/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JUVENAL DOS SANTOS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em condená-lo ao pagamento de uma hora *in itinere* por dia. Alega divergência jurisprudencial quanto ao deferimento das horas despendidas pelo empregado para chegar ao trabalho, além de manifestar-se contra o percentual de 50% aplicado para o cálculo das horas *in itinere*, pois, segundo seu entendimento, tal percentual somente é aplicável às horas extraordinárias, não havendo como confundir-las. III - Relativamente ao conflito de teses levantado, a matéria encontra-se em consonância com o Enunciado 90 do C. TST. Quanto à alegação apresentada sobre a natureza diversa das horas extras em relação às horas *in itinere*, a matéria não sofreu questionamento, consoante ensina o Enunciado 297 do C. TST. IV - Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.047/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDO: VALDEMAR MORAES DA SILVA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria encontra-se superada pela literária e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja de caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento da revista. VI - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado 333/TST, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 288/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Roberto Zahluth Carvalho. RECORRIDO: FRANCISCO LOPES DE SOUZA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente ao adicional de periculosidade encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões da SD/TST no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade de forma integral, mesmo se a sua permanência na área de risco ocorra de maneira intermitente, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3.976/96. RECORRENTE: MARIA CELESTE DA SILVA SANTOS. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu a preliminar de prescrição bial, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, face o Enunciado 95/TST, que determina prescrição trintenária para reclamar ação contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 904/96. RECORRENTE: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A E CIMENTOS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Marco Plínio da Silva Aranha. RECORRIDOS: CARLOS CONCEIÇÃO CORRÊA BATISTA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. DESPACHO: I - O recurso foi subscrito por advogado habilitado, interposto no prazo legal, mas irregular quanto ao preparo face a ausência de complementação do depósito recursal. III - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.631/96. RECORRENTE: DORIS DE CARVALHO RODRIGUES. Advogada: Drª. Antonia Izabel Ozório. RECORRIDA: VALDINETE DUARTE DA SILVA. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "c", da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em considerar deserto o seu recurso ordinário. Ressalta que a MM. JCJ isentou-a do pagamento das custas processuais, não havendo motivo para que o seu apelo fosse julgado deserto. Ressalta, inclusive, que depositou, por cautela, o valor arbitrado para custas, consoante comprovante às fls. 51. Aduz ter ocorrido violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. III - Tem razão a recorrente no que tange à isenção das custas pelo Juízo de primeiro grau, entretanto, não poderia haver escusa no que se refere ao depósito recursal, não realizado pela reclamada. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, assim como no apelo de revista. IV - Logo, face a ausência de depósito recursal, encontra-se deserto o apelo em questão. V - Em virtude do exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.797/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: JAMILÉ PEIXOTO GALVÃO, e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Deusdêdith Freire Brasil. DESPACHO: I - Insatisfeita com o v. acórdão da E. 2ª Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau onde foi deferido à reclamante a liberação dos depósitos vinculados ao FGTS através de alvará judicial ante a ocorrência de mudança de regime jurídico, interpõe a CEF o presente recurso com fundamento no art. 896, "a" e "c" da CLT e Enunciado 181 do C. TST. Alega haver divergência jurisprudencial no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente questão, além do conflito no que tange a legitimidade da CEF e quanto a possibilidade de liberação do FGTS face a mudança de regime jurídico. II - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, como no que tange a legitimidade para compor o pólo passivo da relação em debate, como no que diz respeito à liberação dos depósitos fundiários. III - Em virtude do exposto, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.198/96. RECORRENTE: AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS. Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDO: CARLOS MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR. Advogado: Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. DESPACHO: I - O presente recurso não pode ser conhecido. Quando da interposição do recurso ordinário, o recorrente depositou o mínimo legal vigente à época, ou seja, R\$2.103,92, entretanto, não houve a complementação necessária do depósito recursal para alcançar, no mínimo, o valor da condenação arbitrada pela MM. JCJ em R\$3.000,00. II - Logo, encontra-se deserto o presente apelo. III - Em virtude do exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.077/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por procurador não habilitado nos autos, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso não atingem a decisão da E. Turma, que não conheceu seu recurso ordinário, pela razão acima exposta, o que impede a admissão da revista. IV - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.543/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ALERACY DE SOUZA MONTEIRO E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.383/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: MARIA PEDROSINA FILO CREÃO GARCIA PEREIRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.864/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: CECILIA CLEYDE BENAYON SOUSA. Advogada: Dra. Emília Meritina de Souza. E IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS da reclamante, por mudança do regime jurídico, através de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança do regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 09 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.556/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. RECORRIDOS: MILTON DAS NEVES RIBEIRO E MARIA TEREZINHA RODRIGUES DAHER. Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a r. sentença que indeferiu o seu pedido de descontos previdenciários e fiscais e condenou-a ao pagamento do adicional de insalubridade aos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados às fls. 437 e 438, tornando-se desnecessária a análise dos demais argumentos. IV - Isto posto dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.704/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: LIVIO NUNES DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a reclamação, condenando a ECT ao pagamento de diferença devida pelo salário do cargo de motorista, no período de 13.02.92 a 04.04.95, incidência sobre 13º salário, férias, FGTS e verbas rescisórias, além de juros e correção monetária, por entender que sendo aplicável, no que diz respeito a privilégios trabalhistas, o Decreto-Lei 779/69, por eles não está alcançada a empresa reclamada, não incluída entre as entidades enumeradas no referido diploma legal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - O recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial alegada em fls. 92 e 93. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1996. ROSITA NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza Togada no impedimento da Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 448/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. E UNIÃO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER. Advogado: Dr. Antonio de Lima Freitas e JOÃO FERREIRA FRAZÃO E OUTROS. Advogado: Dr. Rogério D'Oliveira. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que afastou a prescrição bienal arguida pela União, bem como deferiu aos reclamantes as URPs de abril e maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. RECURSO DA UNIÃO: III - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide condenou-a ao pagamento das URPs de abril e maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - A matéria referente aos planos econômicos encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões do TST no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento a ambos os apelos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.089/96. RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo. RECORRIDO: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recurso interposto por advogado habilitado, dentro do prazo legal, porém irregular quanto ao preparo, haja vista que o Acórdão recorrido condena o recorrente ao pagamento do depósito recursal e das custas, os quais não foram efetuados. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 4.121/96. RECORRENTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Advogado: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior. RECORRIDO: SECUNDINO MANITO MENDES. Advogado: Dr. Raimundo Costa e Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no artigo 896 e c da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão da E. Turma em manter a r. sentença recorrida que negou seguimento ao agravo de petição porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não podem prosperar, haja vista que, conforme dispõe o Enunciado 218/TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.050/96. RECORRENTE: MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS PAIXÃO DE OLIVEIRA. Advogada: Dr. Vanísa Paixão Sousa da Rocha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no artigo 896 e c da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que não conheceu do recurso voluntário do reclamado porque deserto. Alega divergência jurisprudencial. III - O recorrente não consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pois os arestos colacionados são inespecíficos, face o que dispõe o Enunciado 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.818/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: MODESTO BARBOSA REIS. Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos. E TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM. Advogado: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. DESPACHO: I - Apela de revista o recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 123 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.944/96. RECORRENTES: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA. Advogado: Dr. João José Soares Geraldo. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado Dr. Orlando Teixeira de Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DO RECLAMANTE: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de incorporação ao salário da gratificação de função. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. RECURSO DA RECLAMADA: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. IV - Insurge-se a reclamada contra a r. sentença que deferiu ao reclamante a incorporação das horas suplementares ao salário. Alega divergência jurisprudencial. V - Não pode prosperar a pretensão do reclamante, pois os arestos colacionados são inespecíficos e não possuem fonte de publicação. Quanto ao recurso da reclamada, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista conforme o disposto no Enunciado 128/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 686/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dr. Margarida Maria R. Ferreira do Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ MARQUES DE MESQUITA. Advogado: Dr. Cássio Walter de Medeiros Gondim. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou ao pagamento de diferença do Adicional de Periculosidade no percentual de 30% no período de setembro de 1990 até junho de 1993 e no percentual de 24% no período de julho/93 a 13 de dezembro de 1994, acrescido de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente ao adicional de periculosidade encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões da SDJTST no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.546/95. RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDOS: DIONIZIO DE SANTANA E OUTRO - Advogada: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - O recurso foi suscitado por advogado habilitado, interposto no prazo legal, e regular quanto ao preparo. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em reformar a r. sentença de primeiro grau para excluir da condenação a parcela de indenização em função dos encargos suportados pelos reclamantes em decorrência do atraso no pagamento dos salários de dezembro/94, exceto para o reclamante PEDRO ANTÔNIO RAMOS LEITE, quanto aos débitos junto ao Bradesco e em favor da Multiple e Cartão Visa vencidos em 25/12/94 e 3/1/95, respectivamente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando arestos para a confrontação de teses. III - O recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial em fls. 31, IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 1.115/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Rui Guilherme A. Amorim. RECORRIDO: LAZARO PIMENTEL COSTA FILHO. Advogado: Dr. Raimundo Luis M. Moda. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de atualização monetária de salários pagos em atraso, depósitos de FGTS, diferença de horas extras e de adicional noturno, e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Quanto a divergência jurisprudencial, os arestos apresentados pelo recorrente são inespecíficos ao caso da prazo prescricional contado a partir da mudança do regime jurídico do trabalhador, o que impede a subida da revista. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.014/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 3.747/96. RECORRENTE: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Adilson G. Varçosa. RECORRIDO: BANCO NACIONAL S/A. Advogada: Dra. Lúcia Cunha Chermont. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento, posto que imprestável para a finalidade pretendida pelo agravante. II - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. III - Isto posto e consubstanciado no Enunciado 218/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4.481/96. RECORRENTE: MARIA SOCORRO ARAÚJO MAIA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu preliminar de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 100 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.189/95. RECORRENTE: MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ADEMAR DJALMA CARDOSO DOS SANTOS. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo irregular quanto ao preparo. II - Encontra-se deserto o apelo, face ausência de depósito recursal, o que impede a admissão da revista. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.260/96. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. E JULIO CEZAR VIEIRA DE SOUZA. Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no artigo 896 da CLT. II - RECURSO DO RECLAMADO: O recorrente insurgiu-se contra o v. acórdão da E. Turma que o condenou ao pagamento do adicional de periculosidade a parcela relativa ao reajuste salarial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO RECLAMANTE: Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que indeferiu o pleito relativo à horas extras, adicional de transferência e despesas com retorno. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - As razões dos recursos necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. V - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.707/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Advogado: Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDO: JOSELI SOARES SANTOS. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Elró do Nascimento. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que determinou a unificação dos contratos de trabalho do reclamante, incluindo na condenação outras parcelas trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.060/96. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado, Dra. Marta Maria Marques de Araújo. RECORRIDA: MARIA LÚZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. José Wilson Mendes Sampaio. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, reformando em parte, a sentença de 1º grau, quanto a data dos efeitos financeiros, com base no art. 8º da Lei 8.878/94, manteve a condenação quanto a readmissão da recorrida. Alega violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e 173, § 1º da Constituição Federal. III - As razões recursais, contudo, limitam-se apenas a demonstrar o seu inconformismo, sem combater os fundamentos da decisão recorrida, com a transição de ementas divergentes para confronto de sua tese. Além do que, a matéria que pretende seja revista, implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, recaído na hipótese do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 8 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3835/96 RECORRENTE: BANCO REAL S/A . Advogado: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO. Advogado: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro . DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com decisão turmária que assim dirimiu a controvérsia: "A Federação e Confederação podem celebrar convenções para reger as relações das categorias a elas vinculadas, desde que não organizadas em sindicato, como é o caso do reclamado". Alega divergência jurisprudencial. III - O único aresto colacionado para combater a tese respectiva é inservível, a teor do verbete sumular nº 337 do TST, considerando que o recorrente não fez constar a fonte oficial pesquisada, já que o repositório consignado não é autorizado. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 7 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO 3280/96 RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES CAMELO. Advogada: Dr.ª Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado; fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão Turmária que manteve a sentença no tocante à prescrição quinquenal, e, no mérito, reformou a decisão recorrida, julgando improcedente a reclamação. Alega violação legal. III - O apelo não merece prosperar. A alegada violação aos arts. 5º, inciso XXXVI e 233 da CF/88 relativos à prescrição, não foi matéria prequestionada, recaído na hipótese do Enunciado nº 297 do C. TST. Além do mais, a interpretação razoável dada pelo acórdão recorrido à questão não enseja a revisão pretendida, e também não trouxe, o recorrente, arestos divergentes para confronto de sua tese. IV - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 7 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.083/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. E BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Bolon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no artigo 896 da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - O recorrente insurgiu-se contra o v. acórdão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 2 - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. III - RECURSO DO RECLAMADO: 1 - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o condenou ao pagamento de horas extras a diferença salarial, face desvio de função, bem como quanto ao indeferimento dos descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3 - As razões do recurso relativas às horas extras e diferença salarial, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. Quanto aos descontos em questão, a matéria é de natureza interpretativa, o que a teor do Enunciado 221/TST impede o seguimento do recurso, por violação legal. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em seu efeito regular, e nego seguimento ao recurso do BANCO BRADESCO S/A. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.413/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDO: TALES DOS SANTOS QUEIROZ. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas extras e suas repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.861/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA . Advogado: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. E MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS. Advogado: Dr. José Nonato da Costa Camelo. DESPACHO: I - Apela de revista o recorrente insurgindo-se contra o v. acórdão da E. Turma que julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão da revista, por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 877 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.075/96. RECORRENTE: GERALDO ALVES DE SOUZA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que excludu da condenação a parcela de diferença salarial decorrente das URPs de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria, relativa aos Planos Econômicos, encontra-se superada face as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos mesmos. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Juiz Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 4.825/96. RECORRENTE: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Paulo Chermont Junior. RECORRIDO: FLÁVIO LIRA GABRIEL. Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou seguimento ao seu agravo de petição, por deserção. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C.TST, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 07 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice - Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 1.842/96. RECORRENTE: SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga. RECORRIDO: RONALDO DIAS DE SENA. Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO: I - O despacho que negou seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento não merece qualquer reparo, eis que proferido em consonância com a súmula do C. TST. II - Face o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de despacho, mantendo a r. despacho de fls. 43. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.398/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. Advogado: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues. E ADEMPS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Advogado: Dr. Manoel Gomes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 § 4º da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a r. sentença que indeferiu seu pedido de descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através do aresto transcrito às fls. 60, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.